



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
DA COMARCA DE SANTOS**

O Município de **SANTOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por seu(sua) Procurador(a), vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento na Lei Federal Nº 6.830/80 e no Código de Processo Civil, ajuizar esta **EXECUÇÃO FISCAL** contra:

Kimar Construtora LTDA, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº CNPJ 50.768.076/0001-30, domiciliado(a) na Praça Palmares, Nº.: 18 0000, Bairro: Embaré, Santos - SP. CEP: 11015-330, de quem é credor no montante de R\$ 1.932,20, valor este inscrito na Dívida Ativa Municipal, e devidamente discriminado na(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente, com estrita observância do art. 2º e parágrafos, da Lei Federal nº 6.830/80.

Requer, assim, a citação do(a) executado(a), nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 6.830/80, para que, no prazo de 5 dias:

- 1) Efetue o pagamento do principal, corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais;
- 2) ou, querendo, ofereça bens em garantia da execução com observância do artigo 9º da referida Lei, para oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei nº 6.830/80);
- 3) Tudo sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 10 da Lei nº 6.830/80).

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.932,20 (UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Nestes Termos
Pede Deferimento

SANTOS, 06 de agosto de 2015.

FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador(a) do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - PMS

Nº DE INSCRIÇÃO 5.424/2015 **DATA:**25/02/2015 **LIVRO:**1 **FOLHA:**668

FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA, Procurador(a) do Município, certifica, à vista do livro e folha de inscrição na Dívida Ativa acima mencionados, que os dados abaixo conferem com os assentamentos promovidos por este órgão, pelo que assina e dá fé.

DEVEDOR (A) (ES) (S): Kimar Construtora LTDA

CPF/CNPJ: 50.768.076/0001-30

ENDEREÇO: Rua Venâncio José Lisboa, Nº.: 41 0036, Bairro: Ponta da Praia, Santos - SP. CEP: 11030-080

ENDEREÇO DE ENTREGA: Praça Palmares, Nº.: 18 0000, Bairro: Embaré, Santos - SP. CEP: 11015-330

INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO: 79.050.015.018 AVISO/NOTIFICAÇÃO: 193815 ANO BASE: 2009 EXERCÍCIO: 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 601/2015-27 TRANSCRIÇÃO/MATRÍCULA: 80328 CARTÓRIO: 80328

RAMO DE ATIVIDADE:

OBSERVAÇÕES:

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR EM R\$	MULTA	ÍNDICE ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR CORRIGIDO
1	23/01/2014	121,22	12,12	0,064	26,95	168,82
2	23/02/2014	121,22	12,12	0,064	25,53	167,40
3	23/03/2014	121,22	12,12	0,064	24,11	165,98
4	23/04/2014	121,22	12,12	0,064	22,69	164,56
5	23/05/2014	121,22	12,12	0,064	21,28	163,15
6	23/06/2014	121,22	12,12	0,064	19,86	161,73
7	23/07/2014	121,22	12,12	0,064	18,44	160,31
8	23/08/2014	121,22	12,12	0,064	17,02	158,89
9	23/09/2014	121,22	12,12	0,064	15,60	157,47
10	23/10/2014	121,22	12,12	0,064	14,18	156,05
11	23/11/2014	121,22	12,12	0,064	12,76	154,63
12	23/12/2014	121,22	12,12	0,064	11,34	153,21

TOTAL DEVIDO, SUJEITO A ATUALIZAÇÕES LEGAIS NA DATA DO PAGAMENTO R\$ 1.932,20

Total apurado após dedução de 0% ref. a valores pagos no parcelamento adm. – art. 174. Par. Único. IV. CTN

REFERENTE A	TOTAL	CAPITULAÇÃO
Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	169,08	2-Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar art. 96 Lei 3750/1971
Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	1.285,56	1-Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana art. 5 Lei 3750/1971

FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA - PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO

INTERPRETAÇÃO DO CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA ATIVA

VALOR INSCRITO: é o montante do débito, em moeda corrente, constituído pelo valor originário, acrescido de multa (art. 216 § 2º da Lei nº 3750/71);

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: aplicação do índice de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) sobre o valor do débito atualizado, acrescido de multa moratória, com base no art. 01, do Decreto nº 6.966/14 e art. 216, §§ 3º e 4º, da Lei nº 3750, de 20/12/1971;

JUROS DE MORA: 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do mês seguinte ao vencimento do tributo, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor inscrito e atualizado (Lei nº 3750/71, art. 216, §§ 3º e 4º).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeçüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Santos, 09 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n - Santos-SP - CEP 11013-910

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público <<

Nenhuma informação disponível >>

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda - CNPJ: 50.768.076/0001-30**
 Dívida Ativa nº: **54242015**
 Valor do Débito: **R\$ 1.932,20 - Atualizado até: 11/08/2015 23:22:57**

Destinatário(a):
 Kimar Construtora Ltda
 Praça Palmares, 18 0000, Embaré
 Santos-SP
 CEP 11015-330

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 30 de novembro de 2015. FRANCINE MARIANA RAIMUNDO - Escrevente Técnico Judiciário.

Correios

AR Digital

09/12/2015
LOTE: 8691

AR

8912260497-DR/SP
TJ/SP
Correios

fls. 5

DESTINATÁRIO

Kimar Construtora Ltda
Praça Palmares, 18 0000, -, Embaré
Santos, SP

11015-330

AR409024827JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 11/12/15 14:40 h
2ª 9/12/15 14:28 h
3ª 15/12/15 13:50 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

21 DEZ 2015

15 DEZ 2015

DR/SPM

DR/SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Leticia Agente de Correios Av. Comercial
Matr. 8.930.153-6
AC/Santos/SPM

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

21.12.15

X17132787

Amaral Quinta Serafim
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública Santos.

Proc. n. **1507877-55.2015.8.26.0562**

KIMAR CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificada no incluso instrumento de procuração, vem perante V. Ex.^a, com base na doutrina e jurisprudência, apresentar Exceção de Pré-Executividade a presente execução fiscal pelo seguinte:

A executada foi proprietária de um terreno localizado à Rua Amélia Leuchtenberg n. 61, esquina com a Rua Venâncio José Lisboa; contudo, permutou por área construída o imóvel onde foi construído o Condomínio – que recebeu da PMS o enquadramento pela Rua Venâncio José Lisboa, 41 - do qual o apartamento n. 36, gerador do crédito tributário objeto da presente faz parte; foi ajustado pelo referido negócio, como contraprestação à excipiente, a entrega das unidades do quarto e do quinto andares do edifício; ou, como especificado no contrato, as unidades de n. 41 a 46 e 51 a 56, ficando todos os demais apartamentos a disposição da Incorporadora para comercializá-las a seu exclusivo critério, conforme comprova a cópia da certidão do 2º. CRI, matrícula 31.083, ficha 1, R. 3, em anexo (doc. 03 fls. 01, v.);

Amaral Quinta Serafim
advogado

Ocorre que, por equívoco cometido pelo 2º. CRI de Santos na matrícula do apartamento n. 36, foi atribuída à excipiente a propriedade desta unidade, sem, contudo, origem em qualquer título; erro, agora, de ofício corrigido pelo Tabelião, conforme a cópia atualizada da certidão de ônus e alienações do imóvel inclusa (doc. 04, fls. 03, AV. 04);

A exceção de pré-executividade tem como fundamentos de sua admissibilidade a ausência de quaisquer dos pressupostos processuais, ou de alguma das condições da ação, que o juiz a qualquer tempo pode conhecer;

Ainda, que não seja necessária dilação probatória, pois a prova admitida na exceção tem caráter restrito, e, portanto deve ser pré-constituída e inequívoca, evitando-se a resistência protelatória do executado;

Em suporte ao exposto, vênia para transcrever os escólios do professor Araken de Assis, em Manual da Execução, 18ª edição, Ed. RT, p. 1522:

*Por tais motivos, a exceção de pré-executividade, ou objeção de executividade, recebe progressivo apoio, dissipando-se a desconfiança e a má vontade que lhe inibia o emprego, servindo de positivo exemplo de cabimento julgado do STJ.*⁴⁶

*É importante assinalar, por fim, a generalização do cabimento da exceção de pré-executividade, iniciado na execução por quantia certa, a quaisquer procedimentos executivos, sejam comuns, sejam especiais, a exemplo da execução fiscal.*⁴⁷ Neste último sentido, a Súmula do STJ, n. 393: “A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória”.

Deste modo, pela prova pronta e inequívoca, comprovando que a executada não é - nem a atual proprietária do imóvel gerador do tributo, ou mesmo foi em qualquer tempo - portanto, parte legítima para figurar no polo passivo da ação executiva;

Amaral Quinta Serafim
advogado

Requer a admissibilidade da exceção de pré-executividade, pela ilegitimidade de parte, com a consequente extinção da presente ação de execução fiscal, a exclusão dos dados da executada do cadastro do imóvel nos arquivos da Prefeitura Municipal de Santos; e ainda, que sirva de garantia ao crédito da Fazenda Pública, o próprio bem imóvel gerador do crédito tributário ora discutido, tanto para assegurar o direito da exequente, como para evitar prejuízo à parte, tudo como medida legal e de inteira Justiça.

P. deferimento.

Santos, 9 de março de 2017.

p.p.



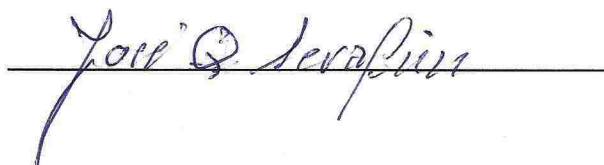
Amaral Quinta Serafim

OAB 115.019

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

KIMAR CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 50 768 076 0001 – 30, Insc. Estadual n. 633.561.178.111, com sede à Praça Palmares n. 18, em Santos, neste ato representado por seu sócio José Quinta Serafim, português, casado, empresário, portador do RNE W325650-H e do CPF n. 452 977 208 – 00, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado Amaral Quinta Serafim, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP sob n. 115.019, CPF 058 162 558 78, *com escritório profissional à Praça Palmares n. 18, CEP 11015-330, em Santos/SP, e endereço eletrônico: amaralqs@hotmail.com*, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 13 de fevereiro de 2017.



CONTABILIDADE FINHEIRO & LAGE S/C LTDA.

CONVÊNIO SANTOS

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FIRMA: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, JOSÉ QUINTA SERAFIM, português, casado, comerciante, portador da CI.RNE. n.º W.325.650-H-SE/DPMAF/DPF/SP, CPF sob o n.º 452.977.208-00, residente e domiciliado em Santos/SP, à Av. Washington Luiz n.º 505 apto 71, Boqueirão - CEP. 11.055.001.

AMARAL QUINTA SERAFIM, brasileiro, casado, separado consensualmente, portador da CI.RG. n.º 17.132.787-SSP, CPF. sob o n.º 058.162.558-78, residente e domiciliado em Santos/SP, à Rua Carlos Afonseca n.º 09 apto 22, Gonzaga - CEP. 11.11.055.240.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira na praça de Santos, Estado de São Paulo, à Praça Palmares n.º 18, Embaré, CEP. 11.015.330, sob a denominação social de KIMAR CONSTRUTORA LTDA, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 352.019.001-05 em sessão de 14.07.82 e posteriores alterações sendo a última sob o n.º 56.665/04-0 em sessão de 30.01.2004, têm justo e contratado na melhor forma de direito a alteração de seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

- A) O sócio Sr. José Quinta Serafim, cede e transfere, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio remanescente Sr. Amaral Quinta Serafim, parte de suas quotas ou seja 404.000 (quatrocentos e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), cessão essa efetuada pelo preço certo e ajustado de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais), que o cessionário pagará no período de 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, vencendo a primeira em fevereiro/2005 e as demais mensal e consecutivamente até o seu término.
- B) Em virtude da alteração havida os sócios resolvem consolidar o Contrato Social:

RUA SILVA JARDIM, Nº 354 – MACUCO – SANTOS/SP – TEL.FAX. 3233.5351

✍

✍ R.R.L. ✍

✍

CONTABILIDADE PINHEIRO & LAGE S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FIRMA: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de Kimar Construtora Ltda, com sede em Santos/SP, à Praça Palmares, n.º 18 - Embaré - CEP 11.015.330.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo o ramo de atividade de construção de imóveis com fins comerciais, incorporação e compra e venda de imóveis em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais.) dividido em 858.000 (oitocentos e cinquenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, integralizada pelos sócios, a saber:

José Quinta Serafim	171.600	quotas	R\$	171.600,00
Amaral Quinta Serafim	686.400	quotas	R\$	686.400,00
Total	858.000	quotas	R\$	858.000,00

Parágrafo Único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá prazo indeterminado de duração e teve seu início em 01.07.82.

RUA SILVA JARDIM, Nº 354 – MACUCO – SANTOS/SP – TEL.FAX. 3233.5351

CONTABILIDADE PINHEIRO & LAGE S/C LTDA.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA

Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no Parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.



CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados. (art.1065.CC/2002)

RUA SILVA JARDIM, Nº 354 – MACUCO – SANTOS/SP – TEL.FAX. 3233.5351

CONTABILIDADE PINHEIRO & LAGE S/C LTDA.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art.1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

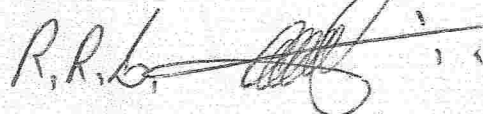
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil) Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Santos/SP, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

RUA SILVA JARDIM, Nº 354 – MACUCO – SANTOS/SP – TEL.FAX. 3233.5351

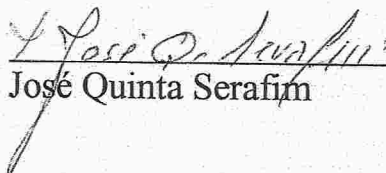
CONTABILIDADE PENHEIRO & LAGE S/C LTDA.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA


Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ao da propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.


Santos, 01 de Janeiro de 2.005

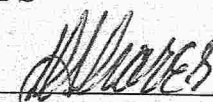

 José Quinta Serafim


 Amaral Quinta Serafim


 Raquel Rodrigues Lage
 OAB. 132,086-SP

TESTEMUNHAS


 Alberto Rodrigues Lage
 CI.RG. 2.215.816-SSP/SP


 Domingos Alvares
 CI.RG.2.922.901-SSP/SP

RUA SILVA JARDIM, Nº 354 – MACUCO – S

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
 DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO 135.941/05-2

PEDEIRO BIANCARDI BARBOZA
 SECRETÁRIO GERAL

JUCESP



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS

MATRICULA
31.083

FICHA
1

Santos, 6 de abril de 19 82

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- Um terreno designado sob nº 61 da rua Amélia Leuchtenberg, esquina da rua Professor Venâncio José Lisboa, medindo - 24,30 metros no alinhamento da rua Amélia Leuchtenberg e 7,86 metros em curva, na confluência desta via pública com a rua Professor Venâncio - José Lisboa; 28,60 metros em linha reta, da frente aos fundos, do lado que divide com a rua Professor Venâncio José Lisboa; 31,10 metros do lado em que divide com o lote nº 18 e 35,00 metros de largura nos fundos, onde divide com os lotes ns. 5 e 14 da mesma quadra B, encerrando a área de 1.038,00 ms2.- **PROPRIETÁRIOS:**- ANTONIO JOSÉ PAES JUNIOR, CPF 017.434.308-68, casado com YOLANDA LAVORATO PAES, CPF 021.501.318-20 e JOSÉ DA FONSECA, CPC 017.272.068-00, casado com Eugênia Rodrigues da Fonseca, - CPF 030.521.178-15, ambos brasileiros, proprietários, domiciliados em Santos.- **REGISTROS ANTERIORES** = Matrículas ns. 1.227, 1.228 e 1.229. - Esta matrícula foi aberta em virtude da unificação dos imóveis objetos - dos registros anteriores, nos termos do Art. 234, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1975, alterada pela Lei 6.216 de 30 de junho de 1975 e requerimento dos proprietários, datado de 7 de outubro de 1981.-

O 11º Escrevente:

[Assinatura]

O 8º escrevente autorizado:

[Assinatura]

AV. 1 - 31.083.-

DATA: - 6 de abril de 1982.-

Por requerimento datado de 2 de março de 1982, assinado por Antonio José Paes Junior, casado com Yolanda Lavorato Paes, CPF 017.434.308-68 e 021.501.318-20 e José da Fonseca, CPF 017.272.068-00, casado com Eugênia Rodrigues da Fonseca, CPF 030.521.178-15, foi autorizada esta averbação a fim de ficar constando que a rua Professor Venancio Lisboa, passou a - ser denominada rua Venancio José Lisboa, conforme Certidão nº 273/SE, - expedida em 30 de novembro de 1981, pela Prefeitura Municipal de Santos.

O 11º Escrevente:

[Assinatura]

O 8º escrevente autorizado:

[Assinatura]

R. 2 - 31.083.-

DATA - 22 de setembro de 1982.-

TRANSMITENTES:- ANTONIO JOSÉ PAES JUNIOR, CPF 017.434.308-68 e sua mulher YOLANDA LAVORATO PAES, CPF 021.501.318-20; JOSÉ DA FONSECA, CPF nº 017.272.068-00 e sua mulher EUGENIA RODRIGUES DA FONSECA, CPF 030.521.178-15, todos brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, domiciliados em Santos. -

ADQUIRENTE:- KIMAR = CONSTRUTORA LIMITADA, com sede em Santos, C.G.C. nº 50.768.076/0001-30.- **TITULO:**- Venda e Compra.- **FORMA:**- Escritura de 18 de agosto de 1982, das notas do 2º Escrivão de Santos.- **VALOR:**- Cr\$......

FICHA
1

MATRICULA
31.083

MATRÍCULA

FICHA

31.083

1

VERSO

Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros).-

O 11º Escrevente:

O Oficial Maior:

R. 3 - 31.083.-

DATA - 17 de agosto de 1988.-

DEVEDORA:- KIMAR - CONSTRUTORA LIMITADA, com sede em Santos, CGC número 50.768.076/0001-30.- **CREDORES:-** COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LIMITADA, com sede em Santos, CGC 51.647.873/0001-21.- **TITULO:-** Compromisso de Venda e Compra.- **FORMA:-** Escritura de 8 de agosto de 1988, das notas do 7º Escrivão de Santos.- **VALOR:-** Cz\$ 160.000,00.- A devedora promete vender à credora, apenas uma parte ideal equivalente a 807,3336 ms2., correspondente a 77,778% da totalidade do terreno objeto desta matrícula. O preço acima será pago pela credora à devedora, mediante a entrega pela primeira à segunda, dos apartamentos ns. 41 a 46 e 51 a 56 - do prédio que se denominará Residencial Jardim Flambyant, a ser construído no referido terreno pela credora, sob sua inteira responsabilidade. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável. -

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:

2º OFICIAL DE
Comar
Bel. Ary
2º
Luiz Carlo
OFICIAL SA
Jairo Teixeira
ESCR. AUTC
Cons. Nobias, 741-

R. 4 - 31.083.-

DATA:- 05 de setembro de 1.988.-

INCORPORAÇÃO DE CONDOMÍNIO - de acordo com a Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1.964 (Lei das Incorporações Imobiliárias) - Decreto nº 55.815 - de 08 de março de 1.965 e Lei 4.864 de 29 de novembro de 1.965, do MEMORIAL relativo ao empreendimento imobiliário a se denominar "RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT" a ser construído no terreno sito à rua Amelia Leuchtenberg nº 61, esquina da rua Venancio José Lisboa, objeto desta matrícula, e incorporado pela requerente, COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede em Santos, CGC nº 51.647.873/0001-21, na qualidade de compradora de uma parte ideal correspondente a ... 77,778% do todo do citado terreno, tudo nos termos da petição inicial, firmada em 29 de agosto de 1.988, e que conforme o processo - A U T U A

D O - o referido condomínio conterá as seguintes UNIDADES AUTONOMAS:-

APARTAMENTO	ÁREA/CONSTRUIDA	FRACÇÃO/TERRENO	REGISTRO	MATRÍCULA
11	137,8968 m2.	1,890%	6-	
21	"	"	12- 59-71	
31	"	"	19-	
41	"	"		
51	"	"		

(continua na ficha nº 2)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

www.sricantos.com.br

fls. 17

Bel. Arv

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.0 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS

MATRÍCULA
31.083

FICHA
2

Santos, 05 de setembro de 1988.-

(continuação da matrícula nº 31.083)

APARTAMENTO	ÁREA/CONSTRUIDA	FRAÇÃO/TERRENO	REGISTRO	MATRÍCULA
61	137,8968 m2.	1,890%	24-	
71	"	"	29-61-65	
81	"	"	5-35-	
91	"	"	41-	
12	127,3234 m2.	1,738%	8-67-69	
22	"	"	13-	
32	"	"	20-66	
42	"	"		
52	"	"		
62	"	"	25-86-63	
72	"	"	30-	
82	"	"	36-	
92	"	"	42-50	
13	140,2466 m2.	1,923%	9-	
23	"	"	14-	
33	"	"	21-47	
43	"	"		
53	"	"		
63	"	"	16-70	
73	"	"	31-	
83	"	"	37-	
93	"	"	43-	
14	142,3351 m2.	1,953%	55-10-51	
24	"	"	15-64	
34	"	"	22-	
44	"	"		
54	"	"		
64	"	"	26-	
74	"	"	32-	
84	"	"	38-	
94	"	"		
15	125,1499 m2.	1,707%	11-	
25	"	"	17-	
35	"	"	23-	
45	"	"		
55	"	"		
65	"	"	27-57	
75	"	"	33-	
85	"	"	39-48-68	
95	"	"	44-	
16	138,6801 m2.	1,901%	7-60	

REGISTRO DE IMÓVEIS
de Santos
José de Lima
Andrighetti
Barroso
Fonte: 4009-4900

FICHA

2

MATRÍCULA

31.083

MATRICULA

31.083

FICHA

2

VERSO

APARTAMENTO	ÁREA/CONSTRUIDA	FRAÇÃO/TERRENO	REGISTRO	MATRICULA
26	138,6801 m2.	1,901%	18-54	
36	"	"		
46	"	"		
56	"	"		
66	"	"	28-58	
76	"	"	34-52-53	
86	"	"	40-	
96	"	"	45-	

O Escrevente Autorizado:-

[Handwritten Signature]

R. 5 - 31.083.-

DATA: 7 de dezembro de 1.989.-

DEVEDORA: COBERTURA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede em Santos, CGC nº 51.647.873/0001-21.- CREDOR: RUI ILMAR MAIA SALES, marítimo, CPF nº 098.564.042-15 e ADRIANA SMITH MAIA, estudante, CPF nº 121.382.178-92, brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados em Santos.- TÍTULO: Promessa de cessão de direitos de compromisso de venda e compra.

FORMA: Instrumento particular de 10 de janeiro de 1.989.- VALOR: Ncz\$ 42,16.- já integralmente recebido pela devedora do que deu quitação, preço esse que corresponde à promessa de cessão de direitos de compromisso de venda e compra a que se refere o R. 3 - 31.083, relativos a fração ideal de 1,890% do terreno objeto desta matrícula. Pelo mesmo título oscessionários subscrevem para si o apartamento nº 81, sito no 8º andar - ou 10º pavimento do Residencial Jardim Flamboyant, que está sendo construído pela devedora no referido terreno, sendo certo que, para atender o custo da construção da mencionada unidade autônoma, os promitentes - cessionários já pagaram até esta data, a quantia de Ncz\$ 1.630,11. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável.-

O ESCRIVENTE:

[Handwritten Signature]

O OFICIAL INTERINO:

[Handwritten Signature]

OFICIAL INTERINO
Luiz C. de
OFICIAL INTERINO
Jairo Teodoro
ESCRIVENTE

R. 6 - 31.083. (adjudicação)

DATA:- 17 de setembro de 1.996.

Nos termos da carta de sentença expedida em 20 de maio de 1.996, aditada em 29 de maio de 1.996, pelo Juízo de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos de Ação Ordinária que Antônio Roberto de Oliveira Hunziker e outros movem contra COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Miguel Presgrave no. 33, CGC. no.

-(CONTINUA NA FICHA Nº 03)-



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima

BEL. ARY

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
80.328

FICHA
1



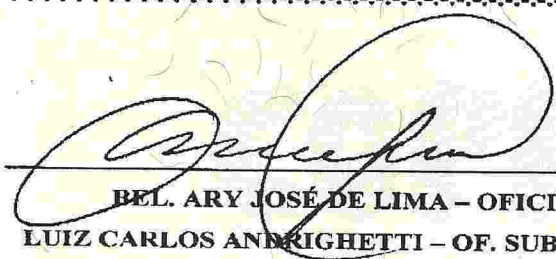
OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

Santos, **03** de agosto de 20**09**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- APARTAMENTO Nº. 36, LOCALIZADO NO 3º ANDAR TIPO DO EDIFÍCIO "RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT", SITUADO À RUA VENÂNCIO JOSÉ LISBOA, Nº 41, ESQUINA COM RUA AMÉLIA LEUCHTEMBERG - compõe-se de: sala, varanda, hall de circulação, lavabo, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e confronta: na frente com o hall de circulação do respectivo pavimento, onde tem sua entrada, com o duto e escadarias do prédio e com parte do apartamento de final 1; de um lado com o apartamento de final 5; de outro lado com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com os lotes 5 e 14 da quadra B e nos fundos com o, espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com o lote 18; tem uma área útil de 95,0465 m2, área comum de 38,0316 m2, num total de 133,0781 m2, correspondendo uma fração ideal equivalente a 1,901% no terreno do prédio. O edifício acha-se construído em terreno descrito na Matrícula n. 31.083, onde a especificação condominial foi registrada sob n. 159, nesta data, e a convenção de condomínio registrada sob n. 5.541, livro 3 - Registro Auxiliar.....

PROPRIETÁRIA:- KIMAR CONSTRUTORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.768.076/0001-30, com sede na Praça Palmares, n. 18 - Embaré, nesta cidade, CEP 11015-330.....

REGISTRO ANTERIOR:- R. 2, de 22/09/1982, feito na Matrícula n. 31.083, deste Oficial de Registro de Imóveis.....


BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

AV. 1 - 80.328. (referência de ônus)

DATA:- 03 de agosto de 2.009.

Conforme escritura de 08 de agosto de 1.988, lavrada no 7º Tabelião de Notas de Santos, devidamente registrada sob o n. 3, na Matrícula n. 31.083, em data de 17 de agosto de 1.988, nesta serventia predial, uma fração ideal de 77,778% da totalidade do terreno onde foi construído o edifício RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, foi prometida à venda pela proprietária KIMAR CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, à COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n. 51.647.873/0001-21, cujo preço foi representado pela entrega dos apartamentos ns.41 a 46, 51 a 56, do referido empreendimento.

-(SEGUIE NO VERSO)-

FICHA

1

MATRÍCULA

80.328

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP


11247-4 - AA 212786

11247-4-20001-220000-1116



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMARAL QUINTA SERAFIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2017 às 18:39, sob o número WSTS17700600791 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 1137356

MATRÍCULA
80.328FICHA
1
VERSO

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,**
oficial substituto.

AV. 2 – 80.328. (referência de Decisão)

DATA:– 03 de agosto de 2.009.

Procedo esta averbação para ficar constando que encontra-se lançada **sob o n. 46, na Matrícula n. 31.083,** em 27 de novembro de 1.997, a **averbação do seguinte teor:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 06 de novembro de 1.997, assinado pelo Dr. Ramon Mateo Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, passado a requerimento de COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, representada pelos membros da comissão de representantes José Emídio Teixeira, casado, RG n. 2.549.626-SSP-SP, e CIC n. 159.968.088-20; Jaime Alonso, casado, RG n. 3.351.554-SSP-SP e CIC n. 029.412.878-68 e Sandra Maria Hunziker, divorciada, RG n. 3.699.914-3-SSP-SP e CIC n. 729.912.168-91, nos autos da **Ação de Revisional de Cláusula Contratual – processo n. 2266/97,** procedo esta averbação para ficar constando a existência da referida ação, proposta por Comissão de Representantes do Condomínio Residencial Jardim Flamboyant, contra **COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e KIMAR CONSTRUTORA LTDA.,** já qualificadas.

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,**
oficial substituto.

AV. 3 – 80.328. (cancelamento de decisão) - Prenotação nº 252.347.

DATA:- 14 de agosto de 2.009.-

Nos termos da carta de sentença expedida aos 23 de maio de 2007, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta comarca, **devidamente averbada sob o n. 207, na Matrícula n. 31.083, nesta data,** extraída dos autos da ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (Proc. no. 562.01.2006.041764-4 – nº de ordem 1358/06, oriundo da 2ª Vara Cível sob no. 2266/1997) em que figuram como requerentes a **COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO JARDIM FLAMBOYANT; KIMAR CONSTRUTORA LTDA, e COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.,** todos anteriormente qualificados, procedo o **CANCELAMENTO** da ação de Revisional de Cláusula Contratual **averbada sob no. 2,** nesta matrícula, nos termos do Acórdão extraído dos autos da Apelação Cível no. 151.342.4/2-00, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologado e acordo firmado entre as partes, aos 20 de novembro de 2006, pelo Juízo da respectiva Vara, Dr. José Alonso Beltrame Júnior, o qual julgou **EXTINTO** o processo com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

AVERBADO POR:  **GUILHERME DA COSTA MOITA FILHO,** escrevente autorizado.

– (CONTINUA NA FICHA Nº 02) –





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima



Bel. Ary

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL (CNS - 11.247-4)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA **80.328**

FICHA **2**

Santos, **08** de **março** de 20 **17**

-(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 80.328)-

AV. 04 - 80.328. (retificação)

DATA:- 08 de março de 2.017.

Nos termos do artigo 213, da Lei no. 6.015/73, letra "a", inciso I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.931, de 02/08/2.004, procedo esta averbação para ficar **cancelada a "referência de ônus" averbada sob o nº 01, nesta matrícula, lançada indevidamente.**

AVERBADO POR:-  **BEL. FAUSTO LONGO**
BAPTISTA PEREIRA NETO, Oficial substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS
Pereira Barroso
André Martins
Autorizados
Santos

MATRÍCULA **80.328**
FICHA **2**

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

11247-4-AA 212787

11247-4-200001-220000-1116



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMARAL QUINTA SERAFIM e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2017 às 18:39, sob o número WSTS17700600791 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 1137356

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS.-

MATRÍCULA 80.328

CERTIFICO e dou fé, que o imóvel objeto da matrícula a que esta se refere, extraída em forma reprográfica, nos termos do Parágrafo primeiro, do artigo 19 da lei 6.015/73, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS integralmente noticiadas na presente, não constando sobre o mesmo citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias.-

Santos, 08 de Março de 2.017.-


OFICIAL/ESCREVENTE AUTORIZADO

AO OFICIAL.....R\$ 29,93	EMOLUMENTOS ESTADO E TAXA
AO ESTADO.....R\$ 8,51	APOSENTADORIA PAGOS POR /
AO IPESP.....R\$ 4,39	VERBA GUIA NÚMERO 045/17
AO SINOREG-(LEI 10.199/98)...R\$ 1,58	PROTOCOLO NÚMERO 252.347.-
TRIB. JUSTIÇA.....R\$ 2,05	09:44hrs
ISS.....R\$ 0,61	
MINISTÉRIO PÚBLICO.....R\$ 1,44	
TOTAL.....R\$ 48,51	




OBS: Sinal Público, reconhecimento de Firmas do subscritor desta certidão, consultar **CENSEC - CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - censec.org.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMARAL QUINTA SERAFIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2017 às 18:39, sob o número WSTS17700600791 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 1137356

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE MOURA JUNIOR, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2017 às 18:39, sob o número WSTST17700600791. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 11373558.

 170590243335157-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço		
			15 - Nome / Razão Social		03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Praça Palmares n. 18 Santos SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios
18 - Nº do Documento Detalhe 170590243335157-0001 Emissão: 09/03/2017	17 - Observações Proc. Origem 1507877-55.2015.8.26.0562 - Foro De Santos	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração	14 - Valor Total			
			08/04/2017	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9		
			50.768.076/0001-30		18,92			
						18,92		

85870000000-6 18920185111-1 70590243335-6 15720170408-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social KIMAR CONSTRUTORA LTDA			07 - Data de Vencimento 08/04/2017		
02 - Endereço Praça Palmares n. 18			08 - Valor Total R\$ 18,92		
03 - CNPJ Base / CPF 50.768.076	04 - Telefone (13)3227-2051	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590243335157		
06 - Observações Proc. Origem 1507877-55.2015.8.26.0562 - Foro De Santos			Emissão: 09/03/2017		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		
CEF45670903171000765000335			18,92R01001		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista ao Exequente. Nada Mais. Santos, 22 de março de 2017. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeçúente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE, que em 22/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Exeçúente.

Santos, (SP), 22 de março de 2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n.º: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 01/04/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/04/2017.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 02/04/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS**

Processo N°.: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente: MUNICIPIO DE SANTOS

Executada: Kimar/Construtora LTDA

Execução Fiscal

MM. JUIZ,

MUNICÍPIO DE SANTOS, respondendo à exceção de pré-executividade, diz que não há de se cogitar de ilegitimidade do(a)s executado(a)s para o polo passivo. O compromisso de venda e compra não transmite a propriedade como é da regra legal (artigos 1.245 e 1.275, I e § Único, CC). O contribuinte do IPTU (igualmente à TRL), obedecendo a ordem legal, é o proprietário do imóvel, fazendo certo que o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título assume a condição de contribuinte na falta do proprietário, a critério do fisco na disposição da lei municipal, que repete o CTN (art. 34).

A respeito do tema o STJ tem posição pacificada:

“PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. IPTU. COBRANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR. CONCOMITÂNCIA. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

1. A existência de possuidor apto a ser considerado contribuinte do IPTU não implica a exclusão automática, do pólo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio (assim entendido aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 2. Precedentes: RESP n.º 784.101/SP, deste relator, DJ de 30.10.2006; REsp 774720 /RJ; Relator Ministro Teori Albino Zavascki DJ 12.06.2006; REsp 793073/RS Relator Ministro Castro Meira DJ 20.02.2006; REsp 712.998/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJ 08.02.2008; REsp 774720 /RJ, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 12.06.2006.**
- 3. O art. 34 do CTN estabelece que contribuinte do IPTU "é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título".**
- 4. O legislador municipal pode eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN.**
- 5. In casu, a capacidade passiva tributária relativa ao IPTU não foi excepcionada por lei municipal, circunstância que atrai a aplicação das regras constantes no Código Tributário Nacional.**
- 6. Agravo regimental desprovido". (AgRg no Resp 1.019.414/SP, 1.ª T., Rel. Min. LUIZ FUX, v.u., j. 17/02/2009).**

Fácil perceber que o(a)(s) excipiente(s) continua qualificado(a)(s) para a ação que cobra o tributo do imóvel porque não se desfez da condição de proprietário, contribuinte na autorizada opção legal do fisco.

Face ao exposto, aguarda a rejeição da exceção, prosseguindo-se a execução contra o excipiente.

SANTOS, 23 de maio de 2017.

Eliane Elias Mateus

OAB/SP Nº 260.274

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o executado acerca da impugnação à exceção de embargos de fls. 27/28.

Nada Mais. Santos, 25 de maio de 2017. Eu, ____, Paula Garcez Villaverde, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Paula Garcez Villaverde, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2017, foi disponibilizado na página 1083/1087 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido. Expeça-se o necessário. "

Santos, 7 de junho de 2017.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2017, foi disponibilizado na página 1083/1087 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o executado acerca da impugnação à exceção de embargos de fls. 27/28."

Santos, 7 de junho de 2017.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Amaral Quinta Serafim
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública Santos.

Proc. n. **1507877-55.2015.8.26.0562**

KIMAR CONSTRUTORA LTDA, nos autos da execução fiscal movida pela Prefeitura Municipal de Santos, vem perante V. Ex.^a manifestar-se sobre a impugnação à Exceção de Pré-Executividade à presente, no seguinte:

A Exequente confunde-se sobre a suposta venda pela executada do apartamento n. 36 da Rua Venâncio José Lisboa, 41 (gerador do tributo ora discutido), com a transação do terreno onde foi construído o edifício ao qual pertence a citada unidade condominial;

A executada foi proprietária do terreno à Rua Amélia Leuchtenberg n. 61, esquina com a Rua Venâncio José Lisboa; e este sim, permutou por área construída onde foi erigido o Condomínio – recebendo da PMS o enquadramento pela Rua Venâncio José Lisboa, 41- ajustando pela venda, o recebimento das unidades de n. 41 a 46 e 51 a 56, ficando as demais, à disposição da Incorporadora para comercializá-las ao seu exclusivo critério, conforme demonstrou pela cópia da certidão do 2º. CRI, matrícula 31.083, ficha 1, R. 3, à fls. ;

Amaral Quinta Serafim
advogado

Equivoca-se também a exequente sobre ter a executada, transmitido a propriedade do apartamento n. 36 através de um compromisso de venda e compra - que supostamente acredita, deveria ter sido, eficazmente feito, através de um instrumento público - porque simplesmente jamais poderia transmitir a propriedade de um imóvel do qual nunca tenha tido a propriedade.

Aliás, o único título de propriedade, em que a exequente funda sua pretensão de cobrar da executada o crédito tributário, é o registro no seu próprio cadastro imobiliário da propriedade em nome da empresa de outro imóvel, ou seja, o do terreno, no qual foi construído o edifício;

Em decorrência, da não discussão da forma de transmissão da propriedade do apartamento 36, sito à Rua Venâncio José Lisboa, 41, visto impossível transmitir propriedade de algo que não lhe pertence, toda a jurisprudência colacionada, não está relacionada com a presente demanda, e assim desnecessária sua apreciação;

Reitera, portanto, todo o alegado na exceção de pré-executividade, mormente a ilegitimidade da executada para figurar como parte na execução, e, em decorrência, a aplicação à exequente das consequentes cominações legais;

Requer ainda que, em caso de eventual penhora, esta recaia sobre o bem imóvel gerador do débito tributário, garantindo tanto os direitos da exequente, quanto evitando prejuízos indevidos à executada, como única medida de inteira Justiça.

P. deferimento.

Santos, 9 de junho de 2017.

p.p.



Amaral Quinta Serafim

OAB 115.019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Fls. 08 e seguintes: conforme art. 34 do Código Tributário Brasileiro, "*Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título*".

Outrossim, o art. 16 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3750/71), reproduzindo o texto da legislação federal, igualmente estabeleceu de forma ampla o conceito de contribuinte do imposto predial, assim abarcando o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o promitente comprador de imóvel adquirido de autarquias, ou ainda o seu possuidor a qualquer título.

Nesse passo, o dispositivo legal amplia a pertinência subjetiva passiva da relação jurídico-tributária, facultando à Fazenda Municipal eleger contra qual daqueles vai efetuar a exação nas hipóteses em que há desmembramento dos direitos reais.

Por outro lado, não está a Administração Pública vinculada aos termos do contrato celebrado entre particulares, enquanto não ocorre a publicidade que lhe confere o registro público, nos termos do art. 123 do CTN:

"Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes".

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU:

"TRIBUTÁRIO.EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). 1.Segundo o art. 34 do CTN, consideram-se contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. Precedentes: RESP nº 979.970/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 18.6.2008; AgRg no REsp 17.4.2008; REsp 712.998/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 8.2.2008; REsp 759.279/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 11.9.2007; REsp 868.826/RJ, Rel. Min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Castro Meira, Segunda turma, DJ 1º.8.2007; REsp 793073/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20.2.2006. 3. "Ao legislador municipal cabe eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. Definindo a lei como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação" (REsp 475.078/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.9.2004). 4. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (Recurso Especial nº 1.111.202-SP, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 10/06/2009, DJe: 18/06/2009, V.U.)".

Oportuna, também, a transcrição do seguinte julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

"A legislação tributária não veda o lançamento do IPTU contra o proprietário do imóvel tributado, figurando como sujeito passivo do imposto a pessoa em nome de quem a propriedade está registrada, na forma da Lei de Registros Públicos, uma vez que a administração tributária não está obrigada a investigar junto a particulares a existência de eventuais transferências não formalmente registradas para efetuar o lançamento e cobrar o crédito tributário de pessoa que não consta no Registro de Imóveis como sucessor do sujeito passivo arrolado no artigo 34 do Código Tributário Nacional". (TJSP - Ag. 0259987-03.2011.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. Rodrigo Enout, j. 22/03/2012).

Em suma, definindo a lei, de forma alternativa, o sujeito passivo do tributo, facultase à autoridade administrativa eleger um ou outro em ordem a facilitar a arrecadação.

No caso em tela, o imóvel (unidade condominial) gerador do tributo pertence à executada (fls. 19/21), de forma que inexistindo averbações posteriores acerca da transferência de propriedade da unidade condominial em análise, não há que se falar em ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Intime-se.

Santos, 04 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista ao Exequente. Nada Mais. Santos, 07 de julho de 2017. Eu, Irinez Barbosa Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE, que em 07/07/2017 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Exequerente.

Santos, (SP), 07 de julho de 2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 17/07/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 19/07/2017.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 18/07/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

Processo N°.: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente: Prefeitura Municipal de Santos

Executada: Kimar/Construtora LTDA

Execução Fiscal

5.424/2015

MUNICÍPIO DE SANTOS, representado na forma do artigo 75, III do Código de Processo Civil, por sua procuradora ao final assinado, vem respeitosamente perante V. Exa. requerer:

M.M. Juiz, o Município requer:

- () a citação do(s) executado(s), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a citação do(s) executado(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a citação do(s) executado(s), na pessoa do administrador judicial da falência, (doc.____) via postal ou via mandado.
- () a alteração do pólo passivo, para que figure o espólio do(a) executado(a), citando-o na pessoa de seu representante legal (inventariante ou administrador provisório da herança, na hipótese de ausência de abertura de inventário, cf. art. 1.797 do CC), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- () a adequação do pólo passivo, para nele figurar(em) o(s) novos(s) proprietário(s), conforme CRI inclusa, citando-o(s) no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a retificação do pólo passivo, tendo em vista a posterior alteração da razão social do(a) executado(a), conforme documentos inclusos, citando-o(a) por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo da execução, com fulcro no () art. 134, VII do CTN, ante a extinção voluntária da pessoa jurídica, ou no fulcro no () art. 135, III, do CTN, ante o encerramento irregular da pessoa jurídica e em vista o teor da Súmula 435 do STJ: *"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente"*, citando-o(s) por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a inclusão dos sucessores *"causa mortis"* no pólo passivo, em razão do encerramento do inventário, considerando o estabelecido no art. 1.792 do Código Civil.
- () o arresto do imóvel gerador do tributo.
- () o arresto *"on-line"* dos ativos financeiros do executado, tendo em vista o REsp nº 1.184.765 e o REsp nº 1.240.270 e a posterior citação via postal (doc.____) / via mandado (doc.____), ou, () por edital.
- (x) a penhora do (x) imóvel gerador do tributo, conforme CRI de fls. 15/18.
- () a expedição de edital de citação, intimação do arresto e de sua conversão em penhora.
- () a penhora/arresto dos aluguéis, intimando-se o inquilino a depositá-los em Juízo, sob pena de desobediência.
- () a expedição de mandado de penhora do veículo bloqueado pelo sistema RENAJUD, no endereço ora ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- () a expedição de ofício a BM&F BOVESPA S/A, para fins de bloqueio de ativos financeiros do executado que estejam sob sua custódia.
- () a intimação do(s) executado(s) quanto à penhora, () por edital ou () no endereço ora indicado, e a expedição de mandado de inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em se tratando de imóvel.
- () a designação de leilão ou praça do(s) bem(ns) penhorado(s).
- () a expedição de mandado de levantamento do valor depositado nos autos nas fls._____.
- () a suspensão do feito por 90 (noventa) dias a fim de realizar diligências administrativas (obtenção de CRI ou P.A. nº _____).
- () a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, em razão do PARCELAMENTO efetuado.
- () a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, no aguardo de providências administrativas tendentes à emenda da CDA, nos termos do § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.
- () a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista o PAGAMENTO do crédito tributário.
- () a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista a ANULAÇÃO do débito tributário, conforme decisão exarada no P.A. nº_____.

Termos em que,
Pede Deferimento.

SANTOS, 18 de julho de 2017.

Ana Lúcia Santaella Megale
OAB/SP Nº 89.730
Procurador (a) do Município

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2017, foi disponibilizado na página 1259/1267 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 08 e seguintes: conforme art. 34 do Código Tributário Brasileiro, "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Outrossim, o art. 16 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3750/71), reproduzindo o texto da legislação federal, igualmente estabeleceu de forma ampla o conceito de contribuinte do imposto predial, assim abrangendo o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o promitente comprador de imóvel adquirido de autarquias, ou ainda o seu possuidor a qualquer título.Nesse passo, o dispositivo legal amplia a pertinência subjetiva passiva da relação jurídico-tributária, facultando à Fazenda Municipal eleger contra qual daqueles vai efetuar a exação nas hipóteses em que há desmembramento dos direitos reais.Por outro lado, não está a Administração Pública vinculada aos termos do contrato celebrado entre particulares, enquanto não ocorre a publicidade que lhe confere o registro público, nos termos do art. 123 do CTN:"Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes".O Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU:"TRIBUTÁRIO.EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). 1.Segundo o art. 34 do CTN, consideram-se contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. Precedentes: RESP nº 979.970/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 18.6.2008; AgRg no REsp 17.4.2008; REsp 712.998/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 8.2.2008; REsp 759.279/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 11.9.2007; REsp 868.826/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda turma, DJ 1º.8.2007; REsp 793073/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20.2.2006. 3. "Ao legislador municipal cabe eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. Definindo a lei como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação" (REsp 475.078/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.9.2004). 4. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (Recurso Especial nº 1.111.202-SP, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 10/06/2009, DJe: 18/06/2009, V.U.)".Oportuna, também, a transcrição do seguinte julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:"A legislação tributária não veda o lançamento do IPTU contra o proprietário do imóvel tributado, figurando como sujeito passivo do imposto a pessoa em nome de quem a propriedade está registrada, na forma da Lei de Registros Públicos, uma vez que a administração tributária não está obrigada a investigar junto a particulares a existência de eventuais transferências não formalmente registradas para efetuar o lançamento e cobrar o crédito tributário de pessoa que não consta no Registro de Imóveis como sucessor do sujeito passivo arrolado no artigo 34 do Código Tributário Nacional".(TJSP - Ag. 0259987-03.2011.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. Rodrigo Enout, j. 22/03/2012).Em suma, definindo a lei, de forma alternativa, o sujeito passivo do tributo, faculta-se à autoridade administrativa eleger um ou outro em ordem a facilitar a arrecadação.No caso em tela, o imóvel (unidade condominial) gerador do tributo pertence à executada (fls. 19/21), de forma que inexistindo averbações posteriores acerca da transferência de propriedade da unidade condominial em análise, não há que se falar em ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda.Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Intime-se."

Santos, 26 de julho de 2017.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Amaral Quinta Serafim
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos.

Processo n. 1507877-55.2015.8.26.0562

Kimar Construtora Ltda., nos autos da execução fiscal movida pela *Prefeitura Municipal de Santos*, vem perante V. Ex.^a requerer que a penhora recaia sobre o imóvel gerador do tributo, (IPTU ano base 2009/ exercício 2014) objeto da presente exação; *o apartamento n. 36 da Rua Venâncio José Lisboa, 41 em Santos*, possibilitando à executada apresentar *seus Embargos* em tempo hábil, face à rejeição da exceção de pré-executividade previamente apresentada.

P. deferimento.

Santos, 1 de agosto de 2017.

p.p.


Amaral Quinta Serafim

OAB 115.019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

RENATA GERVÁSIO CAUSSO, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1507877-55.2015.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - Dívida Ativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2015

EXEQUENTE(S): Prefeitura Municipal de Santos, Praça Mauá, 2º Andar, Centro - CEP 11010-000, Santos-SP, CNPJ 58.200.015/0001-83

EXECUTADO(S): Kimar Construtora Ltda, Praça Palmares, 18 0000, Embaré - CEP 11015-330, Santos-SP, CNPJ 50.768.076/0001-30

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. **54242015** no valor de R\$ 1.932,20, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Petição - 19/07/2017 00:59:04 - Nº Protocolo: WSTS.17.80031942-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 18/07/2017 10:56 Remessa - 25/07/2017 12:37:37 - Relação: 0261/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 08 e seguintes: conforme art. 34 do Código Tributário Brasileiro, "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Outrossim, o art. 16 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3750/71), reproduzindo o texto da legislação federal, igualmente estabeleceu de forma ampla o conceito de contribuinte do imposto predial, assim abarcando o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o promitente comprador de imóvel adquirido de autarquias, ou ainda o seu possuidor a qualquer título. Nesse passo, o dispositivo legal amplia a pertinência subjetiva passiva da relação jurídico-tributária, facultando à Fazenda Municipal eleger contra qual daqueles vai efetuar a exação nas hipóteses em que há desmembramento dos direitos reais. Por outro lado, não está a Administração Pública vinculada aos termos do contrato celebrado entre particulares, enquanto não ocorre a publicidade que lhe confere o registro público, nos termos do art. 123 do CTN: "Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes". O Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU: "TRIBUTÁRIO.EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). 1. Segundo o art. 34 do CTN, consideram-se contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. Precedentes: RESP nº 979.970/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 18.6.2008; AgRg no REsp 17.4.2008; REsp 712.998/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 8.2.2008; REsp 759.279/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 11.9.2007; REsp 868.826/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda turma, DJ 1º.8.2007; REsp 793073/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20.2.2006. 3. "Ao legislador municipal cabe eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. Definindo a lei como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação" (REsp 475.078/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.9.2004). 4. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (Recurso Especial nº 1.111.202-SP, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 10/06/2009, DJe: 18/06/2009, V.U.). Oportuna, também, a transcrição do seguinte julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "A legislação tributária não veda o lançamento do IPTU contra o proprietário do imóvel tributado, figurando como sujeito passivo do imposto a pessoa em nome de quem a propriedade está registrada, na forma da Lei de Registros Públicos, uma vez que a administração tributária não está obrigada a investigar junto a particulares a existência de eventuais transferências não formalmente registradas para efetuar o lançamento e cobrar o crédito tributário de pessoa que não consta no Registro de Imóveis como sucessor do sujeito passivo arrolado no artigo 34 do Código Tributário Nacional". (TJSP - Ag. 0259987-03.2011.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. Rodrigo Enout, j. 22/03/2012). Em suma, definindo a lei, de forma alternativa, o sujeito passivo do tributo, faculta-se à autoridade administrativa eleger um ou outro em ordem a facilitar a arrecadação. No caso em tela, o imóvel (unidade condominial) gerador do tributo pertence à executada (fls. 19/21), de forma que inexistindo averbações posteriores acerca da transferência de propriedade da unidade condominial em análise, não há que se falar em ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Intime-se. Advogados(s): Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP) Certidão de Publicação Expedida - 26/07/2017 12:12:45 - Relação :0261/2017 Data da Disponibilização: 26/07/2017 Data da Publicação: 27/07/2017 Número do Diário: 2396 Página: 1259/1267

Petição - 01/08/2017 21:53:46 - Nº Protocolo: WSTS.17.70237312-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/08/2017 18:22

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 02 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em, 03 de agosto de 2017, faço estes autos conclusos a MM Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo. Eu, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

DECISÃO

Processo nº:	1507877-55.2015.8.26.0562
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqüente:	Prefeitura Municipal de Santos
Executado:	Kimar Construtora Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 31.083 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 15/16).

Fica nomeado o (a) executado (a) como depositário (a), independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP.

Intime-se o (a) executado (a), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente e aguarde-se o prazo para o oferecimento de embargos.

Em caso negativo, deverá o (a) exequente se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Santos, 03 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2017, foi disponibilizado na página 1354/1358 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 31.083 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 15/16). Fica nomeado o (a) executado (a) como depositário (a), independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP. Intime-se o (a) executado (a), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente e aguarde-se o prazo para o oferecimento de embargos. Em caso negativo, deverá o (a) exequente se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Santos, 16 de agosto de 2017.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Amaral Quinta Serafim
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública Santos.

Proc. n. **1507877-55.2015.8.26.0562**

KIMAR CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificada no incluso instrumento de procuração (doc. 01), por seu procurador infra-assinado, tendo sido assegurado o Juízo pela penhora fls. (doc. 03), vem perante V. Ex^a. com fulcro no art. 16, da Lei 6.830/80 e art. 919, § 1º do CPC, opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL** em epígrafe, movida pela FAZENDA MUNICIPAL, com pedido de efeito suspensivo, pelas seguintes razões de fato e de direito:

A cobrança tem suporte na Certidão de Dívida Ativa, de número 5.424/2015, relativo ao IPTU ano base 2009 e exercício 2014, referente ao imóvel sito à **Rua Venâncio José Lisboa, 41, apto. n. 36**, menciona como fundamento os arts. 5º. e 96 da Lei Municipal n. 3.750/71, (doc. 04);

GARANTIA DO JUÍZO

A Lei de Execução Fiscal impõe no art. 16, § 1º a garantia da execução como requisito de admissibilidade dos embargos. Portanto, garantido o juízo pela penhora conforme a decisão equiparada a termo de constrição e respectivo auto de penhora (doc. 03);

DOS FATOS

A executada/embargante foi proprietária do terreno localizado à Rua Amélia Leuchtenberg n. 61, esquina com a Rua Venâncio José Lisboa; onde foi construído o Condomínio – que recebeu da PMS o enquadramento pela Rua Venâncio José Lisboa, 41 - do qual integra o apartamento n. 36, gerador do crédito tributário objeto da presente; contudo, permutou esse terreno por área construída com Cobertura Construções e Incorporações Ltda., ajustando pelo referido negócio, como pagamento, à entrega das unidades do quarto e do quinto andares do edifício; ou, como especificado no contrato, as unidades de n. 41, 42, 43, 44, 45 e 46 e, também as de n. 51, 52, 53, 54, 55 e 56, ficando todos os demais apartamentos a disposição da segunda, conforme comprova a certidão da escritura de compromisso de venda e compra do 7º. Tabelião de Notas de Santos (doc. 05 fls. 02);

Ocorre que, por um equívoco cometido pelo 2º. CRI de Santos na matrícula do apartamento n. 36, foi atribuída à embargante a propriedade dessa unidade, sem, contudo, ter essa condição origem em nenhum título; erro, de ofício corrigido pelo Tabelião, conforme a cópia atualizada da certidão de ônus e alienações do imóvel inclusa (doc. 06, fls. 03, AV. 04);

A Embargada confunde a suposta propriedade do apartamento n. 36 da Rua Venâncio José Lisboa, 41 (gerador do débito tributário ora discutido), com a propriedade do terreno onde foi construído o edifício ao qual pertence à citada unidade devedora;

Equivocou-se também a exequente, sobre ter a embargante, transmitido a propriedade do apartamento n. 36; a embargante permutou o terreno, onde foi construído o edifício, por área construída, entretanto, recebendo outras unidades em pagamento, não poderia jamais transmitir a propriedade de um imóvel do qual nunca teve a posse/propriedade.

Amaral Quinta Serafim
advogado

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA

Assim, conforme corrobora a certidão expedida pelo 2º. Cartório de Registro de Imóveis de Santos, matrícula 31.083, ficha 1, R. 3, em anexo, que averbou em 17/08/1988 a escritura pública de compromisso de venda e compra do terreno (08/08/1988), onde foi construído o imóvel objeto da execução, este, nunca pertenceu à embargante; que é, portanto, parte ilegítima para responder pela execução (doc. 07);

Requer, seja atribuído efeito suspensivo aos presentes embargos, desde que, já garantida à execução pela penhora;

Requer ainda, a intimação do Sr. Oficial Registrador do 2º. CRI de Santos, para esclarecer, se alguma vez o apartamento n. 36 da Rua Venâncio José Lisboa, 41, em Santos, pertenceu à embargante, bem como, sua titularidade;

Assim, requer, ao final, sejam os embargos julgados procedentes, reconhecendo-se a ilegitimidade de parte mencionada, e, declarando extinto o processo de execução, tornando insubsistente a penhora, e, com a condenação da Embargada nos ônus da sucumbência por ser de Direito e de Justiça.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, especialmente juntada de documentos, bem como, depoimentos do Sr. Oficial do 2º. CRI de Santos;

Dá à presente o valor de R\$ 1.932,20 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), correspondente, ao total da execução fiscal.

P. deferimento.

Santos, 1 de setembro de 2017.

p.p.

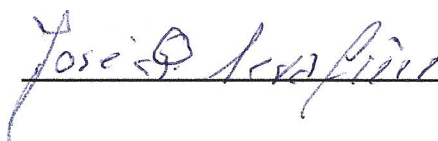

Amaral Quinta Serafim

OAB 115.019

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

KIMAR CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 50 768 076 0001 – 30, Insc. Estadual n. 633.561.178.111, com sede à Praça Palmares n. 18, em Santos, neste ato representado por seu sócio José Quinta Serafim, português, casado, empresário, portador do RNE W325650-H e do CPF n. 452 977 208 – 00, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Amaral Quinta Serafim, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP sob n. 115.019, CPF 058 162 558 78, *com escritório profissional à Praça Palmares n. 18, CEP 11015-330, em Santos/SP, e endereço eletrônico: amaralqs@hotmail.com*, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 13 de julho de 2017.



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
KIMAR CONSTRUTORA LTDA
NIRE 352.019.001-05
CNPJ. 50.768.076/0001-30

Pelo presente Instrumento Particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOSÉ QUINTA SERAFIM, português, nascido em 24/11/1932, casado, em regime universal de comunhão de bens, empresário, portador da CI.RNE. n.º W.325.650-H-SE/DPMAF/DPF/SP, expedida em 18/12/2006, CPF n.º 452.977.208-00, residente e domiciliado em Santos/SP, à Av. Washington Luiz, n.º 505, aptº 71, Boqueirão cep. 11055-001.

AMARAL QUINTA SERAFIM, brasileiro, natural de Santos/SP, nascido em 22/03/1965, separado consensualmente, advogado, OAB/SP n.º 115.019, portador da CI.RG. n.º 17.132.787-SSP, expedida em 23/07/1982, CPF. n.º 058.162.558-78, residente e domiciliado em Santos/SP, à Rua Azevedo Sodré, n.º 143, aptº 22, Gonzaga cep. 11055-051.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira na Praça de Santos/SP, à Praça Palmares n.º 18, Macuco cep. 11015-330, sob a denominação social de KIMAR CONSTRUTORA LTDA, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 352.019.001-05 em sessão de 14/07/1982, e posteriores alterações sendo a última sob o n.º 135.941/05-2 em sessão de 06/06/2005, tem entre si justos e combinados o seguinte:

A) Os sócios resolvem neste ato e nesta data aumentar o capital social da empresa de R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais) para R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).

A-1) Sendo integralizado o valor de R\$ 199.400,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais) pelo sócio Sr. José Quinta Serafim, através dos imóveis de sua propriedade, situado em Santos/SP, à Rua Comendador Martins, n.º 247 e 251, Vila Mathias cep. 11015-531, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, matrícula sob n.º 25.287, livro n.º 2 do Registro Geral Ficha de n.º 001, e à Rua Comendador Martins, n.º 253, Vila Mathias cep. 11015-531, registrado 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, matrícula sob n.º 25.288, livro n.º 2 do Registro Geral Ficha de n.º 001.

A-2) O sócio Sr. Amaral Quinta Serafim, detentor de 686.400 (seiscientos e oitenta e seis mil e quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integraliza neste ato e nesta data, em moeda corrente nacional do país o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), que correspondem a 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas, neste ato pelos sócios a saber:

José Quinta Serafim	371.000	quotas R\$	371.000,00=	35,00%
Amaral Quinta Serafim	689.000	quotas R\$	689.000,00=	65,00%
Total	1.060.000	quotas R\$	1.060,000,00=	100,00%

B) Os sócios resolvem neste ato e nesta data, incluir o parágrafo segundo na cláusula nona do contrato social consolidado, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – A distribuição dos lucros e perdas apuradas será feito por deliberação dos sócios, podendo ser realizada de maneira desproporcional a participação individual de cada um no capital social, na forma do artigo 1007 da Lei n.º 10.406/2002.

C) Os sócios resolvem neste ato e nesta data, alterar a cláusula sétima do contrato social consolidado que passa ter a seguinte redação:

Pelo exercício da administração, somente o sócio Sr. Amaral Quinta Serafim, terá direito a uma retirada mensal a titulo de pro labore.

D) Os sócios resolvem neste ato e nesta data incluir a seguinte cláusula:

A responsabilidade técnica de engenharia ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados junto ao CREA, os quais serão contratados mediante contrato regido pela CLT, observada a Lei n.º 5.194 de 24/12/66.

E) Em virtude das alterações havidas os sócios resolvem consolidar o Contrato Social:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
KIMAR CONSTRUTORA LTDA
NIRE 352.019.001-05
CNPJ. 50.768.076/0001-30

JOSÉ QUINTA SERAFIM, português, nascido em 24/11/1932, casado, em regime universal de comunhão de bens, empresário, portador da CI.RNE. n.º W.325.650-H-SE/DPMAF/DPF/SP, expedida em 18/12/2006, CPF n.º 452.977.208-00, residente e domiciliado em Santos/SP, à Av. Washington Luiz, n.º 505, aptº 71, Boqueirão cep. 11055-001.

AMARAL QUINTA SERAFIM, brasileiro, natural de Santos/SP, nascido em 22/03/1965, separado consensualmente, advogado, OAB/SP n.º 115.019, portador da CI.RG. n.º 17.132.787-SSP, expedida em 23/07/1982, CPF. n.º 058.162.558-78, residente e domiciliado em Santos/SP, à Rua Azevedo Sodré, n.º 143, aptº 22, Gonzaga cep. 11055-051.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresaria limitada, gira sob a denominação social de KIMAR CONSTRUTORA LTDA, com sede em Santos/SP, à Praça Palmares, n.º 18, Macuco cep. 11015-330.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo o ramo de atividades de: Construção de Imóveis com fins Comerciais, Incorporação, Compra e Venda de Imóveis em Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) divididos em 1.060.000(um milhão e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (hum real), sendo integralizado o valor de R\$ 202.000,00 pelo sócio Sr. José Quinta Serafim, através dos imóveis de sua propriedade situado em Santos/SP, à Rua Comendador Martins, n.º 247 e 251, Vila Mathias cep. 11015-531, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, matrícula sob n.º 25.287, livro n.º 2 do Registro Geral Ficha de n.º 001, e, à Rua Comendador Martins, n.º 253, Vila Mathias cep. 11015-531, registrado 1º

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, matrícula sob n.º 25.288, livro n.º 2 do Registro Geral Ficha de n.º 001, e assim distribuídas pelos sócios, a saber:

O sócio Sr. Amaral Quinta Serafim, detentor de 686.400 (seiscientos e oitenta e seis mil e quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integraliza neste ato e nesta data, em moeda corrente nacional do país o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), que correspondem a 2.600 (duas mil e seiscentas)

José Quinta Serafim	371.000	quotas R\$	371.000,00=	35,00%
Amaral Quinta Serafim	689.000	quotas R\$	689.000,00=	65,00%
Total	1.060.000	quotas R\$	1.060.000,00=	100,00%

Parágrafo Único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá prazo indeterminado de duração e teve seu início em 01/07/1982.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada por ambos sócios, em conjunto ou isoladamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA

Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no Parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, somente o sócio Sr. Amaral Quinta Serafim, terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore.

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a sociedade, não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados. (art.1065.CC/2002)

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – A distribuição dos lucros e perdas apuradas será feito por deliberação dos sócios, podendo ser realizada de maneira desproporcional a participação individual de cada um no capital social, na forma do artigo 1007 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade, se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art.1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Lei n.º (10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Santos/SP, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ao da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A responsabilidade técnica de engenharia ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados junto ao CREA, os quais serão contratados mediante contrato regido pela CLT, observada a Lei n.º 5.194 de 24/12/66.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Santos, 29 de Agosto de 2016



 José Quinta Serafim


 Amaral Quinta Serafim



TESTEMUNHAS


 Domingos Antonio Pinheiro
 CI.RG.11.736.574-9-SSP/SP


 Leide Gonçalves Silva
 CI.RG. 12.490.354-X-SSP/SP



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2017, foi disponibilizado na página 1354/1358 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 31.083 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 15/16). Fica nomeado o (a) executado (a) como depositário (a), independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP. Intime-se o (a) executado (a), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente e aguarde-se o prazo para o oferecimento de embargos. Em caso negativo, deverá o (a) exequente se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Santos, 16 de agosto de 2017.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - PMS

Nº DE INSCRIÇÃO 5.424/2015 **DATA:**25/02/2015 **LIVRO:**1 **FOLHA:**668

FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA, Procurador(a) do Município, certifica, à vista do livro e folha de inscrição na Dívida Ativa acima mencionados, que os dados abaixo conferem com os assentamentos promovidos por este órgão, pelo que assina e dá fé.

DEVEDOR (A) (ES) (S): Kimar Construtora LTDA

CPF/CNPJ: 50.768.076/0001-30

ENDEREÇO: Rua Venâncio José Lisboa, Nº.: 41 0036, Bairro: Ponta da Praia, Santos - SP. CEP: 11030-080

ENDEREÇO DE ENTREGA: Praça Palmares, Nº.: 18 0000, Bairro: Embaré, Santos - SP. CEP: 11015-330

INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO: 79.050.015.018 AVISO/NOTIFICAÇÃO: 193815 ANO BASE: 2009 EXERCÍCIO: 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 601/2015-27 TRANSCRIÇÃO/MATRÍCULA: 80328 CARTÓRIO: 80328

RAMO DE ATIVIDADE:

OBSERVAÇÕES:

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR EM R\$	MULTA	ÍNDICE ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR CORRIGIDO
1	23/01/2014	121,22	12,12	0,064	26,95	168,82
2	23/02/2014	121,22	12,12	0,064	25,53	167,40
3	23/03/2014	121,22	12,12	0,064	24,11	165,98
4	23/04/2014	121,22	12,12	0,064	22,69	164,56
5	23/05/2014	121,22	12,12	0,064	21,28	163,15
6	23/06/2014	121,22	12,12	0,064	19,86	161,73
7	23/07/2014	121,22	12,12	0,064	18,44	160,31
8	23/08/2014	121,22	12,12	0,064	17,02	158,89
9	23/09/2014	121,22	12,12	0,064	15,60	157,47
10	23/10/2014	121,22	12,12	0,064	14,18	156,05
11	23/11/2014	121,22	12,12	0,064	12,76	154,63
12	23/12/2014	121,22	12,12	0,064	11,34	153,21

TOTAL DEVIDO, SUJEITO A ATUALIZAÇÕES LEGAIS NA DATA DO PAGAMENTO R\$ 1.932,20

Total apurado após dedução de 0% ref. a valores pagos no parcelamento adm. – art. 174. Par. Único. IV. CTN

REFERENTE A	TOTAL	CAPITULAÇÃO
Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	169,08	2-Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar art. 96 Lei 3750/1971
Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	1.285,56	1-Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana art. 5 Lei 3750/1971

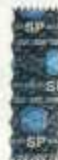
FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA - PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO

INTERPRETAÇÃO DO CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA ATIVA

VALOR INSCRITO: é o montante do débito, em moeda corrente, constituído pelo valor originário, acrescido de multa (art. 216 § 2º da Lei nº 3750/71);

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: aplicação do índice de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) sobre o valor do débito atualizado, acrescido de multa moratória, com base no art. 01, do Decreto nº 6.966/14 e art. 216, §§ 3º e 4º, da Lei nº 3750, de 20/12/1971;

JUROS DE MORA: 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do mês seguinte ao vencimento do tributo, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor inscrito e atualizado (Lei nº 3750/71, art. 216, §§ 3º e 4º).



**7º Tabelião de Notas da Comarca de Santos
Estado de São Paulo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente **ESCRITURA DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**, constante do verso desta, é cópia fiel do livro nº 438, à página nº 150/153, lavrada no dia 08 de agosto de 1988. A presente certidão é extraída por meio reprográfico, conforme item 51, capítulo XIV do Provimento 58/89 e suas atualizações, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II Lei Federal nº 8.935/94. Eu, Pâmela Vivianne Passos Camargo (PÂMELA VIVIANNE PASSOS CAMARGO), Substituta da Tabeliã, extraí a cópia reprográfica, a conferi, subscrevo e assino.

PÂMELA VIVIANNE PASSOS CAMARGO
SUBSTITUTA DA TABELIÃ

As certidões dos Atos Notariais expedidas pelo "meio reprográfico" são aptas à produção dos mesmos efeitos daquelas expedidas em relatório datilografado. Decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, de 06/12/1997, processo nº 017848/96.
Qualquer rasura invalidará a presente certidão.

Ao Tabelião... R\$	36,35
Ao Estado.... R\$	10,33
Ao IPESP..... R\$	7,07
Ao Reg. Civil: R\$	1,91
Ao Trib. Just: R\$	2,49
Santa Casa... R\$	0,36
Ao Município: R\$	0,72
Ao Min. Púb... R\$	1,74
Total..... R\$	60,97

SANTOS-SP, 01 de setembro de 2017.
Emitida as 14:33:17 horas.

Controle:



2281

Página: 0001/0005



09532602375756 000061770-0


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo

150

VISTO
12/08/88
Quint.

ESCRITURA DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, NO VALOR DE CZ\$...
160.000,00 E RATIFICAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR.

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos oito -
(08) dias do mês de Agosto, de mil novecentos e oitenta e oito
(1988), nesta Cidade e Comarca de Santos, Estado de São Paulo,
em Cartório, perante mim Escrevente Habilitado e o Escrivão -
que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e con-
tratadas, a saber: como outorgante comprometente vendedora, a -
firma - KIMAR-CONSTRUTORA LIMITADA, com sede nesta Cidade, à -
Praça Palmares número 18, inscrita no CGC-MF sob número 50.768.
076/0001-30, estabelecida nos termos do Contrato Social datado
de 01 de Junho de 1982, devidamente arquivado na JUCESP sob nu-
mero 35.201.900.105/82, neste ato representada por seu sócio, -
JOSE QUINTA SERAFIM, português, casado, construtor, portador -
da Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNE W325650-H-SE/DPMAF,
residente e domiciliado nesta Cidade, conforme cláusula X do a-
ludido Contrato Social, o qual fica arquivado neste Cartório -
sob nº 044, em pasta própria nº 07; e, de outro lado, como com-
promissária compradora, a firma - COBERTURA - CONSTRUÇÕES E IN-
CORPORAÇÕES LIMITADA, com sede nesta Cidade, a Rua Miguel Pres-
grave número 33, inscrita no CGC-MF sob nº 51.647.873/0001-21,
estabelecida nos termos do Contrato Social datado de 23 de No-
vembro de 1979, devidamente arquivado na JUCESP sob número ...
352.004.889.44, em data de 21 de Dezembro de 1979, neste ato -
representada nos termos da Quinta Alteração do aludido Contra-
to Social, por seus sócios, ADALBERTO RIBEIRO e IVETE CABARITE
RIBEIRO, casados entre si, ambos brasileiros, comerciantes, -
portadores das CI RG números 3.157.198-SSP-SP e 4.879.026-SSP-
SP, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Cidade, -
alteração datada de 15 de Março de 1984, devidamente arquivada
na JUCESP sob nº 23.905, aos 23 de Março de 1984, sendo certo
que esta representação se acha inserida na cláusula II do Con-
trato primitivo e ratificada na referida alteração, cujos do-
cumentos ficam arquivados neste Cartório, sob nº 045, em pasta
própria nº 07. Os presentes meus conhecidos, bem como do Escri-
vão, e identificados pelos documentos neste ato exibidos, do -
que dou fé. Então, pela comprometente vendedora me foi dito -
que: a) a justo título, inteiramente livre e desembaraçado de -
quaisquer ônus reais, judiciais ou extra-judiciais e quite de -
impostos e taxas, e senhora e legítima possuidora do seguinte
imóvel situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de -
Santos, Segunda (2ª) Circunscrição Imobiliária, a saber: UM -
TERRENO designado sob número 61 (sessenta e um) da Rua Amélia -
Leuchtenberg, esquina da Rua Venâncio José Lisboa, medindo ...
24,30 metros no alinhamento da Rua Amélia Leuchtenberg e ...
7,86 metros em curva, na confluência desta via pública com a -
Rua Venâncio José Lisboa; 28,60 metros em linha reta, de frente
aos fundos, do lado que divide com a Rua Venâncio José Lisboa;
31,10 metros do lado que divide com o lote número 18, 35,00 -
metros de largura nos fundos, onde divide com os lotes números
05 e 14 da mesma quadra 08, encerrando a área de 1.038,00 me-
tros quadrados, estando cadastrado sob nº 79-070-015-008, pela
Prefeitura Municipal de Santos, com o valor venal de CZ\$9.777.
960,00, para o corrente exercício. Dito imóvel foi havido nos
termos da Escritura de Venda e Compra, lavrada em 18 de Agosto

7º TABELIÃO DE NOTAS

SANTOS - SP

COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ CATARINA PIRES DE CAMARGO VILLALBA



del 151

de 1982, no 2º Cartório de Notas local, devidamente registrada sob nº 02 na matrícula nº 31.083, no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de Cz\$17.000,00; b) pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela compromitente vendadora se compromete a vender, por si e seus sucessores, em carta irrevogável e irretroatável, do terreno anteriormente descrito e confrontado, uma parte ideal equivalente a 807,3336m² correspondente a 77,778% da totalidade, a compromissária compradora, pelo preço certo e ajustado de Cz\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), remanescente para a compromitente vendadora no mesmo terreno, a parte ideal de 230,6664m² equivalente a 22,222%; c) o presente compromisso se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes: 1a.) a compromissária compradora se obriga a fazer construir na totalidade do terreno descrito na letra "a", e sob sua inteira responsabilidade, em seu nome, um edifício de apartamentos que se denominará "RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT", com um só bloco, composto dos seguintes pavimentos: andar-terreo, mezanino e nove (09) andares, tendo ainda, uma cobertura destinada a área de lazer comum a todos os apartamentos, possuindo seis (06) apartamentos em cada andar, contendo um total de cinquenta e quatro (54) apartamentos e outras dependências e coisas de uso comum, tudo conforme plantas, detalhes, especificação e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta escritura, para todos os efeitos de direito, sendo certo que o referido edifício será edificado por ela compromissária compradora, na conformidade com o que dispõe a Lei número 4.591, de 16 de Dezembro de 1964 e demais disposições legais; 2a.) do prédio a ser construído, ficarão pertencendo à compromitente vendadora, Kimar-Constructora Limitada, os apartamentos de números 41 (quarenta e um) a 46 (quarenta e seis), localizados no quarto andar, e os de números 51 (cinquenta e um) a 56 (cinquenta e seis), situados no quinto andar, perfazendo assim, um total de doze (12) apartamentos; 3a.) esses apartamentos, como acessórios da parte ideal de 230,6664m² ou 22,222% que a compromitente vendadora reservou na totalidade do terreno, serão entregues a mesma, na forma estabelecida na cláusula segunda, independentemente de qualquer pagamento, uma vez que tais apartamentos serão dados em pagamento da parte ideal de 807,3336m² ou 77,778%, que se compromete a vender a compromissária compradora; 4a.) os restantes quarenta e dois (42) apartamentos do prédio a ser construído, ficarão pertencendo à compromissária compradora, como acessórios da parte ideal de 807,3336m² ou 77,778% que a compromitente vendadora se comprometeu vender a ela compromissária compradora; 5a.) uma vez expedida a Carta de Habitação do prédio em apreço, e entregues à compromitente vendadora, seus apartamentos, dará ela quitação à compromissária compradora do preço do presente compromisso e lhe outorgará a Escritura Definitiva de Venda e Compra da respectiva parte ideal do terreno objeto desta escritura; 6a.) a Escritura de Venda e Compra supra referida, será outorgada à compromissária compradora, ou a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas por ela indicadas, no todo ou em partes, conforme desejo e indicação da compromissária compradora e a seu exclusivo critério; 7a.) o presente compromisso poderá ser cedido pela compromissária compradora, no todo ou em partes, independentemente da anuência, ciência ou con

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, HACIENDA DO ESCRITURANTE, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

152

concordância dela promitente vendedora, que se obriga a outorgar aos terceiros cessionários, a Escritura de Venda e Compra da parte ideal objeto da cessão, a qualquer tempo que lhe seja solicitada, uma vez cumpridas as obrigações da compromissária-compradora, presentes nas cláusulas segunda e terceira, transferências essas que isentam a compromitente vendedora de qualquer responsabilidade; 8a.) o presente compromisso não admite arrependimento por parte da compromitente vendedora, e confere à compromissária compradora o direito real eponível a terceiros e a faculdade de requerer a Adjudicação compulsória da parte ideal do terreno objeto desta escritura, mediante a prova de haver concluído o edifício, de acordo com as plantas, detalhes, especificação e memoriais já aludidos; 9a.) para fins vitadas nesta escritura, a compromissária compradora já se encontra imitada na posse do terreno objeto desta, desde a data de 03 de Dezembro de 1985; 10a.) as obras de edificação do prédio deverão estar concluídas no prazo de trinta (30) meses, a contar da data da aprovação da planta pelos poderes públicos competentes; 11a.) fica convenção, que caso a compromissária compradora ultrapasse o prazo estabelecido para a conclusão do edifício, deverá pagar a compromitente vendedora, a título de cláusula penal pela mora na entrega, a importância monetária mensal, equivalente a 20 (vinte) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), isto a cada mês de atraso, ficando confirmado assim, o ajustado na cláusula sexta do instrumento particular firmado entre as partes ora contratantes, aos 03 de Dezembro de 1985, e cujo inteiro teor também é ratificado nesta escritura; para o primeiro caso o atraso na entrega do prédio ou dos doze (12) apartamentos, ultrapassado a quinze (15) meses, do décimo sexto (16º) mês ao vigésimo quarto (24º), o pagamento passará a ser de 50 (cinquenta) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) mensais. Na eventualidade de novo atraso, a compromissária compradora passará a pagar a compromitente vendedora, o correspondente a 128 (cento e vinte e oito) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) mensais; parágrafo segundo) a compromissária compradora não poderá alegar qualquer motivo de força maior, caso fortuito, ou problema econômico, para recusar-se ao pagamento da cláusula penal acima, que terá plena vigência, uma vez caracterizado o atraso; 12a.) a qualquer tempo que a compromissária compradora e deseje, a compromitente vendedora estará pronta a assinar e que for preciso, para que seja feita a incorporação e a especificação e a regulamentação do condomínio, que se estabelecerá com a construção do edifício devidamente concluído; 13a.) as relações entre ela compromitente vendedora e a compromissária compradora e terceiros, porventura cessionários desta, serão regidos pelas disposições legais aplicáveis e especifico; 14a.) uma vez concluída a obra, as averbações serão feitas junto ao Registro de Imóveis competente, na mesma proporção e com as indicações das propriedades, pela forma estabelecida na presente escritura, e de conformidade com o Decreto número 55.815, de 08 de Março de 1965; 15a.) todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair desde a data de 03 de Dezembro de 1985 em diante, sobre o imóvel desta escritura, correrão por conta da compromitente vendedora e da compromissária compradora, na proporção de suas respectivas partes ideais; 16a.) todas as despesas com a presente escritura, com a Escrito-



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA **80.328**

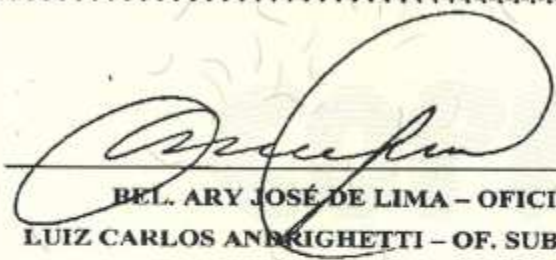
FICHA **1**

Santos, **03** de agosto de 20**09**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- APARTAMENTO Nº. 36, LOCALIZADO NO 3º ANDAR TIPO DO EDIFÍCIO "RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT", SITUADO À RUA VENÂNCIO JOSÉ LISBOA, Nº 41, ESQUINA COM RUA AMÉLIA LEUCHTEMBERG - compõe-se de: sala, varanda, hall de circulação, lavabo, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e confronta: na frente com o hall de circulação do respectivo pavimento, onde tem sua entrada, com o duto e escadarias do prédio e com parte do apartamento de final 1; de um lado com o apartamento de final 5; de outro lado com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com os lotes 5 e 14 da quadra B e nos fundos com o, espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com o lote 18; tem uma área útil de 95,0465 m2, área comum de 38,0316 m2, num total de 133,0781 m2, correspondendo uma fração ideal equivalente a 1,901% no terreno do prédio. O edifício acha-se construído em terreno descrito na Matrícula n. 31.083, onde a especificação condominial foi registrada sob n. 159, nesta data, e a convenção de condomínio registrada sob n. 5.541, livro 3 - Registro Auxiliar.....

PROPRIETÁRIA:- KIMAR CONSTRUTORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.768.076/0001-30, com sede na Praça Palmares, n. 18 - Embaré, nesta cidade, CEP 11015-330.....

REGISTRO ANTERIOR:- R. 2, de 22/09/1982, feito na Matrícula n. 31.083, deste Oficial de Registro de Imóveis.....


BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

AV. 1 - 80.328. (referência de ônus)

DATA:- 03 de agosto de 2.009.

Conforme escritura de 08 de agosto de 1.988, lavrada no 7º Tabelião de Notas de Santos, devidamente registrada sob o n. 3, na Matrícula n. 31.083, em data de 17 de agosto de 1.988, nesta serventia predial, uma fração ideal de 77,778% da totalidade do terreno onde foi construído o edifício RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, foi prometida à venda pela proprietária KIMAR CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, à COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n. 51.647.873/0001-21, cujo preço foi representado pela entrega dos apartamentos ns.41 a 46, 51 a 56, do referido empreendimento.

-(SEGUE NO VERSO)-


MATRÍCULA **80.328**
FICHA **1**

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

11247-4-AA 212786



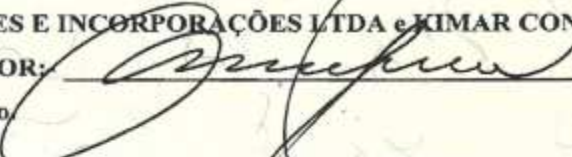
MATRÍCULA
80.328FICHA
1
VERSO

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,**
oficial substituto.

AV. 2 – 80.328. (referência de Decisão)

DATA:– 03 de agosto de 2.009.

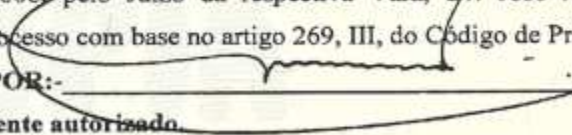
Procedo esta averbação para ficar constando que encontra-se lançada sob o n. 46, na Matrícula n. 31.083, em 27 de novembro de 1.997, a averbação do seguinte teor: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 06 de novembro de 1.997, assinado pelo Dr. Ramon Mateo Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, passado a requerimento de COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, representada pelos membros da comissão de representantes José Emídio Teixeira, casado, RG n. 2.549.626-SSP-SP, e CIC n. 159.968.088-20; Jaime Alonso, casado, RG n. 3.351.554-SSP-SP e CIC n. 029.412.878-68 e Sandra Maria Hunziker, divorciada, RG n. 3.699.914-3-SSP-SP e CIC n. 729.912.168-91, nos autos da Ação de Revisional de Cláusula Contratual – processo n. 2266/97, procedo esta averbação para ficar constando a existência da referida ação, proposta por Comissão de Representantes do Condomínio Residencial Jardim Flamboyant, contra COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e KIMAR CONSTRUTORA LTDA., já qualificadas.

AVERBADO POR:  **LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,**
oficial substituto.

AV. 3 – 80.328. (cancelamento de decisão) - Prenotação nº 252.347.

DATA:- 14 de agosto de 2.009.-

Nos termos da carta de sentença expedida aos 23 de maio de 2007, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta comarca, devidamente averbada sob o n. 207, na Matrícula n. 31.083, nesta data, extraída dos autos da ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (Proc. no. 562.01.2006.041764-4 – nº de ordem 1358/06, oriundo da 2ª Vara Cível sob no. 2266/1997) em que figuram como requerentes a COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO JARDIM FLAMBOYANT; KIMAR CONSTRUTORA LTDA, e COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., todos anteriormente qualificados, proceda o CANCELAMENTO da ação de Revisional de Cláusula Contratual averbada sob no. 2, nesta matrícula, nos termos do Acórdão extraído dos autos da Apelação Cível no. 151.342.4/2-00, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologado e acordo firmado entre as partes, aos 20 de novembro de 2006, pelo Juízo da respectiva Vara, Dr. José Alonso Beltrame Júnior, o qual julgou EXTINTO o processo com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

AVERBADO POR:  **GUILHERME DA COSTA MOITA FILHO,** escrevente autorizado.

– (CONTINUA NA FICHA Nº 02) –

2º OFICIAL DE F
Juiz Te
Wellton A
Escreventes
Comarca de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Ary José de Lima



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL (CNS - 11.247-4)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA
80.328

FICHA
2

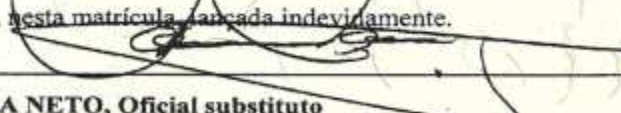
Santos, **08** de **março** de **20 17**

-(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 80.328)-

AV. 04 - 80.328. (retificação)

DATA:- 08 de março de 2.017.

Nos termos do artigo 213, da Lei no. 6.015/75, letra "a", inciso I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, procedo esta averbação para ficar cancelada a "referência de ônus" averbada sob o n.º 01, nesta matrícula, lançada indevidamente.

AVERBADO POR:-  **BEL. FAUSTO LONGO**
BAPTISTA PEREIRA NETO, Oficial substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fausto Longo
Indic. Martins
Autorizados
Santos

MATRÍCULA
80.328
FICHA
2

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

11247-4-AA 212787

11247-4-200001-220000-1116



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS.-

MATRÍCULA 80.328

CERTIFICO e dou fé, que o imóvel objeto da matrícula a que esta se refere, extraída em forma reprográfica, nos termos do Parágrafo primeiro, do artigo 19 da lei 6.015/73, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS integralmente noticiadas na presente, não constando sobre o mesmo citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias.-

Santos, 08 de Março de 2.017.-

OFICIAL/ESCREVENTE AUTORIZADO

AO OFICIAL.....R\$ 29,93	EMOLUMENTOS ESTADO E TAXA
AO ESTADO.....R\$ 8,51	APOSENTADORIA PAGOS POR /
AO IPESP.....R\$ 4,39	VERBA GUIA NÚMERO 045/17
AO SINOREG-(LEI 10.199/98)...R\$ 1,58	PROTOCOLO NÚMERO 252.347.-
TRIB. JUSTIÇA.....R\$ 2,05	09:44hrs
ISS.....R\$ 0,61	
MINISTÉRIO PÚBLICO.....R\$ 1,44	
TOTAL.....R\$ 48,51	



OBS: Sinal Público, reconhecimento de Firmas do subscritor desta certidão, consultar **SENSEC - CENTRAL**
 NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - censec.org.br

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

www.srisantos.com.br

B.G. AT

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS

MATRICULA
31.083

FICHA
1

Santos, 6 de abril de 19 82

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Um terreno designado sob nº 61 da rua Amélia Leuchtenberg, esquina da rua Professor Venâncio José Lisboa, medindo - 24,30 metros no alinhamento da rua Amélia Leuchtenberg e 7,86 metros em curva, na confluência desta via pública com a rua Professor Venâncio - José Lisboa; 28,60 metros em linha reta, da frente aos fundos, do lado que divide com a rua Professor Venâncio José Lisboa; 31,10 metros do lado em que divide com o lote nº 18 e 35,00 metros de largura nos fundos, onde divide com os lotes ns. 5 e 14 da mesma quadra B, encerrando a área de 1.038,00 m². - **PROPRIETÁRIOS:** - ANTONIO JOSÉ PAES JUNIOR, CPF 017.434.308-68, casado com YOLANDA LAVORATO PAES, CPF 021.501.318-20 e JOSÉ DA FONSECA, CPC 017.272.068-00, casado com Eugênia Rodrigues da Fonseca, - CPF 030.521.178-15, ambos brasileiros, proprietários, domiciliados em - Santos. - **REGISTROS ANTERIORES** = Matrículas ns. 1.227, 1.228 e 1.229. - Esta matrícula foi aberta em virtude da unificação dos imóveis objetos - dos registros anteriores, nos termos do Art. 234, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1975, alterada pela Lei 6.216 de 30 de junho de 1975 e requerecimento dos proprietários, datado de 7 de outubro de 1981. -

O 1º Escrevente:

O 8º escrevente autorizado:

AV. 1 - 31.083.-

DATA: - 6 de abril de 1982.-

Por requerimento datado de 2 de março de 1982, assinado por Antonio José Paes Junior, casado com Yolanda Lavorato Paes, CPF 017.434.308-68 e 021.501.318-20 e José da Fonseca, CPF 017.272.068-00, casado com Eugênia Rodrigues da Fonseca, CPF 030.521.178-15, foi autorizada esta averbação à fim de ficar constando que a rua Professor Venancio Lisboa, passou a - ser denominada rua Venancio José Lisboa, conforme Certidão nº 273/SE, - expedida em 30 de novembro de 1981, pela Prefeitura Municipal de Santos.

O 1º Escrevente:

O 8º escrevente autorizado:

R. 2 - 31.083.-

DATA - 22 de setembro de 1982.-

TRANSMITENTES: - ANTONIO JOSÉ PAES JUNIOR, CPF 017.434.308-68 e sua mulher YOLANDA LAVORATO PAES, CPF 021.501.318-20; JOSÉ DA FONSECA, CPF nº 017.272.068-00 e sua mulher EUGENIA RODRIGUES DA FONSECA, CPF 030.521.178-15, todos brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, domiciliados em Santos. -

ADQUIRENTE: - KIMAR = CONSTRUTORA LIMITADA, com sede em Santos, C.G.C. nº 50.768.076/0001-30. - **TITULO:** - Venda e Compra. - **FORMA:** - Escritura de 18 de agosto de 1982, das notas do 2º Escrivão de Santos. - **VALOR:** - Cr\$.....

FICHA

1

MATRICULA

31.083

MATRÍCULA

FICHA

31.083

1

VERSO

Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros).-

O 11º Escrevente:

O Oficial Maior:

R. 3 - 31.083.-

DATA - 17 de agosto de 1988.-

DEVEDORA:- KIMAR = CONSTRUTORA LIMITADA, com sede em Santos, CGO número 50.768.076/0001-30.- **CREDEDORA:-** COBERTURA = CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LIMITADA, com sede em Santos, CGC 51.647.873/0001-21.- **TITULO:-** Compromisso de Venda e Compra.- **FORMA:-** Escritura de 8 de agosto de 1988, das notas do 7º Escrivão de Santos.- **VALOR:-** Cz\$ 160.000,00.- A devedora - promete vender à credora, apenas uma parte ideal equivalente a 807,3336 m²., correspondente a 77,778% da totalidade do terreno objeto desta matrícula. O preço acima será pago pela credora à devedora, mediante a entrega pela primeira à segunda, dos apartamentos ns. 41 a 46 e 51 a 56 - do prédio que se denominará Residencial Jardim Flambyant, a ser construído no referido terreno pela credora, sob sua inteira responsabilidade. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável. -

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:

2º OFICIAL DE
Comar
Bel. Ary
Luiz Carlo
OFICIAL SI
Luiz Carlos
ESCR. AUTC
2015, N.º 741 -

R. 4 - 31.083.-

DATA:- 05 de setembro de 1.988.-

INCORPORAÇÃO DE CONDOMÍNIO - de acordo com a Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1.964 (Lei das Incorporações Imobiliárias) - Decreto nº 55.815 - de 08 de março de 1.965 e Lei 4.864 de 29 de novembro de 1.965, do MEMORIAL relativo ao empreendimento imobiliário a se denominar "RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT" á ser construído no terreno sito á rua Amelia Leuchtenberg nº 61, esquina da rua Venancio José Lisboa, objeto desta matrícula, e incorporado pela requerente, COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede em Santos, CGC nº 51.647.873/0001-21, na qualidade de compradora de uma parte ideal correspondente a ... 77,778% do todo do citado terreno, tudo nos termos de petição inicial, firmada em 29 de agosto de 1.988, e que conforme o processo - **A U T U A D O** - o referido condomínio conterá as seguintes UNIDADES AUTONOMAS:-

APARTAMENTO	ÁREA/CONSTRUIDA	FRAÇÃO/TERRENO	REGISTRO	MATRÍCULA
11	137,8968 m ² .	1,890%	6-	
21	"	"	12-59-71	
31	"	"	19-	
41	"	"		
51	"	"		

(continua na ficha nº 2)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Bel. Arv

www.crisantos.com.br

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.0 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SANTOS

MATRÍCULA

31.083

FICHA

2

Santos, 05 de setembro de 1988.

(continuação da matrícula nº 31.083)

APARTAMENTO	ÁREA/CONSTRUIDA	FRAÇÃO/TERRENO	REGISTRO	MATRÍCULA
61	137,8968 m2.	1,890%	24-	
71	"	"	29- 61-65	
81	"	"	5-35-	
91	"	"	41-	
12	127,3234 m2.	1,738%	8- 67-69	
22	"	"	13-	
32	"	"	20-66	
42	"	"		
52	"	"		
62	"	"	25- 86 =63	
72	"	"	30-	
82	"	"	36-	
92	"	"	42-50	
13	140,2466 m2.	1,923%	9-	
23	"	"	14-	
33	"	"	21-47	
43	"	"		
53	"	"		
63	"	"	16-70	
73	"	"	31-	
83	"	"	37-	
93	"	"	43-	
14	142,3351 m2.	1,953%	55 -10- 51	
24	"	"	15-64	
34	"	"	22-	
44	"	"		
54	"	"		
64	"	"	26-	
74	"	"	32-	
84	"	"	38-	
94	"	"		
15	125,1499 m2.	1,707%	11-	
25	"	"	17-	
35	"	"	23-	
45	"	"		
55	"	"		
65	"	"	27- 57	
75	"	"	33-	
85	"	"	39-48-68	
95	"	"	44-	
16	138,6801 m2.	1,901%	7- 60	

REGISTRO DE IMÓVEIS
 de Santos
 José de Lima
 Andrighetti
 Instituto
 Barroso
 2400
 Fone: 4009-4903

FICHA
2

MATRÍCULA
31.083

MATRICULA

31.083

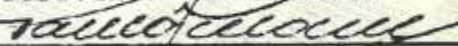
FICHA

2

VERSO

APARTAMENTO	ÁREA/CONSTRUIDA	FRAÇÃO/TERRENO	REGISTRO	MATRICULA
26	138,6801 m2.	1,901%	18-54	
36	"	"		
46	"	"		
56	"	"		
66	"	"	28-58	
76	"	"	34-52-53	
86	"	"	40-	
96	"	"	45-	

O Escrevente Autorizado:-



R. 5 - 31.083.-

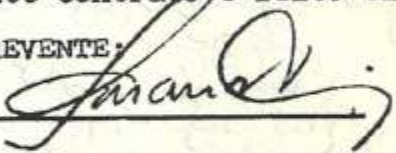
DATA: 7 de dezembro de 1.989.-

DEVEDORA: COBERTURA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede em Santos, CGC nº 51.647.873/0001-21.- CREDOR: RUI ILMAR MAIA SALES, marítimo, CPF nº 098.564.042-15 e ADRIANA SMITH MAIA, estudante, CPF nº 121.382.178-92, brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados em Santos.-TI

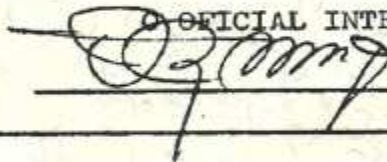
TULO: Promessa de cessão de direitos de compromisso de venda e compra.

FORMA: Instrumento particular de 10 de janeiro de 1.989.- VALOR: Ncz\$ 42,16.- já integralmente recebido pela devedora do que deu quitação, preço esse que corresponde à promessa de cessão de direitos de compromisso de venda e compra a que se refere o R. 3 - 31.083, relativos a fração ideal de 1,890% do terreno objeto desta matrícula. Pelo mesmo título oscessionários subscrevem para si o apartamento nº 81, sito no 8º andar - ou 10º pavimento do Residencial Jardim Flamboyant, que está sendo construído pela devedora no referido terreno, sendo certo que, para atender o custo da construção da mencionada unidade autônoma, os promitentes - cessionários já pagaram até esta data, a quantia de Ncz\$ 1.630,11. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável.-

O ESCRIVENTE:



O OFICIAL INTERINO:



R. 6 - 31.083. (adjudicação)



DATA:- 17 de setembro de 1.996.

Nos termos da carta de sentença expedida em 20 de maio de 1.996, aditada em 29 de maio de 1.996, pelo Juízo de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos de Ação Ordinária que Antônio Roberto de Oliveira Hunziker e outros movem contra COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Miguel Presgrave no. 33, CGC. no.


- (CONTINUA NA FICHA Nº 03) -

OFICIAL E
Cor
Bel.
Luiz C.
OFICIAL
Jairo Te
ESCR.
Médias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMARAL QUINTA SERAFIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2017 às 16:42, sob o número WSTS17702794852 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código. 1823417

 170590286952111-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	SP	01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento		06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
	Kimar Construtora Ltda		01/10/2017			R\$ 20,52	R\$ 0,00
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios
Praça Palmares n. 18 Santos SP		50.768.076/0001-30				R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe		17 - Observações		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total	
170590286952111-0001		Proc. Origem 1507877-55.2015.8.26.0562 - Foro De Santos			R\$ 0,00	R\$ 20,52	
Emissão: 01/09/2017							

8584000000-0 20520185111-7 70590286952-9 11120171001-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social		07 - Data de Vencimento		
Kimar Construtora Ltda		01/10/2017		
02 - Endereço		08 - Valor Total		
Praça Palmares n. 18 Santos SP		R\$ 20,52		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe		09 - Número do DARE 170590286952111
50.768.076	(13)3227-2051	1		
06 - Observações		Emissão: 01/09/2017		
Proc. Origem 1507877-55.2015.8.26.0562 - Foro De Santos				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

CEF45670109171200785000353

20/52RD1001

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: SANTOS

Foro: Central

Vara: 3º Ofício da Fazenda Pública

Escrivão/Diretor: RENATA GERVASIO CAUSSO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente(s)

MUNICIPIO DE SANTOS

CNPJ: 58.200.015/0001-83

Executado(a, os, as)

KIMAR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 50.768.076/0001-30

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 1.932,20

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000182338

Comarca: Santos

Endereço do imóvel: R. Amélia Leuchtenberg, nº61

Bairro: Ponta da Praia

Município: Santos

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 31083

Cartório de Registro de Imóveis: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 03/08/2017

Percentual penhorado (%): 22,22222

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 22,22222

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 21/09/2017 15:51:15

Emitido por: GUILHERME RODA DE MIRANDA

Cargo: Escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e ^{fls. 77} Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	21/09/2017
Solicitante:	GUILHERME RODA DE MIRANDA
Nº do Processo:	1507877-55.2015.8.26.0562
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000182338	Santos - 02º Cartório

ARISP - Penhora Online - Prenotação

no-reply@arisp.com.br

Enviado: sexta-feira, 22 de setembro de 2017 8:33**Para:** GUILHERME RODA DE MIRANDA

Prezado(a) Senhor(a) GUILHERME RODA DE MIRANDA

O pedido de penhora **PH000182338** foi prenotado.

Dados da Prenotação:

Número: **328300**

Data: **22/09/2017**

Vencimento: **23/10/2017**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).

▪

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail [servicedesk@registradores.org.br](mailto: servicedesk@registradores.org.br).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919,
Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1507877-55.2015.8.26.0562 - Execução Fiscal
Exeqüente: Prefeitura Municipal de Santos
Praça Mauá, 2º Andar, Centro - CEP 11010-000, Fone Com:
13-32015141, Santos-SP
Executado: Kimar Construtora Ltda
Praça Palmares, 18 0000, Embaré - CEP 11015-330, Santos-SP
Juiz (a) de Direito: Dr (a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo

Vistos.

Fls. 49/51: cumpra a executada a Lei 6.830/80, observados os critérios
de distribuição eletrônica.

Intime-se.

Santos, 03 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Av. Dino Bueno, 22
Telefone: (13) 4009-4900

E-mail: cartorio@srisantos.com.br
Bairro: Ponta da praia
Internet: www.srisantos.com.br

CNPJ: 51.653.707/0001-38
CEP: 11030-350

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Priscilla Tabet Lima Bacellar

APRESENTANTE : ARISP - PH000182338

PRENOTAÇÃO : 328300, feita em: 22/09/2017, VALIDADE: 23/10/2017,

EXAMINADO POR : Nome: *Priscilla Tabet Lima Bacellar*
Cargo: Oficial Substituta.
Data: 25/09/2017.

(a.) _____

Para que o título possa ser averbado ou registrado, é necessário:-

- Retificar a presente certidão de mandado para que conste o número dos apartamentos a serem penhorados, e suas respectivas matrículas.

Notas importantes:

1. Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer a suscitação de dúvida para que o R. Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73
2. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado
3. Não tire esta nota. Facilitará novo exame do documento
4. As cópias das decisões e acórdãos eventualmente citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada
5. O interessado poderá requerer, se já não estiver, a prenotação do título para garantir a prioridade, prevista no art. 186 da Lei 6.015/73
6. O Oficial Registrador encontra-se a disposição para eventuais dúvidas

OBS: Caso o título prenotado seja reapresentado dentro do prazo de validade, o custo da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato praticado.

RECIBO

Recebi o título a que se refere esta Nota Devolutiva, com as exigências acima indicadas, bem como, a quantia correspondente ao depósito prévio.

Santos, _____ de _____ de _____

(a) _____

Nome: _____

End: _____

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista à exequente para o fornecimento de informações relativas à nota de devolução de fls. 81, a qual rejeitou a averbação de penhora. Nada Mais. Santos, 06 de outubro de 2017. Eu, Guilherme Roda de Miranda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 06/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à exequente para o fornecimento de informações relativas à nota de devolução de fls. 81, a qual rejeitou a averbação de penhora.

Santos, (SP), 06 de outubro de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 16/10/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 18/10/2017.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vista à exequente para o fornecimento de informações relativas à nota de devolução de fls. 81, a qual rejeitou a averbação de penhora.

Santos, (SP), 17/10/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

Processo N°.: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente: Prefeitura Municipal de Santos

Executada: Kimar/Construtora LTDA

Execução Fiscal

5.424/2015

MUNICÍPIO DE SANTOS, representado na forma do artigo 75, III do Código de Processo Civil, por sua procuradora ao final assinado, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a retificação do pedido de averbação da penhora pelo sistema ARISP, com a indicação da Matrícula 80.328, relativa ao apto. 36 da Rua Venâncio José Lisboa nº 41 (fls. 19-22).

Termos em que,
Pede Deferimento.

SANTOS, 17 de outubro de 2017.

Ana Lúcia Santaella Megale
OAB/SP N° 89.730
Procurador (a) do Município

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2017, foi disponibilizado na página 1121/1129 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Fls. 49/51: cumpra a executada a Lei 6.830/80, observados os critérios de distribuição eletrônica.Intime-se.Santos, 03 de outubro de 2017."

Santos, 6 de novembro de 2017.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Proceda a serventia a retificação da penhora no sistema Arisp, conforme petição de fls. 85 e certidão imobiliária de fls. 66/69, constando a correta numeração da matrícula e do apartamento penhorado.

Sem prejuízo, certifique-se acerca de eventual interposição de embargos à penhora.

Int.

Santos, 04 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2018, foi disponibilizado na página 1216/1224 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Vistos.Proceda a serventia a retificação da penhora no sistema Arisp, conforme petição de fls. 85 e certidão imobiliária de fls. 66/69, constando a correta numeração da matrícula e do apartamento penhorado.Sem prejuízo, certifique-se acerca de eventual interposição de embargos à penhora.Int."

Santos, 15 de junho de 2018.

Renata Gervásio Causso
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que, tendo em vista a expiração do pedido de averbação anterior, impossibilitando a retificação de dados, procedi à nova solicitação, de protocolo PH00219568, cujo comprovante se segue. Nada Mais. Santos, 11 de julho de 2018. Eu, Guilherme Roda de Miranda, Escrevente Técnico Judiciário.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	11/07/2018
Solicitante:	GUILHERME RODA DE MIRANDA
Nº do Processo:	1507877-55.2015.8.26.0562
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000219568	Santos - 02º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: SANTOS

Foro: Central

Vara: 3º Ofício da Fazenda Pública

Escrivão/Diretor: RENATA GERVASIO CAUSSO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente(s)

MUNICIPIO DE SANTOS

CNPJ: 58.200.015/0001-83

Executado(a, os, as)

KIMAR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 50.768.076/0001-30

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 1.932,20

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000219568

Comarca: Santos

Endereço do imóvel: Rua Venâncio José Lisboa, nº 41, apto. 36

Bairro: Ponta da Praia

Município: Santos

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 80328

Cartório de Registro de Imóveis: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 03/08/2017

Percentual penhorado (%): 22,22222

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 22,22222

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 11/07/2018 14:56:30

Emitido por: GUILHERME RODA DE MIRANDA

Cargo: Escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

ARISP - Penhora Online - Prenotação

no-reply@arisp.com.br

Enviado: quinta-feira, 12 de julho de 2018 11:24**Para:** GUILHERME RODA DE MIRANDA

Prezado(a) Senhor(a) GUILHERME RODA DE MIRANDA

O pedido de penhora **PH000219568** foi prenotado.

Dados da Prenotação:

Número: **335948**

Data: **12/07/2018**

Vencimento: **09/08/2018**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail service@registradores.org.br.

ARISP - Penhora Online - Prenotação

no-reply@arisp.com.br

Enviado: quinta-feira, 12 de julho de 2018 11:27**Para:** GUILHERME RODA DE MIRANDA

Prezado(a) Senhor(a) GUILHERME RODA DE MIRANDA

O pedido de penhora **PH000219568** foi prenotado.

Dados da Prenotação:

Número: **335946**

Data: **12/07/2018**

Vencimento: **09/08/2018**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail service@registradores.org.br.

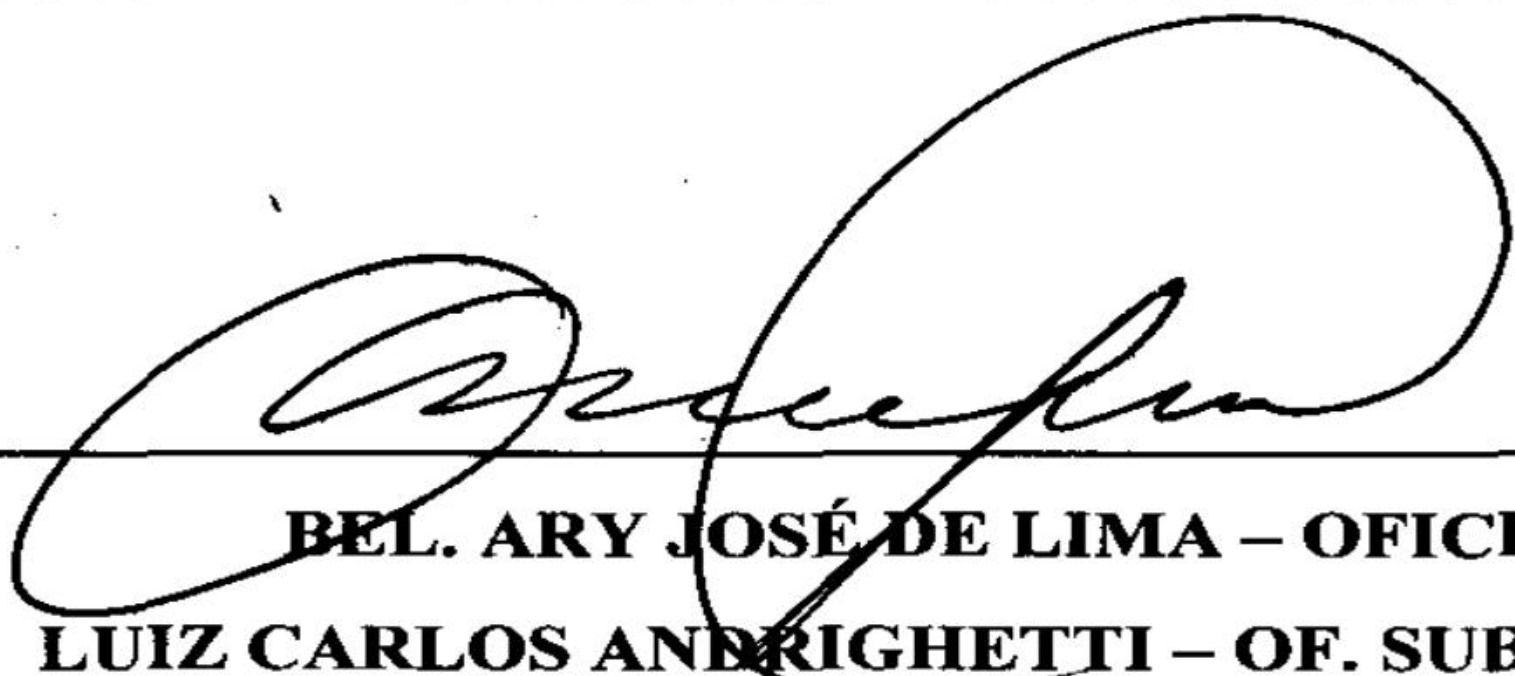
LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOSMATRÍCULA
80.328FICHA
1Santos, **03** de **agosto** de 20**09**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:– APARTAMENTO Nº. 36, LOCALIZADO NO 3º ANDAR TIPO DO EDIFÍCIO “RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT”, SITUADO À RUA VENÂNCIO JOSÉ LISBOA, Nº 41, ESQUINA COM RUA AMÉLIA LEUCHTEMBERG – compõe-se de: sala, varanda, hall de circulação, lavabo, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e confronta: na frente com o hall de circulação do respectivo pavimento, onde tem sua entrada, com o duto e escadarias do prédio e com parte do apartamento de final 1; de um lado com o apartamento de final 5; de outro lado com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com os lotes 5 e 14 da quadra B e nos fundos com o, espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com o lote 18; tem uma área útil de 95,0465 m2, área comum de 38,0316 m2, num total de 133,0781 m2, correspondendo uma fração ideal equivalente a 1,901% no terreno do prédio. O edifício acha-se construído em terreno descrito na Matrícula n. 31.083, onde a especificação condominial foi registrada sob n. 159, nesta data, e a convenção de condomínio registrada sob n. 5.541, livro 3 – Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA:– KIMAR CONSTRUTORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.768.076/0001-30, com sede na Praça Palmares, n. 18 – Embaré, nesta cidade, CEP 11015-330.-----

REGISTRO ANTERIOR:– R. 2, de 22/09/1982, feito na Matrícula n. 31.083, deste Oficial de Registro de Imóveis.-----


 BEL. ARY JOSÉ DE LIMA – OFICIAL
 LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI – OF. SUBSTITUTO

AV. 1 – 80.328. (referência de ônus)

DATA:– 03 de agosto de 2.009.

Conforme escritura de 08 de agosto de 1.988, lavrada no 7º Tabelião de Notas de Santos, devidamente registrada sob o n. 3, na Matrícula n. 31.083, em data de 17 de agosto de 1.988, nesta serventia predial, uma fração ideal de 77,778% da totalidade do terreno onde foi construído o edifício RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, foi **prometida à venda** pela proprietária KIMAR CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, à COBERTURA – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n. 51.647.873/0001-21, cujo preço foi representado pela entrega dos apartamentos ns.41 a 46, 51 a 56, do referido empreendimento.

– (SEGUE NO VERSO) –

FICHA

1

MATRÍCULA
80.328

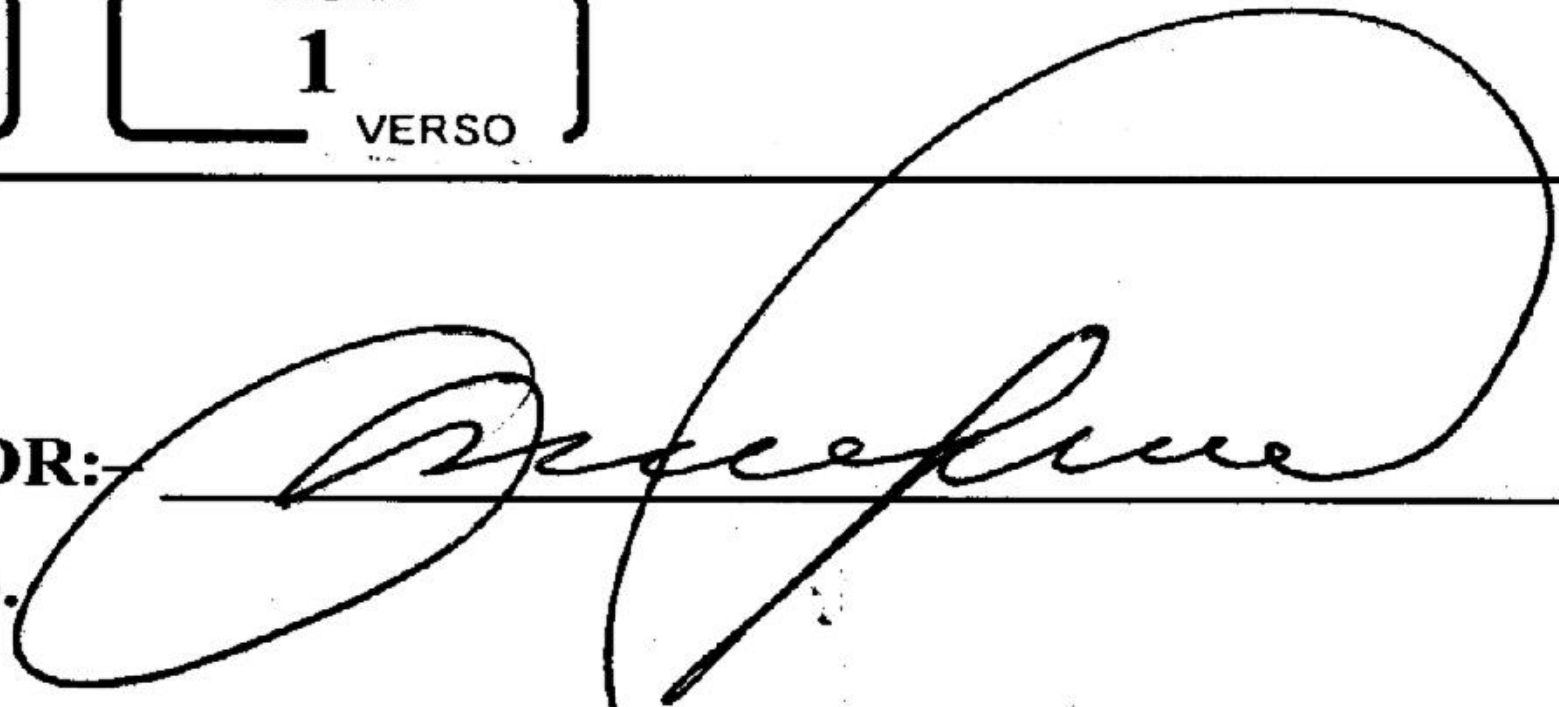
MATRÍCULA

80.328

FICHA

1

VERSO

AVERBADO POR:  **oficial substituto.**

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,

AV. 2 – 80.328. (referência de Decisão)

DATA:– 03 de agosto de 2.009.

Procedo esta averbação para ficar constando que encontra-se lançada sob o n. 46, na Matrícula n. 31.083, em 27 de novembro de 1.997, a averbação do seguinte teor: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 06 de novembro de 1.997, assinado pelo Dr. Ramon Mateo Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, passado a requerimento de COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, representada pelos membros da comissão de representantes José Emídio Teixeira, casado, RG n. 2.549.626-SSP-SP, e CIC n. 159.968.088-20; Jaime Alonso, casado, RG n. 3.351.554-SSP-SP e CIC n. 029.412.878-68 e Sandra Maria Hunziker, divorciada, RG n. 3.699.914-3-SSP-SP e CIC n. 729.912.168-91, nos autos da Ação de Revisão de Cláusula Contratual – processo n. 2266/97, procedo esta averbação para ficar constando a existência da referida ação, proposta por Comissão de Representantes do Condomínio Residencial Jardim Flamboyant, contra **COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e KIMAR CONSTRUTORA LTDA.**, já qualificadas.

AVERBADO POR:  **oficial substituto.**

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,

AV. 3 – 80.328. (cancelamento de decisão) – Prenotação nº 252.347.

DATA:– 14 de agosto de 2.009.-

Nos termos da carta de sentença expedida aos 23 de maio de 2007, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta comarca, devidamente averbada sob o n. 207, na Matrícula n. 31.083, nesta data, extraída dos autos da ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (Proc. no. 562.01.2006.041764-4 – nº de ordem 1358/06, oriundo da 2ª Vara Cível sob no. 2266/1997) em que figuram como requerentes a **COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO JARDIM FLAMBOYANT; KIMAR CONSTRUTORA LTDA, e COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, todos anteriormente qualificados, procedo o **CANCELAMENTO** da ação de Revisão de Cláusula Contratual averbada sob no. 2, nesta matrícula, nos termos do Acórdão extraído dos autos da Apelação Cível no. 151.342.4/2-00, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologado e acordo firmado entre as partes, aos 20 de novembro de 2006, pelo Juízo da respectiva Vara, Dr. José Alonso Beltrame Júnior, o qual julgou **EXTINTO** o processo com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

AVERBADO POR: 

GUILHERME DA COSTA MOITA

FILHO, escrevente autorizado.

– (CONTINUA NA FICHA Nº 02) –

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL (CNS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

80.328

FICHA

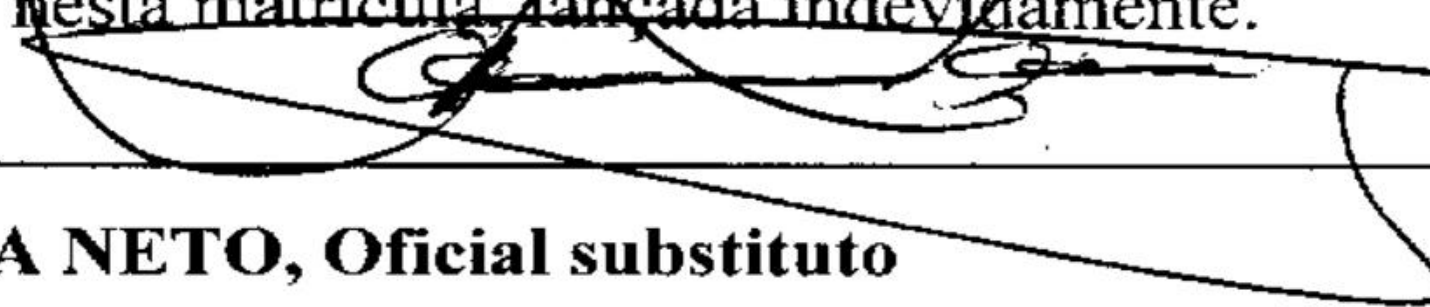
2

Santos, 08 de março de 2017

- (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 80.328) -

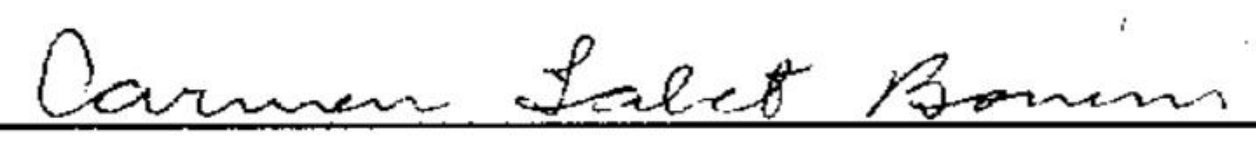
AV. 04 – 80.328. (retificação)**DATA:– 08 de março de 2.017.**

Nos termos do artigo 213, da Lei no. 6.015/73, letra "a", inciso I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.931, de 02/08/2.004, procedo esta averbação para ficar **cancelada a "referência de ônus" averbada sob o nº 01, nesta matrícula lançada indevidamente.**

AVERBADO POR:–  **BEL. FAUSTO LONGO**
BAPTISTA PEREIRA NETO, Oficial substituto

AV-5 / M-80.328 - PENHORA**Averbado em 24 de julho de 2018 - Prenotação nº 335.946 de 12/07/2018**

Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente em **11 de julho de 2018**, protocolo n.º PH000219568, pelo escrivão diretor da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos-SP, nos autos da ação de Execução Fiscal nº **1507877-55.2015.8.26.0562**, movida por **MUNICÍPIO DE SANTOS**, CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, em face de **KIMAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ sob nº 50.768.076/0001-30, **22,22222% do imóvel** objeto desta matrícula foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo **R\$ 1.932,20** o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária KIMAR CONSTRUTORA LTDA.

Carmen Tabet Bonini 

Escrevente AutorizadaOFICIAL DE REGISTRO DE
Imóveis de Santos**+335946+**

Protocolo nº 335946

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Santos, 24 de julho de 2018.

Marina Abrahão de Almeida, Escrevente Autorizado

A presente certidão, já cotada no título, tem a finalidade de complementa-lo.

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição (NSCGJ, cap. XIV, item 15, letra c, e Proc. 02.04824/6 da 1ª Vara de Registros Públicos).

FICHA

2

MATRÍCULA

80.328

EM BRANCO

CERTIDÃO

Autos: 1507877-55.2015.8.26.0562
Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Digitação.

Santos, 05 de novembro de 2018.

Guilherme Roda de Miranda

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista à exequente. Nada Mais. Santos, 30 de julho de 2018. Eu, Guilherme Roda de Miranda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeçúente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 30/07/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à exeçúente.

Santos, (SP), 30 de julho de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 09/08/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/08/2018.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vista à exequente.

Santos, (SP), 10/08/2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apensei a presente execução fiscal ao embargos à Execução nº 1031390-41.2017.8.26.0562. Nada Mais. Santos, 05 de novembro de 2018. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos dos embargos à execução n° 1031390-41.2017.8.26.0562 foram julgados improcedentes e arquivados. Nada Mais. Santos, 27 de março de 2019. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista ao Exequente. Nada Mais. Santos, 27 de março de 2019. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 27/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 27 de março de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 06/04/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 08/04/2019.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 07/04/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

Processo N°.: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente: Prefeitura Municipal de Santos

Executado: Kimar/Construtora LTDA

Execução Fiscal

5.424/2015

MUNICÍPIO DE SANTOS, representado na forma do artigo 75, III do Código de Processo Civil, por sua procuradora ao final assinado, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer:

M.M. Juiz, o Município requer:

- () a citação do(s) executado(s), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a citação do(s) executado(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a citação do(s) executado(s), na pessoa do administrador judicial da falência, (doc.____) via postal ou via mandado.
- () a alteração do pólo passivo, para que figure o espólio do(a) executado(a), citando-o na pessoa de seu representante legal (inventariante ou administrador provisório da herança, na hipótese de ausência de abertura de inventário, cf. art. 1.797 do CC), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- () a adequação do polo passivo, para nele figurar(em) o(s) novo(s) proprietário(s), conforme CRI inclusa, citando-o(s) no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a retificação do polo passivo, tendo em vista a posterior alteração da razão social do(a) executado(a), conforme documentos inclusos, citando-o(a) por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo da execução, com fulcro no () art. 134, VII do CTN, ante a extinção voluntária da pessoa jurídica, ou no fulcro no () art. 135, III, do CTN, ante o encerramento irregular da pessoa jurídica e em vista o teor da Súmula 435 do STJ: *"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente"*, citando-o(s) por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a inclusão dos sucessores *"causa mortis"* no polo passivo, em razão do encerramento do inventário, considerando o estabelecido no art. 1.792 do Código Civil.
- () o arresto do imóvel gerador do tributo, conforme CRI anexa.
- () o arresto *"on-line"* dos ativos financeiros do executado, tendo em vista o REsp nº 1.184.765 e o REsp nº 1.240.270 e a posterior citação via postal (doc.____) / via mandado (doc.____), ou, () por edital.
- () a penhora do () imóvel gerador do tributo ou () dos ativos financeiros do executado(a), por força do estabelecido no art. 11, Inciso I da LEF, e e ainda, em vista do teor da Súmula 328 do STJ, ou () pelo sistema RENAJUD ou () de recebíveis de cartão de crédito expedindo-se ofícios s administradoras de cartão REDECARD, CIELO, PAGSEGURO e GETNET, a fim de que estas depositem em juízo o valor exequendo.
- () a penhora de 30% do faturamento bruto mensal do executado, a ser depositado até o dia 05 do mês posterior em conta judicial, comprovado mediante petição acompanhada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

escrituração mensal.

- () a expedição de edital de citação, intimação do arresto e de sua conversão em penhora.
- () a penhora/arresto dos aluguéis, intimando-se o inquilino a depositá-los em Juízo, sob pena de desobediência.
- () a expedição de mandado de penhora do veículo bloqueado pelo sistema RENAJUD, no endereço ora ofertado.
- () a expedição de ofício a BM&F BOVESPA S/A, para fins de bloqueio de ativos financeiros do executado que estejam sob sua custódia.
- (x) a intimação do(s) executado(s) quanto à penhora, por meio de seu advogado (art. 841, § 1º do CPC).
- () a designação de leilão ou praça do(s) bem(ns) penhorado(s).
- () a expedição de mandado de levantamento do valor depositado nos autos, sem prejuízo do prosseguimento do feito por eventual saldo remanescente a ser oportunamente informado a esse d. Juízo, oportunamente.
- () a suspensão do feito por 90 (noventa) dias a fim de realizar diligências administrativas (obtenção de CRI ou P.A. nº _____).
- () a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, em razão do PARCELAMENTO efetuado.
- () a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, no aguardo de providências administrativas tendentes à emenda da CDA, nos termos do § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.
- () a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista o PAGAMENTO do crédito tributário.
- () a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista a ANULAÇÃO do débito tributário, conforme decisão exarada no P.A. nº _____.
- () a expedição de ofício a que se refere o art. 33 da LEF.

Termos em que,

Pede Deferimento.

SANTOS, 11 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Lúcia Santaella Megale
OAB/SP N° 89.730
Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Esclareça a exequente seu pedido, tendo em vista a certidão de fls. 105.
 Int.

Santos, 22 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 27/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Esclareça a exequente seu pedido, tendo em vista a certidão de fls. 105. Int.

Santos, (SP), 27 de maio de 2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2019, foi disponibilizado na página 1217/1221 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a exequente seu pedido, tendo em vista a certidão de fls. 105. Int."

Santos, 5 de junho de 2019.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 06/06/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 07/06/2019.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vistos. Esclareça a exequente seu pedido, tendo em vista a certidão de fls. 105. Int.

Santos, (SP), 07/06/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

Processo N°.: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente: Prefeitura Municipal de Santos

Executado: Kimar/Construtora LTDA

Execução Fiscal

5.424/2015

MUNICÍPIO DE SANTOS, representado na forma do artigo 75, III do Código de Processo Civil, por sua procuradora ao final assinado, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer:

M.M. Juiz, o Município requer:

- () a citação do(s) executado(s), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a citação do(s) executado(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a citação do(s) executado(s), na pessoa do administrador judicial da falência, (doc.____) via postal ou via mandado.
- () a alteração do pólo passivo, para que figure o espólio do(a) executado(a), citando-o na pessoa de seu representante legal (inventariante ou administrador provisório da herança, na hipótese de ausência de abertura de inventário, cf. art. 1.797 do CC), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- () a adequação do polo passivo, para nele figurar(em) o(s) novo(s) proprietário(s), conforme CRI inclusa, citando-o(s) no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a retificação do polo passivo, tendo em vista a posterior alteração da razão social do(a) executado(a), conforme documentos inclusos, citando-o(a) por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo da execução, com fulcro no () art. 134, VII do CTN, ante a extinção voluntária da pessoa jurídica, ou no fulcro no () art. 135, III, do CTN, ante o encerramento irregular da pessoa jurídica e em vista o teor da Súmula 435 do STJ: *"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente"*, citando-o(s) por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a inclusão dos sucessores *"causa mortis"* no polo passivo, em razão do encerramento do inventário, considerando o estabelecido no art. 1.792 do Código Civil.
- () o arresto do imóvel gerador do tributo, conforme CRI anexa.
- () o arresto *"on-line"* dos ativos financeiros do executado, tendo em vista o REsp nº 1.184.765 e o REsp nº 1.240.270 e a posterior citação via postal (doc.____) / via mandado (doc.____), ou, () por edital.
- () a penhora do () imóvel gerador do tributo ou () dos ativos financeiros do executado(a), por força do estabelecido no art. 11, Inciso I da LEF, e e ainda, em vista do teor da Súmula 328 do STJ, ou () pelo sistema RENAJUD ou () de recebíveis de cartão de crédito expedindo-se ofícios s administradoras de cartão REDECARD, CIELO, PAGSEGURO e GETNET, a fim de que estas depositem em juízo o valor exequendo.
- () a penhora de 30% do faturamento bruto mensal do executado, a ser depositado até o dia 05 do mês posterior em conta judicial, comprovado mediante petição acompanhada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

escrituração mensal.

- () a expedição de edital de citação, intimação do arresto e de sua conversão em penhora.
- () a penhora/arresto dos aluguéis, intimando-se o inquilino a depositá-los em Juízo, sob pena de desobediência.
- () a expedição de mandado de penhora do veículo bloqueado pelo sistema RENAJUD, no endereço ora ofertado.
- () a expedição de ofício a BM&F BOVESPA S/A, para fins de bloqueio de ativos financeiros do executado que estejam sob sua custódia.
- () a intimação do(s) executado(s) quanto à penhora, () por edital ou () no endereço ora indicado, e a expedição de mandado de inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em se tratando de imóvel.
- (x) a designação de leilão ou praça do(s) bem(ns) penhorado(s).
- () a expedição de mandado de levantamento do valor depositado nos autos, sem prejuízo do prosseguimento do feito por eventual saldo remanescente a ser oportunamente informado a esse d. Juízo, oportunamente.
- () a suspensão do feito por 90 (noventa) dias a fim de realizar diligências administrativas (obtenção de CRI ou P.A. nº _____).
- () a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, em razão do PARCELAMENTO efetuado.
- () a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, no aguardo de providências administrativas tendentes à emenda da CDA, nos termos do § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.
- () a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista o PAGAMENTO do crédito tributário.
- () a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista a ANULAÇÃO do débito tributário, conforme decisão exarada no P.A. nº _____.
- () a expedição de ofício a que se refere o art. 33 da LEF.

Termos em que,

Pede Deferimento.

SANTOS, 12 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Lúcia Santaella Megale

OAB/SP N° 89.730

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n - Santos-SP - CEP 11013-910

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

C O N C L U S Ã O

Em, 27 de junho de 2019, faço estes autos conclusos a MM Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo. Eu, Irinez Barbosa Santos, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo

Vistos,

A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça.

Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.

Por ora, aguarde-se a vinda do auto de avaliação para posterior designação de leilão.

Int.

Santos, 27 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2019, foi disponibilizado na página 1538/1548 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Vistos, A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. Por ora, aguarde-se a vinda do auto de avaliação para posterior designação de leilão. Int."

Santos, 12 de julho de 2019.

Atila Gonçalves
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **54242015**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CNPJ: 50.768.076/0001-30
 Valor da Ação: **R\$ 1.932,20 - Data do Valor da Ação: 11/08/2015 23:22:57**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **562.2019/052232-4**
 Senha processual **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

KIMAR CONSTRUTORA LTDA, na pessoa de seu representante, CNPJ 50.768.076/0001-30, Praça Palmares, 18 0000, Embaré, CEP 11015-330, Santos – SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE** ao endereço supra e proceda à **AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 29 de agosto de 2019. Renata Gervásio Causso, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



C



N



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

<input type="checkbox"/>	<i>it.pos. e/ou penhora neg.</i>	<input type="checkbox"/>	<i>ovo propr./compr.</i>	<input type="checkbox"/>	<i>esconhecido</i>
<input type="checkbox"/>	<i>penhora positiva</i>	<input type="checkbox"/>	<i>º não localizado</i>	<i>P</i>	<i>N</i>
<input type="checkbox"/>	<i>resto</i>	<input type="checkbox"/>	<i>rédiõ Demolido</i>	<i>A</i>	<i>P</i>
<input type="checkbox"/>	<i>ão Atendido / ocultação</i>	<input type="checkbox"/>	<i>udou-se</i>	<i>N</i>	<i>M</i>
<input type="checkbox"/>	<i>móvel Vazio / Desocupado</i>	<input type="checkbox"/>		<i>I</i>	

**

56220190522324

AUTO DE AVALIACAO

Aos vinete dia(s) do mês de setembro de 2019,

nesta Comarca de Santos
em 20/09/19, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, CIACILE

LODES DA COSTA a fim de dar cumprimento ao respeitável
mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda
da Pública e respectivo Cartório,

nos autos de: EXECUCAO FISCAL a requerimento

de: PMS

contra: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a realizar
a avaliação do imóvel penhorado situado
à Rua Venâncio José Lisboa 41136 sob a
inscrição imobiliária no 79.050.015.048,
o valor venal para o exercício de 2019
é de R\$ 334.507,62 (trezentos e trinta
e quatro mil quinhentos e sete reais e
sessenta e dois centavos).

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça Cláudia Cop da Silva

O Oficial de Justiça _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE CRISTINA MELLO, liberado nos autos em 01/10/2019 às 10:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1507877-55.2019.8.26.0562 e código 44C3CC5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Cibele Lopes da Costa (26233)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2019/052232-4 dirigi-me ao endereço: Pça palmares 18 Embaré – Santos e, aí sendo, procedi à avaliação do imóvel penhorado, conforme auto em anexo, e intimei da mesma a Kimar Construtora Ltda na pessoa de Amaral Quinta Serafim .

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 23 de setembro de 2019.

Número de Cotas:01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Cibele Lopes da Costa (26233)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 562.2019/052232-4 dirigi-me ao endereço: Pça palmares 18 Embaré – Santos e, aí sendo, procedi à avaliação do imóvel penhorado, conforme auto em anexo, e intimei da mesma a Kimar Construtora Ltda na pessoa de Amaral Quinta Serafim que ciente ficou .

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 23 de setembro de 2019.

Número de Cotas:01
R\$79,59



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919,
Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1507877-55.2015.8.26.0562 - Execução Fiscal**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
]
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado (a) o (a) gestor (a) Lance Judicial.

Fixo a comissão do (a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo).

Comunique-se o (a) leiloeiro (a) por meio eletrônico.

Int.

Santos 25 de novembro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INTIMAÇÃO DE NOMEAÇÃO JUDICIAL PARA A GESTÃO DE LEILÃO (PROCESSO DIGITAL 1507877-55.2015.8.26.0562)

GUILHERME RODA DE MIRANDA

Qua, 27/11/2019 15:04

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (68 KB)

Senha do Processo [1507877-55.2015.8.26.0562].pdf;

Prezado(a);

Por meio desta mensagem eletrônica, intima-se Vossa Senhoria a dar-se cumprimento à decisão a seguir transcrita, concernente ao processo digital nº 1507877-55.2015.8.260.562.:

"[...]Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado (a) o (a) gestor (a) Lance Judicial.

Fixo a comissão do (a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo).
Comunique-se o (a) leiloeiro (a) por meio eletrônico.

Int.

Santos 25 de novembro de 2019[...]"

Segue anexa a senha processual.

Atenciosamente.

Todas as comunicações deverão ser feitas por meio do endereço eletrônico do cartório: santos3faz@tjsp.jus.br



GUILHERME RODA DE MIRANDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício da Fazenda Pública

Praça Patriarca José Bonifácio, s/n, S/N - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-910

Tel: (13) 3222-4919 - Ramal 2147

E-mail: guilhermemiranda@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2019, foi disponibilizado na página 1224/1229 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado (a) o (a) gestor (a) Lance Judicial. Fixo a comissão do (a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo). Comunique-se o (a) leiloeiro (a) por meio eletrônico. Int. Santos 25 de novembro de 2019"

Santos, 28 de novembro de 2019.


Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**Retransmitidas: INTIMAÇÃO DE NOMEAÇÃO JUDICIAL PARA A GESTÃO DE LEILÃO
(PROCESSO DIGITAL 1507877-55.2015.8.26.0562)**

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0121.email.locaweb.com.br>

Qua, 27/11/2019 15:30

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (16 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host arnie0121.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<contato@lancejudicial.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
<contato@lancejudicial.com.br> +ET/Nsu63l0CdGAAr9i/rw Saved

RES: INTIMAÇÃO DE NOMEAÇÃO JUDICIAL PARA A GESTÃO DE LEILÃO (PROCESSO DIGITAL 1507877-55.2015.8.26.0562)

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Seg, 23/12/2019 13:25

Para: GUILHERME RODA DE MIRANDA <guilhermemiranda@tjsp.jus.br>

Prezado!

Informamos que o edital de Hasta Pública esta sendo protocolado nos autos.

Atenciosamente



Priscilla Souza

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: GUILHERME RODA DE MIRANDA [mailto:guilhermemiranda@tjsp.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 27 de novembro de 2019 15:05

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: INTIMAÇÃO DE NOMEAÇÃO JUDICIAL PARA A GESTÃO DE LEILÃO (PROCESSO DIGITAL 1507877-55.2015.8.26.0562)

Prezado(a);

Por meio desta mensagem eletrônica, intima-se Vossa Senhoria a dar-se cumprimento à decisão a seguir transcrita, concernente ao processo digital nº 1507877-55.2015.8.260.562.:

"[...]Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado (a) o (a) gestor (a) Lance Judicial.

Fixo a comissão do (a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo).

Comunique-se o (a) leiloeiro (a) por meio eletrônico.

Int.

Santos 25 de novembro de 2019[...]"

Segue anexa a senha processual.

Atenciosamente.

Todas as comunicações deverão ser feitas por meio do endereço eletrônico do cartório: santos3faz@tjsp.jus.br

 Logotipo TJSP

GUILHERME RODA DE MIRANDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício da Fazenda Pública

Praça Patriarca José Bonifácio, s/n, S/N - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-910

Tel: (13) 3222-4919 - Ramal 2147

E-mail: guilhermemiranda@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 03ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS - SP

Processo nº 1507877-55.2015.8.26.0562

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS

LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, move em face de **KIMAR CONSTRUTORA LTDA**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **23/03/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **26/03/2020 às 13h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2020 às 13h e 55min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

3. Informa que as matrículas atualizadas do bem imóvel apregoado a estes autos, estarão disponíveis no site a data da realização da Hasta Pública.

4. Requer a juntada do demonstrativo de débitos tributários que recaem sobre o bem imóvel.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo a cientificação procedida por esta GESTORA:

PENHORA:

MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, processo 0017177-47.2017.8.26.0562.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 16 de janeiro de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte



3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos- SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação da executada **KIMAR CONSTRUTORA LTDA.** A **Dra. Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se nos autos da Execução Fiscal em que **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** move em face da referida executada - Processo nº **1507877-55.2015.8.26.0562** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **23/03/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **26/03/2020 às 13h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2020 às 13h e 55min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

DÉBITOS: O bem imóvel possui débitos tributários no mantende de **R\$ 42.576,84 (nov/19)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor,



ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 36, localizado no 3º andar tipo do edifício "Residencial Jardim Flamboyant" situado à Rua Venâncio José Lisboa, nº 41, esquina com Rua Amélia Leuchtemberg – compõe-se de: sala, varanda, hall de circulação, lavabo, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e confronta: na frente com o hall de circulação do respectivo pavimento, onde tem sua entrada, com o duto e escadarias do prédio e com parte do apartamento de final 1; de um lado com o apartamento de final 5; de outro lado com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com os lotes 5 e 14 da quadra B e nos fundos com o, espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com o lote 189; tem uma área útil de 95,0465 m2, área comum de 38,0316 m2, num total de 133,0781 m2, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 1,901% no terreno do prédio. O edifício acha-se construído em terreno descrito na matrícula 31.083, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 159, nesta data, e a convenção de condomínio registrada sob nº 5.541, livro 3 – Registro auxiliar. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 79.050.015.018. Matriculado no 2º CRI de Santos sob o nº 80.328.**



ÔNUS: Constam sobre a referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de Santos, proc. 00171774720178260562.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 334.507,62 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos) para set/19.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 09 de setembro de 2019.

Dra. Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo

MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos -SP

CONTRIBUINTE: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

IDA's PAGAS OU CANCELADAS						
IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
3966/2009	0503189-77.2009.8.26.0562	IPTU	163187	2008	2008	Anulada
2800/2010	0503387-80.2010.8.26.0562	IPTU	164746	2009	2009	Anulada
3131/2011	0504643-24.2011.8.26.0562	IPTU	166545	2010	2010	Anulada
3318/2012	0502906-49.2012.8.26.0562	IPTU	168176	2011	2011	Anulada
3010/2013	0503801-73.2013.8.26.0562	IPTU	169657	2012	2012	Anulada
3311/2014	0503693-10.2014.8.26.0562	IPTU	193237	2013	2013	Anulada
IDA's EM ABERTO						
IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Dezembro
6321/2014	0506121-62.2014.8.26.0562	IPTU	193236	2008	2013	3.104,14
Composição do débito:					Principal :	1.139,40
					Multa:	113,90
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	530,70
					Juros de mora:	1.320,14
					Despesas Processuais:	325,81
3301/2015	1507876-70.2015.8.26.0562	IPTU	175185	2014	2014	5.125,82
Composição do débito:					Principal :	2.092,80
					Multa:	209,28
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	795,12
					Juros de mora:	2.028,62
					Despesas Processuais:	527,98
5424/2015	1507877-55.2015.8.26.0562	IPTU	193815	2009	2014	3.562,62

					Composição do débito:	Principal :	1.454,64
						Multa:	145,44
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	552,60
						Juros de mora:	1.409,94
						Despesas Processuais:	371,66
4528/2016	1521606-17.2016.8.26.0562	IPTU	178206	2015	2015	4.438,41	
					Composição do débito:	Principal :	2.078,88
						Multa:	207,84
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	604,80
						Juros de mora:	1.546,89
						Despesas Processuais:	459,24
8365/2016	1521607-02.2016.8.26.0562	IPTU	196929	2010	2015	3.037,58	
					Composição do débito:	Principal :	1.422,84
						Multa:	142,20
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	413,88
						Juros de mora:	1.058,66
						Despesas Processuais:	319,15
5111/2017	1510711-60.2017.8.26.0562	IPTU	183476	2016	2016	4.092,18	
					Composição do débito:	Principal :	2.285,04
						Multa:	228,48
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	378,48
						Juros de mora:	1.200,18
						Despesas Processuais:	424,61
8609/2017	1510690-84.2017.8.26.0562	IPTU	203560	2011	2016	2.910,65	

					Composição do débito:	Principal :	1.625,40
						Multa:	162,48
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	269,16
						Juros de mora:	853,61
						Despesas Processuais:	306,46
5186/2018	1526254-69.2018.8.26.0562	IPTU	187519	2017	2017	3.744,78	
					Composição do débito:	Principal :	2.444,88
						Multa:	244,44
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	202,44
						Juros de mora:	853,02
						Despesas Processuais:	389,87
9101/2018	1552018-57.2018.8.26.0562	IPTU	207335	2012	2017	2.651,22	
					Composição do débito:	Principal :	1.730,88
						Multa:	173,04
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	143,40
						Juros de mora:	603,90
						Despesas Processuais:	280,52
4926/2019	1509800-77.2019.8.26.0562	IPTU	190525	2018	2018	3.398,10	
					Composição do débito:	Principal :	2.518,44
						Multa:	251,76
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	121,80
						Juros de mora:	506,10
						Despesas Processuais:	355,21
8192/2019	1513210-46.2019.8.26.0562	IPTU	209690	2013	2018	2.486,76	

Composição do débito:	Principal :	1.843,08
	Multa:	184,20
	Encargos:	0,00
	Correção Monetária:	89,16
	Juros de mora:	370,32
	Despesas Processuais:	264,07
TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)		38.552,26
TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)		4.024,58
TOTAL GERAL (R\$)		42.576,84
Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juíza de Direito: Dra. **ANDRE DIEGUES DA SILVA FERREIRA**

Vistos.

Fls. 134/135: não há tempo hábil para realização das praças.

Assim, comunique-se o leiloeiro por meio eletrônico para redesignação de novas praças, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças.

Intime-se.

Santos, 21 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 22/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 134/135: não há tempo hábil para realização das praças. Assim, comunique-se o leiloeiro por meio eletrônico para redesignação de novas praças, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Intime-se.

Santos, (SP), 22 de janeiro de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 134/135: não há tempo hábil para realização das praças. Assim, comunique-se o leiloeiro por meio eletrônico para redesignação de novas praças, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 29 de janeiro de 2020.

Júlio César Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2020, foi disponibilizado na página 1701/1707 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 134/135: não há tempo hábil para realização das praças. Assim, comunique-se o leiloeiro por meio eletrônico para redesignação de novas praças, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Intime-se."

Santos, 30 de janeiro de 2020.

Júlio César Alves Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 01/02/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/02/2020.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vistos. Fls. 134/135: não há tempo hábil para realização das praças. Assim, comunique-se o leiloeiro por meio eletrônico para redesignação de novas praças, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Intime-se.

Santos, (SP), 02/02/2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 03ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS - SP

Processo nº 1507877-55.2015.8.26.0562

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, move em face de **KIMAR CONSTRUTORA LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1ª Praça** terá início no dia **20/07/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/07/2020 às 13h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2020 às 13h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

3. Informa que as matrículas atualizadas do bem imóvel apregado a estes autos, estarão disponíveis no site a data da realização da Hasta Pública.

4. Requer a juntada do demonstrativo de débitos tributários que recaem sobre o bem imóvel.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo a cientificação **procedida** por esta GESTORA:

PENHORA:

MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, processo 0017177-47.2017.8.26.0562.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 20 de março de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte



3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos- SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação da executada **KIMAR CONSTRUTORA LTDA.** A **Dra. Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se nos autos da Execução Fiscal em que **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** move em face da referida executada - Processo nº **1507877-55.2015.8.26.0562** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **20/07/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/07/2020 às 13h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2020 às 13h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

DÉBITOS: O bem imóvel possui débitos tributários no mantende de **R\$ 42.576,84 (nov/19)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o



encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 36, localizado no 3º andar tipo do edifício "Residencial Jardim Flamboyant" situado à Rua Venâncio José Lisboa, nº 41, esquina com Rua Amélia Leuchtemberg – compõe-se de: sala, varanda, hall de circulação, lavabo, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e confronta: na frente com o hall de circulação do respectivo pavimento, onde tem sua entrada, com o duto e escadarias do prédio e com parte do apartamento de final 1; de um lado com o apartamento de final 5; de outro lado com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com os lotes 5 e 14 da quadra B e nos fundos com o, espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com o lote 189; tem uma área útil de 95,0465 m2, área comum de 38,0316 m2, num total de 133,0781 m2, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 1,901% no terreno do prédio. O edifício acha-se construído em terreno descrito na matrícula 31.083, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 159, nesta data, e a convenção de condomínio registrada sob nº 5.541, livro 3 – Registro auxiliar. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 79.050.015.018. Matriculado no 2º CRI de Santos sob o nº 80.328.**



ÔNUS: Constatam sobre a referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de Santos, proc. 00171774720178260562.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto Nº 36, área útil de 95,0465 m2, área comum de 38,0316 m2, num total de 133,0781 m2

DO LOCAL DO BEM: Rua Venâncio José Lisboa, nº 41

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 334.507,62 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos) para set/19.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 09 de setembro de 2019.

Dra. Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo

MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos -SP

CONTRIBUINTE: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

IDA's PAGAS OU CANCELADAS						
IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
3966/2009	0503189-77.2009.8.26.0562	IPTU	163187	2008	2008	Anulada
2800/2010	0503387-80.2010.8.26.0562	IPTU	164746	2009	2009	Anulada
3131/2011	0504643-24.2011.8.26.0562	IPTU	166545	2010	2010	Anulada
3318/2012	0502906-49.2012.8.26.0562	IPTU	168176	2011	2011	Anulada
3010/2013	0503801-73.2013.8.26.0562	IPTU	169657	2012	2012	Anulada
3311/2014	0503693-10.2014.8.26.0562	IPTU	193237	2013	2013	Anulada
IDA's EM ABERTO						
IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Dezembro
6321/2014	0506121-62.2014.8.26.0562	IPTU	193236	2008	2013	3.104,14
Composição do débito:					Principal :	1.139,40
					Multa:	113,90
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	530,70
					Juros de mora:	1.320,14
					Despesas Processuais:	325,81
3301/2015	1507876-70.2015.8.26.0562	IPTU	175185	2014	2014	5.125,82
Composição do débito:					Principal :	2.092,80
					Multa:	209,28
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	795,12
					Juros de mora:	2.028,62
					Despesas Processuais:	527,98
5424/2015	1507877-55.2015.8.26.0562	IPTU	193815	2009	2014	3.562,62

					Composição do débito:	Principal :	1.454,64
						Multa:	145,44
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	552,60
						Juros de mora:	1.409,94
						Despesas Processuais:	371,66
4528/2016	1521606-17.2016.8.26.0562	IPTU	178206	2015	2015	4.438,41	
					Composição do débito:	Principal :	2.078,88
						Multa:	207,84
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	604,80
						Juros de mora:	1.546,89
						Despesas Processuais:	459,24
8365/2016	1521607-02.2016.8.26.0562	IPTU	196929	2010	2015	3.037,58	
					Composição do débito:	Principal :	1.422,84
						Multa:	142,20
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	413,88
						Juros de mora:	1.058,66
						Despesas Processuais:	319,15
5111/2017	1510711-60.2017.8.26.0562	IPTU	183476	2016	2016	4.092,18	
					Composição do débito:	Principal :	2.285,04
						Multa:	228,48
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	378,48
						Juros de mora:	1.200,18
						Despesas Processuais:	424,61
8609/2017	1510690-84.2017.8.26.0562	IPTU	203560	2011	2016	2.910,65	

					Composição do débito:	Principal :	1.625,40
						Multa:	162,48
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	269,16
						Juros de mora:	853,61
						Despesas Processuais:	306,46
5186/2018	1526254-69.2018.8.26.0562	IPTU	187519	2017	2017	3.744,78	
					Composição do débito:	Principal :	2.444,88
						Multa:	244,44
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	202,44
						Juros de mora:	853,02
						Despesas Processuais:	389,87
9101/2018	1552018-57.2018.8.26.0562	IPTU	207335	2012	2017	2.651,22	
					Composição do débito:	Principal :	1.730,88
						Multa:	173,04
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	143,40
						Juros de mora:	603,90
						Despesas Processuais:	280,52
4926/2019	1509800-77.2019.8.26.0562	IPTU	190525	2018	2018	3.398,10	
					Composição do débito:	Principal :	2.518,44
						Multa:	251,76
						Encargos:	0,00
						Correção Monetária:	121,80
						Juros de mora:	506,10
						Despesas Processuais:	355,21
8192/2019	1513210-46.2019.8.26.0562	IPTU	209690	2013	2018	2.486,76	

Composição do débito:	Principal :	1.843,08
	Multa:	184,20
	Encargos:	0,00
	Correção Monetária:	89,16
	Juros de mora:	370,32
	Despesas Processuais:	264,07
TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)		38.552,26
TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)		4.024,58
TOTAL GERAL (R\$)		42.576,84
Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.		



3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos- SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação da executada **KIMAR CONSTRUTORA LTDA.** A **Dra. Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se nos autos da Execução Fiscal em que **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** move em face da referida executada – Processo nº **1507877-55.2015.8.26.0562** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **20/07/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/07/2020 às 13h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2020 às 13h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

DÉBITOS: O bem imóvel possui débitos tributários no mantende de **R\$ 42.576,84 (nov/19)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o



encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 36, localizado no 3º andar tipo do edifício "Residencial Jardim Flamboyant" situado à Rua Venâncio José Lisboa, nº 41, esquina com Rua Amélia Leuchtemberg – compõe-se de: sala, varanda, hall de circulação, lavabo, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e confronta: na frente com o hall de circulação do respectivo pavimento, onde tem sua entrada, com o duto e escadarias do prédio e com parte do apartamento de final 1; de um lado com o apartamento de final 5; de outro lado com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com os lotes 5 e 14 da quadra B e nos fundos com o, espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com o lote 189; tem uma área útil de 95,0465 m2, área comum de 38,0316 m2, num total de 133,0781 m2, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 1,901% no terreno do prédio. O edifício acha-se construído em terreno descrito na matrícula 31.083, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 159, nesta data, e a convenção de condomínio registrada sob nº 5.541, livro 3 – Registro auxiliar. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 79.050.015.018. Matriculado no 2º CRI de Santos sob o nº 80.328.**



ÔNUS: Constan sobre a referida matricula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de Santos, proc. 00171774720178260562.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto Nº 36, área útil de 95,0465 m², área comum de 38,0316 m², num total de 133,0781 m²

DO LOCAL DO BEM: Rua Venâncio José Lisboa, nº 41

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 334.507,62 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos) para set/19.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 09 de setembro de 2019.

Dra. Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo
MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos -SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

- 1-Fls. 148/159: ciência às partes.
- 2-Expeça a Serventia o necessário à realização do leilão.

Intime-se.

Santos, 27 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 28/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: 1-Fls. 148/159: ciência às partes. 2-Expeça a Serventia o necessário à realização do leilão.

Santos, (SP), 28 de abril de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

1-Em complementação ao despacho anterior, observo que há erro na anotação de fls. 91/93, eis que recaiu apenas sobre o percentual de 22,2222% em decorrência da averbação nº 1 da matrícula do imóvel (fl. 96). Ocorre que tal averbação foi cancelada pela averbação de nº 4 do mesmo documento (fl. 98). Nestes termos, retifique a Serventia a prenotação no sistema ARISP para que a penhora abarque a totalidade do imóvel.

2-Defiro o leilão.

3-Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 20/07/2020 às 00:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, desde logo, designo segundo leilão para o dia 23/07/2020 às 13:00, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura.

4-Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC).

5-Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão.

6-Aprovo a minuta de fls. 150/152. Expeçam-se editais para afixação no local de costume, e publicação na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80.

7-Intime-se pessoalmente, via portal eletrônico, o representante legal da Fazenda.

Intime-se.

Santos, 30 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 30/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: 1-Em complementação ao despacho anterior, observo que há erro na anotação de fls. 91/93, eis que recaiu apenas sobre o percentual de 22,2222% em decorrência da averbação nº 1 da matrícula do imóvel (fl. 96). Ocorre que tal averbação foi cancelada pela averbação de nº 4 do mesmo documento (fl. 98). Nestes termos, retifique a Serventia a prenotação no sistema ARISP para que a penhora abarque a totalidade do imóvel. 2-Defiro o leilão. 3-Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 20/07/2020 às 00:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, desde logo, designo segundo leilão para o dia 23/07/2020 às 13:00, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 4-Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 5-Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 6-Aprovo a minuta de fls. 150/152. Expeçam-se editais para afixação no local de costume, e publicação na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 7-Intime-se pessoalmente, via portal eletrônico, o representante legal da Fazenda.

Santos, (SP), 30 de abril de 2020

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	04/05/2020
Solicitante:	GUILHERME RODA DE MIRANDA
Nº do Processo:	1507877-55.2015.8.26.0562
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000317981	Santos - 02º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: SANTOS

Foro: Central

Vara: 3º Ofício da Fazenda Pública

Escrivão/Diretor: RENATA GERVASIO CAUSSO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente(s)

MUNICIPIO DE SANTOS

CNPJ: 58.200.015/0001-83

Executado(a, os, as)

KIMAR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 50.768.076/0001-30

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 1.932,20

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000317981

Comarca: Santos

Endereço do imóvel: R. Venâncio José Lisboa, nº 41, apto. 36

Bairro: Ponta da Praia

Município: Santos

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 80328

Cartório de Registro de Imóveis: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 4/6/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 04/05/2020 15:49:03

Emitido por: GUILHERME RODA DE MIRANDA

Cargo: Escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 167

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0151/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)	D.J.E
Ana Lucia Santaella Megale (OAB 89730/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1-Fls. 148/159: ciência às partes. 2-Expeça a Serventia o necessário à realização do leilão."

Do que dou fé.
Santos, 5 de maio de 2020.

Júlio César Alves Ferreira

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0151/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)	D.J.E
Ana Lucia Santaella Megale (OAB 89730/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1-Em complementação ao despacho anterior, observo que há erro na anotação de fls. 91/93, eis que recaiu apenas sobre o percentual de 22,2222% em decorrência da averbação nº 1 da matrícula do imóvel (fl. 96). Ocorre que tal averbação foi cancelada pela averbação de nº 4 do mesmo documento (fl. 98). Nestes termos, retifique a Serventia a prenotação no sistema ARISP para que a penhora abarque a totalidade do imóvel. 2-Defiro o leilão. 3-Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 20/07/2020 às 00:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, desde logo, designo segundo leilão para o dia 23/07/2020 às 13:00, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 4-Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 5-Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 6-Aprovo a minuta de fls. 150/152. Expeçam-se editais para afixação no local de costume, e publicação na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 7-Intime-se pessoalmente, via portal eletrônico, o representante legal da Fazenda."

Do que dou fé.
Santos, 5 de maio de 2020.

Júlio César Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2020, foi disponibilizado na página 1269/1272 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)
Ana Lucia Santaella Megale (OAB 89730/SP)

Teor do ato: "1-Fls. 148/159: ciência às partes. 2-Expeça a Serventia o necessário à realização do leilão."

Santos, 6 de maio de 2020.

Júlio César Alves Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2020, foi disponibilizado na página 1269/1272 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)
Ana Lucia Santaella Megale (OAB 89730/SP)

Teor do ato: "1-Em complementação ao despacho anterior, observo que há erro na anotação de fls. 91/93, eis que recaiu apenas sobre o percentual de 22,2222% em decorrência da averbação nº 1 da matrícula do imóvel (fl. 96). Ocorre que tal averbação foi cancelada pela averbação de nº 4 do mesmo documento (fl. 98). Nestes termos, retifique a Serventia a prenotação no sistema ARISP para que a penhora abarque a totalidade do imóvel. 2-Defiro o leilão. 3-Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 20/07/2020 às 00:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, desde logo, designo segundo leilão para o dia 23/07/2020 às 13:00, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 4-Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 5-Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 6-Aprovo a minuta de fls. 150/152. Expeçam-se editais para afixação no local de costume, e publicação na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 7-Intime-se pessoalmente, via portal eletrônico, o representante legal da Fazenda."

Santos, 6 de maio de 2020.

Júlio César Alves Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

ARISP - Penhora Online - Prenotação

no-reply@arisp.com.br <no-reply@arisp.com.br>

Ter, 05/05/2020 10:31

Para: GUILHERME RODA DE MIRANDA <guilhermemiranda@tjsp.jus.br>

Prezado(a) Senhor(a) GUILHERME RODA DE MIRANDA

O pedido de penhora **PH000317981** foi prenotado.

Dados da Prenotação:

Número: **354377**

Data: **05/05/2020**

Vencimento: **02/06/2020**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail
servicedesk@registradores.org.br.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 08/05/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 11/05/2020.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: 1-Fls. 148/159: ciência às partes. 2-Expeça a Serventia o necessário à realização do leilão.

Santos, (SP), 09/05/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 10/05/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 11/05/2020.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: 1-Em complementação ao despacho anterior, observo que há erro na anotação de fls. 91/93, eis que recaiu apenas sobre o percentual de 22,2222% em decorrência da averbação nº 1 da matrícula do imóvel (fl. 96). Ocorre que tal averbação foi cancelada pela averbação de nº 4 do mesmo documento (fl. 98). Nestes termos, retifique a Serventia a prenotação no sistema ARISP para que a penhora abarque a totalidade do imóvel. 2-Defiro o leilão. 3-Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 20/07/2020 às 00:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, desde logo, designo segundo leilão para o dia 23/07/2020 às 13:00, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 4-Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 5- Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 6-Aprovo a minuta de fls. 150/152. Expeçam-se editais para afixação no local de costume, e publicação na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 7-Intime-se pessoalmente, via portal eletrônico, o representante legal da Fazenda.

Santos, (SP), 11/05/2020.

JOÃO CARLOS SOBRAL
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMA SRa DRa. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE SANTOS/SP.

Processo nº 1507877-55.2015.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM FLAMBOYANT, localizado na Rua Venâncio José Lisboa nº41, Ponta da Praia, Santos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.733.883.0001-66, neste ato representado por seu síndico qualificado no instrumento de procuração anexo vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em que **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** move contra **KIMAR CONSTRUTORA LTDA**, com fulcro nos artigos 119 e seguintes do Novo CPC, sustentar a qualidade de **CREDOR**, portanto, **terceiro interessado** e, requerer a sua **INTERVENÇÃO** na qualidade de **ASSISTENTE**, conforme as seguintes razões de fato e de direito que doravante passa a expor:

Neste respectivo pedido de **INTERVENÇÃO** o autor é obrigado a fazer parte da lide pois, evidente é o interesse do aqui **INTERVENIENTE** pelo fato de ser legítimo **CREDOR**, tal qual a **PMS**, do imóvel aqui em discussão pois, o resultado da demanda poderá resultar em prejuízos imensuráveis. Desta forma, aproveita-se a oportunidade legal concedida para adentrar ao processo em defesa de interesses próprios.

DOS FATOS

É sabido que o imóvel ap.36 do, Condomínio acima identificado, está sendo executado pela **PMS**, cujo leilão, em 1ª praça, está programado para acontecer em 20/7/2020, conforme comunicado recebido, pelo Sr. Síndico, através da Lance Judicial Leilões Eletrônicos. fls.(03/05)

O Condomínio, aqui Interveniante, possui **duas (02) ações de cobrança** de condomínio frente ao mesmo imóvel cujo débito condominial atualizado até março totaliza a quantia de **R\$ 204.088,83(duzentos e quatro mil, oitenta e oito reais e oitenta e três centavos** (fl.06/08). Os processos encontram-se com pedido de penhora, conforme averbações contidas na Certidão de Registro de Imóveis. fls.(09/13) .

A primeira ação (Proc.nº0007598-51.2012) processou-se perante a 8ª Vara Cível em face de **KIMAR CONSTRUTORA LTDA e COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. Atualmente encontra-se em fase de Cumprimento de Sentença (Proc.nº 001717-47.2017).

Ao final do processo principal, em grau de defesa, foram acolhidas as argumentações da KIMAR (fls.14/16) comprovando sua ilegitimidade de parte, o qual culminou com exclusão da relação processual e a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito. Quanto a COBERTURA, esta foi reconhecida como devedora e condenada ao pagamento dos condomínios em atraso. (fls.17/21) os quais até março de 2020 totalizava a quantia de **R\$ 84.518,41(oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)**.

Em meio ao processo da 8ª Vara, o pedido de penhora do imóvel foi deferido juntamente com o ordenamento de averbação em nome da COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Naquele momento não foi possível a requerida averbação, pelo fato de em nota do 2º CRI constar que a COBERTURA não é proprietária do Ap. 36, constando apenas uma **promessa de compra e venda** junto a matrícula nº 89.328 da CRI. (fls.06). O que existe na realidade é um compromisso de compra e venda averbado o qual, transmitiu direitos sobre o imóvel. Em assim se procedendo, a referida averbação foi concretizada com a devida retificação (fls.11, 24/25). Portanto, a real responsável pelos débitos existentes até o presente momento é a COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

A segunda ação, processo nº 1024980-64.2017, processa-se perante a 9ª Vara Cível. Baseado na ilegitimidade de parte e

2

exclusão da relação processual ocorrida no primeiro processo frente a KIMAR, a demanda aqui ocorreu em face da **COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA** em nome de seu proprietário **ADALBERTO RIBEIRO**, o qual no processo anterior (8ªVC) já havia assumido a condição de responsável pelo imóvel bem como pelos débitos cobrados pelo condomínio os quais, até março de 2020, correspondem a quantia de R\$ 119.570,42 (cento e dezenove mil, e setenta reais e quarenta e dois centavos). Ao longo do processo na 8ª Vara Cível, sem condições de assumir a dívida ofereceu o bem á penhora. (fl.22).

Em decisão proferida no dia 28/11/19, o juízo da 9ª Vara Cível deferiu a **penhora dos direitos sobre o imóvel** em nome da **COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** (fl.23).

Em consequência da ação movida pela PMS, o qual já tem leilão programado, foi requerida **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** em ambos processos aqui relatados. Em meio ao requerimento constatou-se divergência quanto ao Executado pois, nos processos relativos ao Condomínio, consta a **COBERTURA COSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** como devedora e no processo perante a PMS aparece como devedor fiscal **KIMAR CONSTRUTORA LTDA**. Nesse diapasão os pedidos acima citados não comportaram deferimento.

Cabe ressaltar que nesta Intervenção, o que nos chama atenção e preocupação é o fato da penhora ter recaído inicialmente em 22,22222% do imóvel e, neste momento nos consta uma retificação cujo percentual foi corrigido para 100,00%. Em caso de arrematação naquela proporção de 22,22222%, sobraria o suficiente para cobrir o débito frente ao condomínio, em futuro leilão. Na proporção corrigida o dano frente ao débito condominial poderá ser irreparável.

DO DIREITO

O Novo Código de Processo Civil assegura, em seu artigo 119 que, quem tiver interesse jurídico no resultado de uma sentença poderá intervir no processo prestando assistência a uma das partes, conforme:

“Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.”

Assim sendo, toma-se evidente o interesse do requerente em intervir no processo, pois o resultado da demanda poderá advir-lhe prejuízos.

Segundo o Dr. Ovídio Araújo Baptista da Silva afirma:

“Há intervenção de terceiros no processo quando alguém dele participa sem ser parte na causa, com o fim de auxiliar ou excluir os litigantes, para defender algum direito ou interesse próprio que possa ser prejudicado pela sentença.

Ademais, decisão judicial não beneficia mas também nunca poderá prejudicar terceiros, daí a importância da intervenção pois, se a sentença não alcança terceiros algo tem que ser feito para que em caso de necessidade o terceiro lute pelos seus interesses.

Porém, neste caso, por força de intervenção, este adquire a condição de parte. Tem assim como propósito economia processual e harmonização de julgado.

O NCPC adota o entendimento de que se trata de uma mera correção do polo passivo da demanda na hipótese em que o réu citado para se defender entende não ser parte legítima ou não ser responsável pelo prejuízo invocado como ocorre com o detentor citado no lugar do proprietário.


O acima descrito, correção no plano da legitimidade, encontra previsão nos artigos 338 e 339 do NCPC.

Eis aí, Excelência, os motivos do presente pedido e, diante do acima relatado há de se justificar a presente intervenção, requerendo:

- a) O deferimento do pedido contido nesta exordial, cumulativamente, caso entenda necessário;
- b) a devida intimação das partes para que se manifestem no prazo de 15 dias, a respeito do presente pedido de assistência, nos termos do artigo 120 do Novo Código de Processo Civil;
- c) que seja deferido o pedido para conhecer o Interveniante **como credor legítimo do verdadeiro Réu**, habilitando-o ao crédito, concedendo ao Requerente a sua participação nos autos em epígrafe,
- d) Por fim, a condenação nas custas e honorários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 16 de maio de 2020.



JOÃO CARLOS SOBRAL
OAB/SP 226.135

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, inscrito no CNPJ sob o nº 57.733.883-0001-66, situado na Rua Venâncio José Lisboa nº 41, Ponta da Praia, Santos/SP, neste momento, representado pelo **Síndico Sr. NILO MOREIRA AMORIM**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 6.441.418-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.058.938-91.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s), **JOÃO CARLOS SOBRAL**, brasileiro, viúvo, inscrito na OAB/SP sob o nº 226.135, portador do CPF nº 003.369.328-55, com escritório profissional na Rua Marechal Deodoro nº 67, sala 11 - Gonzaga - Santos/SP, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium*", perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo inclusive propor na esfera administrativa contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhes poderes legais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, proceder ou não a conciliação em audiência, requerer falência de devedores, verificação de contas, retificar, ratificar, enfim, tudo aquilo para o fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta à outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Para fins especialmente .

Santos, 10 de novembro de 2018.



NILO MOREIRA AMORIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO 400-2
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GABRIELTON DAUNT



Niilo Moreira Amorim
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.441.418-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/FEV/2009

NOME NILO MOREIRA AMORIM

FILIAIS CLEMENTE MARQUES AMORIM
 E DORACI MOREIRA AMORIM

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 30/JUL/1955

DOC. ORDEM SUZANO-SP
 SUZANO
 CC: LV. 928 / FLS. 141 / N. 00

CPF 732.058.938/91

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/05/01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Niilo Moreira Amorim
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 30.07.55

INSCRIÇÃO NO CPF 732 058 938 91

CONTRIBUINTE NILO MOREIRA AMORIM

Niilo Moreira Amorim
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS SOBRAL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2020 às 20:09, sob o número WSTS20701379189. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 99A84.



3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos- SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação da executada **KIMAR CONSTRUTORA LTDA.** A **Dra. Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se nos autos da Execução Fiscal em que **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** move em face da referida executada - Processo nº **1507877-55.2015.8.26.0562** a que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br. O **1ª Praça** terá início no dia **20/07/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/07/2020 às 13h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2020 às 13h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

DÉBITOS: O bem imóvel possui débitos tributários no montante de **R\$ 42.576,84 (nov/19)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a **LANCE JUDICIAL**, no prazo de 24 horas após o



encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositado dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ens), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: **APARTAMENTO Nº 36**, localizado no 3º andar tipo do edifício "Residencial Jardim Flamboyant" situado à Rua Venâncio José Lisboa, nº 41, esquina com Rua Amélia Leuchtemberg - compõe-se de: sala, varanda, hall de circulação, lavabo, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e confronta: na frente com o hall de circulação do respectivo pavimento, onde tem sua entrada, com o duto e escadarias do prédio e com parte do apartamento de final 1; de um lado com o apartamento de final 5; de outro lado com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com os lotes 5 e 14 da quadra B e nos fundos com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com o lote 189; tem uma área útil de 95,0465 m², área comum de 38,0316 m², num total de 133,0781 m², correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 1,901% no terreno do prédio. O edifício acha-se construído em terreno descrito na matrícula 31.083, onde a especificação condominial foi registrada sob nº 159, nesta data, e a convenção de condomínio registrada sob nº 5.541, livro 3 - Registro auxiliar. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 79.050.015.018. Matriculado no 2º CRI de Santos sob o nº 80.328.**



ÔNUS: Constam sobre a referida matrícula **AV.5** PENHORA expedida nestes autos, **AV.6** PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de Santos, proc. 00171774720178260562.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto. Nº 36, área útil de 95,0465 m², área comum de 38,0316 m², num total de 133,0781 m²

DO LOCAL DO BEM: Rua Venâncio José Lisboa, nº 41

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 334.507,62 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos) para set/19.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou identificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 09 de setembro de 2019.

Dra. Ariana Consani Bregão Degregório Gerônimo
MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Santos -SP

DESPESAS PROCESSUAIS - MARÇO/2020PROCESSO PRINCIPAL Nº 007598-51.2012.8.26.0562

8ª V.C

MÊS / ANO	HISTÓRICO	FLS.	VALOR/DESPESA	VALOR ATUALIZADO
24/02/12	CUSTAS INICIAIS	53	12,12	37,33
	CUSTAS INICIAIS	54	170,33	524,49
	CUSTAS INICIAIS	55	12,44	38,30
03/05/12	C.R.I	75	35,23	52,83
03/02/14	C.R.I	110	38,48	52,83
20/02/14	OFIC. JUSTIÇA	114	13,59	82,83
02/06/14	OFIC. JUSTIÇA	117	13,59	82,83
20/01/15	OFIC. JUSTIÇA	138	63,75	82,83
03/06/15	DESP. POSTAL	142	15,00	16,00
19/08/15	OFIC. JUSTIÇA	148	63,75	82,83
TOTAL			438,28	1.053,10

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017177-47.2017.8.26.0562

MÊS / ANO	HISTÓRICO	FLS.	VALOR/DESPESA	VALOR ATUALIZADO
25/08/17	CÁLCULOS	18	100,00	143,85
25/05/18	OFIC. JUSTIÇA	42	71,10	82,83
30/05/18	CÁLCULOS		100,00	128,95
05/02/19	C.R.I		52,83	52,83
08/10/19	ARISP		261,01	271,64
TOTAL			584,94	680,10

RESUMO GERAL

VERBAS	VALOR APURADO
CONDOMÍNIO	68.417,53
MULTA 10% (DESPACHO FL.31)	6.841,75
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10%) FL.31	7.525,93
DESPESAS PROCESSUAIS	
PROCESSO PRINCIPAL	1.053,10
CUMPRIMENTO SENTENÇA	680,10
TOTAL GERAL	84.518,41

DESPESAS PROCESSUAIS

MARCO - 2020

MÊS / ANO	HISTÓRICO	FLS.	VALOR/DESPESA	VALOR ATUALIZADO
29/9/17	CUSTAS INICIAIS	03	627,28	834,88
	CUSTAS INICIAIS	04	18,74	26,69
	OFICIAL/JUSTIÇA	05	75,21	82,83
16/01/18	OFICIAL/JUSTIÇA	51	77,10	82,83
01/02/18	OFICIAL/JUSTIÇA	56	77,10	82,83
23/05/18	BACENJUD	65	15,00	16,00
	RENAJUD	66	15,00	16,00
	REC. FEDERAL	67	15,00	16,00
	REG.ELETR.IMÓVEIS	68	15,00	16,00
05/09/19	C.R.I	166	52,83	52,83
23/01/20	ARISP	181	271,64	271,64
TOTAL			1.259,90	1.498,53

RESUMO GERAL

VERBAS	VALOR APURADO
CONDOMÍNIO	107.338,09
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS(10%)	10.733,80
DESPESAS PROCESSUAIS	1.498,53
TOTAL GERAL	119.570,42

Ofício Oficial de Registro de Imóveis de Santos

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

80.328

FOLHA

1

Santos, 03 de agosto de 2009

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº. 36, LOCALIZADO NO 3º ANDAR TIPO DO EDIFÍCIO "RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT", SITUADO À RUA VENÂNCIO JOSÉ LISBOA, Nº 41, ESQUINA COM RUA AMÉLIA DEUCHTEMBERG - compõe-se de: sala, varanda, hall de circulação, lavabo, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e confronta: na frente com o hall de circulação do respectivo pavimento, onde tem sua entrada, com o duto e escadarias do prédio e com parte do apartamento de final 1; de um lado com o apartamento de final 5; de outro lado com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com os lotes 5 e 14 da quadra B e nos fundos com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com o lote 18; tem uma área útil de 95,0465 m², área comum de 38,0316 m², num total de 133,0781 m², correspondendo uma fração ideal equivalente a 1,901% no terreno do prédio. O edifício acha-se construído em terreno descrito na Matrícula n. 31.083, onde a especificação condominial foi registrada sob n. 159, nesta data, e a convenção de condomínio registrada sob n. 5.541, livro 3 Registro Auxiliar.

PROPRIETÁRIA: KIMAR CONSTRUTORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 50.768.076/0001-30, com sede na Praça Palmeiras, n. 18 - Funchal, nesta cidade. CEP 11015-330

REGISTRO ANTERIOR: - R. 2, de 22/09/1982, feito na Matrícula n. 31.083, deste Oficial de Registro de Imóveis.

BEL ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL

LUIZ CARLOS ANTONIETTI - OF. SUBSTITUTO

AV. 1 - 80.328. (referência de ônus)

DATA: - 03 de agosto de 2009.

Carteira escritura de 08 de agosto de 1985, lavrada no 7º Tabelião de Notas de Santos, devidamente registrada sob o n. 3, na Matrícula n. 31.083, em data de 17 de agosto de 1985, nesta serventia predial, uma fração ideal de 77,778% da totalidade do terreno onde foi construído o edifício RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, foi prometida a venda pela proprietária KIMAR CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, a COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n. 51.647.873/0001-21, cujo preço foi representado pela entrega dos apartamentos sis-41 a 46, 51 e 56, do referido empreendimento.

(CONTINUA NO VERSO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS SOBRAL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2020 às 20:59, sob o número WST 20701379189. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arbitragem/ConferenciaDocumentos, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 5299A8C.

MATRÍCULA
80.328FOLHA
1
VOLUMEAVERBADO POR:
oficial substituto.

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,

AV. 2 - 80.328. (referência de Decisão)

DATA: 03 de agosto de 2.009.

Procedo esta averbação para ficar constando que encontra-se lançada sob o n. 46, na Matrícula n. 31.083, em 27 de novembro de 1997, a averbação do seguinte teor: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 06 de novembro de 1997, assinado pelo Dr. Ramon Mateo Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, passado a requerimento de COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, representada pelos membros da comissão de representantes José Eudilo Teixeira, casado, RG n. 2.549.626 SSP-SP, e CIC n. 159.968.088-20; Jaime Alonso, casado, RG n. 3.351.554 SSP-SP e CIC n. 029.412.878-68 e Sandra Maria Hunziker, divorciada, RG n. 3.699.914 3- SSP-SP e CIC n. 729.912.168-91, nos autos da Ação de Revisional de Cláusula Contratual processo n. 2266/97, procedo esta averbação para ficar constando a existência da referida ação, proposta por Comissão de Representantes do Condomínio Residencial Jardim Flamboyant contra COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e KIMAR CONSTRUTORA LTDA., já qualificadas.

AVERBADO POR:
oficial substituto.

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,

AV. 3 - 80.328. (cancelamento de decisão) - Prenotação n° 252.347.

DATA: 14 de agosto de 2.009.-

Nos termos da carta de sentença expedida aos 23 de maio de 2007, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta comarca, devidamente averbada sob o n. 207, na Matrícula n. 31.083, nesta data, extraída dos autos da ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (Proc. no. 567.01.2006.041764-4 - nº de ordem 1358/06, oriundo da 2ª Vara Cível sob no. 2266/1997) em que figuram como requerentes a COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO JARDIM FLAMBOYANT; KIMAR CONSTRUTORA LTDA, e COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., todos anteriormente qualificados, procedo o CANCELAMENTO da ação de Revisional de Cláusula Contratual averbada sob no. 2, nesta matrícula, nos termos do Acórdão extraído dos autos da Apelação Cível no. 151.342.4/2-00, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologado o acordo firmado entre as partes, aos 20 de novembro de 2006, pelo Juízo da respectiva Vara, Dr. José Alonso Beltrame Júnior, o qual julgou EXTINTO o processo com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

AVERBADO POR:

GUILHERME DA COSTA MOITA,

FILHO, escrevente autorizada.


(CONTINUA NA FICHA Nº 02)

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI e LUIZ CARLOS SOBBAI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2020 às 20:59, sob o número WST520701379189. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 5299A8C.

NUMERADA
80.328

FOLHA
1
VRSO

AVERBADO POR:



LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,

oficial substituto.

AV. 2 - 80.328. (referência de Decisão)

DATA: 03 de agosto de 2009.

Procedo esta averbação para ficar constando que encontra-se lançada sob o n. 46, na Matrícula n. 31.083, em 27 de novembro de 1997, a averbação do seguinte teor: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 06 de novembro de 1997, assinado pelo Dr. Roratto Mateo Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, passivo a requerimento de COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, representada pelos membros da comissão de representantes José Eudilo Teixeira, casado, RG n. 2.549.626-SSP-SP, e CIC n. 159.968.088-20; Jaime Alonso, casado, RG n. 3.351.554-SSP-SP e CIC n. 029.412.878-68 e Sandra Maria Hutziker, divorciada, RG n. 3.699.914-3-SSP-SP e CIC n. 729.912.168-91, nos autos da Ação de Revisão de Cláusula Contratual processo n. 2266/97, procedo esta averbação para ficar constando a existência da referida ação, proposta por Comissão de Representantes do Condomínio Residencial Jardim Flamboyant, contra COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e KIMAR CONSTRUTORA LTDA, já qualificadas.

AVERBADO POR:



LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,

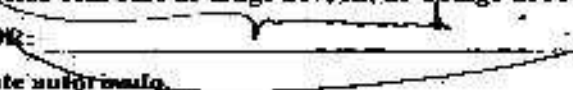
oficial substituto.

AV. 3 - 80.328. (cancelamento de decisão) - Prenotação n° 252.347.

DATA: 14 de agosto de 2009.

Nos termos da carta de sentença expedida nos 23 de maio de 2007, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta comarca, devidamente averbada sob o n. 207, na Matrícula n. 31.083, nesta data, extraída dos autos da ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (Proc. no. 562.01.2006.041764-1 - nº de ordem 1358/06; oriundo da 2ª Vara Cível sob no. 2266/1997) em que figuram como requerentes a COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO JARDIM FLAMBOYANT; KIMAR CONSTRUTORA LTDA, e COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, todos anteriormente qualificados, procedo o CANCELAMENTO da ação de Revisão de Cláusula Contratual averbada sob no. 2, nesta matrícula, nos termos do Acórdão extraído dos autos da Apelação Cível no. 151.342.4/2-00, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologado e acordo firmado entre as partes, aos 20 de novembro de 2006 pelo Juízo da respectiva Vara, Dr. José Alonso Beltrame Júnior, o qual julgou EXTINTO o processo com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

AVERBADO POR:



GUILHERME DA COSTA MOITA

FIILHO, estribante autógrafo.



Comarca Oficial de Registro de Imóveis de Santos

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL (CNS 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

MARFOLIA
80.328

FOLIA
2

Santos, 08 de março de 2017

-(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 80.328)-

AV-04 - 80.328 (retificação)

DATA- 08 de março de 2017.

Nos termos do artigo 213, da Lei nº. 6.015/66, alterada, inciso I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.911, de 02/08/2004, procedo esta averbação para ficar anexada a "referência de bens" averbada sob n.º 81, desta matrícula, para o indiciamento.

AVERBAO POR: BEL. FAUSTO LONZI BAPTISTA PEREIRA NETO, Oficial substituto

AV-5 / M-80.328 - PENHORA

Averbação em 24 de julho de 2018 - Prestitação nº 335.946 de 12/07/2018

Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente em 11 de julho de 2018, protocolo nº PH000219568, pelo escrivão diretor da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos-SP, nos autos da ação de Execução Fiscal nº 1507871-55.2015.8.24.0562, movida por MUNICIPIO DE SANTOS, CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, em face de KIMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob nº 59.768.076/0001-30, 21,2222% do imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos autos supra, sendo R\$ 1.932,28 o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária KIMAR CONSTRUTORA LTDA.

Carmen Isabel Honini
Escrivã Autorizada

AV-6 / M-80.328 - PENHORA

Averbação em 10 de outubro de 2019 - Prestitação nº 348.433 de 17/09/2019

Conforme certidão de penhora expedida por meio eletrônico, protocolo PH000286970, em 16 de setembro de 2019, pela escrivã diretora da 8ª Vara Cível de Santos-SP, extraída dos autos da EXECUÇÃO CIVIL (proc. nº 00171774720178260562), movida por RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, CNPJ nº 57.733.883/0001-66, em face de COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 51.677.873/0001-21, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos autos supra, conforme decisão proferida em 16 de agosto de 2019, fls. 100, na qual foi decretada a responsabilidade patrimonial pelo MM Juiz do processo (art. 790 e 792 do Código de Processo Civil Brasileiro), sendo de R\$ 68.427,60 o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária Cobertura Construções e Incorporações Ltda - Me.

(CONTINUA NO VERSO)

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão de Aguiar (Cidade)
e Avenida Alvaro de Aguiar
de Santos

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
80.328

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS SOBRAL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2020 às 20:59, sob o número WSTS20701379189. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/1507871/55.2015.8.24.0562, informe o processo 1507871-55.2015.8.24.0562 e código 5299A8C.

MATRÍCULA

80.328

FOLHA

02

DE 02

Nathalia Santos Rodrigues Alves
Escrevente Autorizada

Nathalia Alves

Selo digital: 1126743311481400349133986

AV-77/M-80.328 - PENHORA

Averbado em 29 de janeiro de 2020 - prenotação nº 352.157 de 17/01/2020

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico, protocolo PH000304717, em 16 de janeiro de 2020, extraída dos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL (processo no. 1024980-44.2017) em trâmite perante a 9ª. Vara Cível de Santos-SP, movida por RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, CNPJ nº 54.133.883/0001-66, em face de COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 51.647.873/0001-21, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula, de propriedade da KIMAR CONSTRUTORA LIMITADA, foi PENHORADO nos autos supra, conforme decisão proferida em 28/11/2019, fls. 170/172, na qual foi decretada a responsabilidade patrimonial pelo MM. Juiz do processo (art. 790 e 792 do Código de Processo Civil Brasileiro), sendo de R\$ 81.541,60 o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária Cobertura Construções e Incorporações Ltda-Me.

Paula Angela Corrêa
Escrevente Autorizado

Paula Angela Corrêa

Selo digital: 1124743311871990352157201

“ FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ”
“ VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ”



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS SOBRAL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2020 às 20:59, sob o número WSTS20701379189. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 5299A8C.



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

80.328



OFICIAL DE REGISTRO DE
Imóveis de Santos



Pedido nº 410330

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973. **CERTIFICO ainda, que em 05/05/2020, foi prenotado sob nº 354377 (Mandado Eletrônico) com prioridade por 30 dias, título tendo por objeto o imóvel desta matrícula (Art.186 c/c 205 da Lei 6.015/73).**

Santos, 12 de maio de 2020.

João Lucas de Lacerda Alves, Escrevente Autorizado.

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb	ISS	Total
R\$32.97	R\$9.37	R\$6.41	R\$1.74	R\$2.26	R\$1.58	R\$0.66	R\$54.99

Selo Digital: 1124743C31A8640041033020R



REGISTRO DE IMÓVEIS
 Jairo Barroso
 e Aguirre Queiroz
 de Lacerda Alves
 Escreventes Autorizados
 de Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS SOBRAL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2020 às 20:59, sob o número WSTS20701379189. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/aprConferenciaDocumento.do, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 5299A8C.

Amaral Quinta Serafim
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS-SP.

Proc. n. 255/12

**KIMAR CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 50
768 076/0001-30; Insc. Esdatual n. 633.561.178.111, com sede à
Praça Palmares n. 18, em Santos/SP, neste ato representada
por seu sócio, de acordo com o seu contrato social,
devidamente qualificado no incluso instrumento de mandato,
vem perante V. Ex.a apresentar **CONTESTAÇÃO** aos termos da
AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO movida por
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM FLAMBOYANT, nos seguintes
termos:**

**Na presente ação pretende o Autor a
cobrança de despesas condominiais atrasadas da unidade 36,
referentes outubro e dezembro de 2008, e dos anos de 2009 a
2011;**

Todavia,

Praça Palmares n. 18, Embaré, CEP 11015-330, fone (13) 3227-2051, Santos/SP.

PRELIMINARMENTE, verifica-se a requerida Kimar Construtora Ltda. ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação; a requerida permutou por área construída, o terreno onde foi erigido o Condomínio autor, com a segunda requerida, sendo ajustado entre as elas, à época, como contraprestação, a entrega das unidades, ns. 41 a 46 e 51 a 56, ficando as demais à disposição da segunda para comercializá-las a seu exclusivo critério, conforme cópia da certidão em anexo (doc. 03);

Durante a execução da obra pelo sistema de "Preço de Custo/Fechado", decidiu a Comissão de Representantes do Condomínio assumir a construção diretamente, destituindo a segunda requerida e questionando a contraprestação do contrato com a requerida judicialmente; concluído o empreendimento, após longo curso da demanda, compuseram-se a citada comissão de representantes do Condomínio e a requerida, acordando a entrega daquelas unidades primitivamente especificadas, e repartição de despesas e custas processuais e extra processuais, de acordo com o acordo homologado judicialmente, que tramitou pela 2ª. Vara Cível de Santos, processo n. 2266/97;

A requerida, jamais, por qualquer tempo, foi proprietária, ou, sequer, teve posse da referida unidade 36 do Condomínio Autor, foi proprietária do terreno onde foi constituído o edifício; e no mesmo momento da registro da construção foram especificadas quais unidades caberiam a requerida, conforme cópia da certidão atualizada (doc. 04);

Essa razão caracteriza a carência da ação pela falta de legitimidade passiva da requerida Kimar Construtora Ltda., motivo pelo qual a Ré requer que V. Ex.a decrete a extinção do processo, sem julgamento de mérito,

Amaral Quinta Serafim
advogado

com fundamento no CPC, com a conseqüente condenação do Autor nas custas e honorários advocatícios;

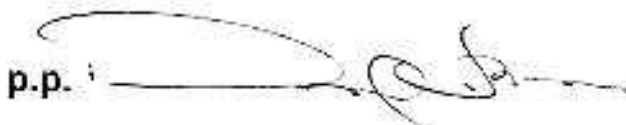
O MÉRITO

No mérito, a ação é totalmente improcedente, porque as despesas condominiais da unidade 36, durante todo o período de constituição do Condomínio, jamais foram exigidas, judicial ou extrajudicialmente da requerida Kimar Construtora Ltda., porque o próprio Autor conhece que a unidade 36, não pertence à requerida, bem ao contrário, das unidades 41 a 46 e 51 a 56 que foram de sua propriedade, e tiveram sempre cobradas suas despesas de condomínio e sendo devidamente satisfeitas (cópias dos boletos inclusas);

Em face de todo o exposto, deverá a presente contestação ser recebida, e decretada a carência da ação face à ilegitimidade da parte, ou reconhecida a improcedência da demanda, relativa à primeira requerida Kimar Construtora Ltda., com conseqüente condenação do Autor nas custas e honorários de advogado da Ré.

P. deferimento.

Santos, 09 de maio de 2012.

p.p. 

Amaral Quinta Serafim

OAB 115.019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
8ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0007598-51.2012.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condomínio Edifício Jardim Flamboyant**
Requerido: **Kimar Construtora Limitada e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Castello Chafick Miguel**

Vistos.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM FLAMBOYANT, por seu representante legal qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO** em face de **KIMAR CONSTRUTORA LIMITADA E COBERTURA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, alegando, em apertada síntese, que os requeridos são proprietários da unidade 36 e deixaram de honrar com as despesas condominiais vencidas nos meses de outubro e dezembro de 2008; janeiro a dezembro de 2009; janeiro a dezembro de 2010 e janeiro a dezembro de 2011. Pede a condenação dos requeridos ao pagamento das despesas em aberto, além daquelas vencidas no curso da lide, devidamente atualizadas. Juntou documentos (fls.04/54).

Devidamente citada, a requerida **KIMAR CONSTRUTORA LTDA**, apresentou contestação, arguindo preliminarmente ilegitimidade passiva. No mérito, alegou que as despesas condominiais da unidade 36, durante todo o período de constituição do Condomínio, jamais foram exigidas, judicial ou extrajudicialmente da requerida Kimar Construtora Ltda., porque o próprio Autor conhece que a unidade 36 não pertence à requerida. Pede a improcedência da ação (fls.61/63) Juntou documentos (fls.64/86).

Réplica à contestação (fls.90/91).

Devidamente citada, a requerida **COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, apresentou contestação impugnando as despesas condominiais, pela ausência de comprovação do real valor devido e cobrado, ausência de prova, bem como o cálculo apresenta excesso de cobrança pela não comprovação do valor original das despesas condominiais,

0007598-51.2012.8.26.0562 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
8ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

culminando em uma quantia superior ao valor devido e, por isso, a presente cobrança é nula de pleno direito. Pede a improcedência da ação (fls.158/164). Juntou documentos (fls.166/173).

Réplica à contestação (fls.178/182). Juntou documentos (fls.183/188).

O autor requereu a penhora da unidade condominial (fls.217).

É a síntese necessária.

FUNDAMENTO E DECIDO.

No mérito, a pretensão deduzida em juízo pode ser julgada antecipadamente, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, já que a questão de mérito é unicamente de direito.

Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (cf. Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 42ª ed., pág. 437, nota ao artigo 330, "1").

No mesmo sentido o REsp. nº 2.832/RJ, que teve como relator o Ministro Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.90.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já deixou assentado que a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento, realizado sem ela, implique cerceamento de defesa (RTJ, Volume 115/789).

Inicialmente, indefiro o requerimento de fls. 217, porquanto pertinente à fase de execução.

Consta dos autos que a requerida **KIMAR CONSTRUTORA LTDA.** jamais foi proprietária da unidade n.36, não responde pelas dívidas que decorrem da própria coisa, ao contrário de outras unidades do condomínio (41 a 46 e 51 a 56).

A empresa **COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
8ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

§ 1º O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito."

Inexiste, ainda, qualquer excesso de cobrança, sendo que a correção monetária os juros incidem a partir dos vencimentos das prestações, até porque verificada a denominada mora 'ex re'.

Nesse sentido: *APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS DEMORA. TERMO A QUO. Considerando que a obrigação de pagar as quotas condominiais tem data certa, forçosa a conclusão que a inadimplência gera a mora ex re, de sorte que os encargos moratórios são devidos desde a data do vencimento. MULTA CONVENCIONAL. PERCENTUAL ADOTADO. LIMITAÇÃO. As quotas condominiais vencidas a partir de 11.01.2003, em razão do disposto no artigo 1.336, § 1º, do novo Código Civil, devem ter como percentual de multa incidente o de 2% (dois por cento), porquanto se trata de norma de ordem pública. Deram provimento ao recurso. (Apelação Cível nº 70021512645, 17ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Alzir Felipe Schmitz, j. 17.06.2008, DJ 27.06.2008).*

Ademais, caso a requerida discordasse dos valores efetivamente rateados, deveria ela ter ingressado com uma ação de prestação de contas, sendo-lhe defeso, tão somente, se negar a pagar o que todos os demais condôminos pagaram oportunamente.

Por fim, o artigo 1336 do Código Civil traz, em seu inciso I, o dever do condômino de contribuir para as despesas do condomínio na proporção de sua fração ideal, sob pena de configurar enriquecimento sem causa.

Neste sentido: *"O proprietário que se beneficia dos serviços de manutenção, limpeza, segurança e outros realizados em condomínio de fato constituído em loteamento fechado tem a obrigação de concorrer com sua cota-parte nas respectivas despesas, pena de enriquecimento sem causa" (2º TACivSP, 2ª Câm., Ap 542249, rel Gilberto dos Santos, j. 29.3.1999).*

Não obstante, as despesas condominiais em débito estão devidamente previstas na



CÂNDIDO GOMES
ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.

0017177-47.2017.8.26.0562

COBERTURA **CONSTRUÇÕES** **E**
INCOPORAÇÕES LTDA, por sua advogada que esta subscreve (doc.01), nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONDOMÍNIO**, que perante esse E. Juízo e Cartório lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAMBOYAN**, vem mui, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o seguinte

A Executada desde já, oferece para a penhora a unidade 036 objeto da lide.

Apenas não concorda com a inclusão pleiteada pelo Executado Condomínio dos honorários no item "5" de fls. 02, quando foi condenado na sentença de fls. , na ação de Cobrança a pagar para Corrê Kimar Construtora Ltda, o valor de R\$ 1.500,00.

Requer, ainda, a concessão da gratuidade de justiça, sendo que a Ré esta inativa, aguardando encerramento da empresa, sem qualquer atividade operacional e pela declaração simplificada.

A Ré faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS SOBRAL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2020 às 20:59, sob o número WSTS20701379189. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.org.br/portal/outras/informacoes/abrir_documento.php?codigo=61577677-83120160827626665566A9900 o número WSTS18702045745

Vara: UPJ 9ª a 12ª Varas Cíveis

Publicação: EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO N 0477/2019

Processo 1024980-64.2017.8.26.0562 - Execucao de Titulo Extrajudicial - Despesas Condominiais - C.E.J.F. - C.C.I. - Vistos, Defiro a penhora dos direitos sobre o Imovel descrito na matricula n.º 80.328 do 2.º Cartorio de Registro de Imoveis de Santos/ SP (fls. 166/169), em nome de Cobertura - Construcao e Incorporacoes Ltda. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositario, independentemente de outra formalidade. SERVIRA A PRESENTE DECISAO, ASSINADA DIGITALMENTE, COMO TERMO DE CONSTRICAO. Providencie-se a averbacao da penhora, pelo sistema ARISP, se possivel, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o nome do advogado responsavel pelo recebimento da notificacao da ARISP com numero da OAB, telefone celular e email para envio do respectivo boleto bancario para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Nao sendo possivel a penhora eletronica, fica, desde ja, determinada a expedicao de certidao de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo a parte exequente providenciar a averbacao no respectivo oficio Imobiliario. Registre-se que a utilizacao do sistema online nao exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imoveis, do desfecho da qualificacao, para ciencia das exigencias acaso formuladas. Levando em consideracao que a avaliacao do Imovel depende de conhecimentos especializados, nomeio, o (a) Eng.ª EDUARDA AUADA TREIAL MANZOLI. Intime-se o avaliador judicial, por e-mail, para apresentar o orcamento de seus prestimos profissionais, os quais serao suportados pelo exequente. Apos, tornem os autos conclusos para fixacao do salario do "expert". O levantamento dos honorarios periciais, ressalte-se desde logo, darse-a com a realizacao do trabalho pericial a contento, o que sera analisado apos a manifestacao das partes sobre o laudo. Apos a fixacao dos honorarios, com o deposito, Intime-se o perito a dar inicio aos trabalhos, devendo apresentar o laudo em 20 dias. Apresentado o laudo de avaliacao, intime (m)-se o (s) executado (s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausencia, pessoalmente, por via eletronica ou carta direcionada ao endereco de citacao ou ultimo endereco cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliacao. Providencie-se, ainda, a intimacao, pessoal ou na pessoa do representante (s) legal, de eventual (is) conjuge, de credor (es) hipotecario (s) e coproprietario (s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Codigo de Processo Civil. Cabera a parte exequente Indicar o endereco e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Devera, ainda, pesquisar junto aos orgaos administrativos e perante o sindico a respeito da existencia de debitos ou restricoes de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, devera manifestar se deseja a adjudicacao e/ou alienacao, requerendo e providenciando o necessario para sua efetivacao. Em caso de alienacao judicial, e facultada ao exequente a indicacao do leiloeiro, nos termos do art. 883 do CPC, devendo-se observar para que o profissional esteja devidamente habilitado no Portal dos Auxiliares da Justica do TJSP, na forma do art. 35 das Normas de Servico da Corregedoria Geral da Justica. Na falta de indicacao, sera designado pelo Juizo leiloeiro regularmente habilitado. Intime-se. Santos, 28 de novembro de 2019. CARLOS ORTIZ GOMES Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível - ADV: **JOAO CARLOS SOBRAL (OAB 226135/SP)**, IRACEMA CANDIDO GOMES (OAB 103080/ SP)

Página: Ver a página

Total de Publicações: 1

A utilização do Serviço pelo Usuário implica na sua aceitação do TERMO DE ADESÃO E USO DO SERVIÇO

23

Estado: São Paulo
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca: SANTOS
Foro: Central
Vara: 8 OFICIO CÍVEL
Escrivão/Diretor: SONIA MARIA MATEUS DE JESUS

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL
Número de ordem: 00171774720178260562

Exequente(s)

RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT
CNPJ: 57.733.883/0001-66

Executado(a, os, as)

COBERTURA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
CNPJ: 51.647.873/0001-21

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 60.427,60

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000261467

Comarca: Santos

Endereço do imóvel: Rua Venâncio José Lisboa, 41 apartamento 36 localizado no 3º andar edifício Residencial Flamboyant

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS SOBRAL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2020 às 20:59, sob o número WSTS20701379189 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/1507677-58920178260562 e código 5299A95.

Bairro: Ponta da Praia

Município: Santos

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 80328

Cartório de Registro de Imóveis: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 15/2/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: COBERTURA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: COBERTURA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: João Carlos Sobral

Telefone para contato: (13)9741-19797

E-mail: jcs@vigiasportuarios.com.br

Número OAB: 226135

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 15/04/2019 16:15:25

Emitido por: JACQUELINE CRISTINA COTTA KARASAWA

Cargo:

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1507877-55.2015.8.26.0562 e código 5299A95.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

- 1-Manifestem-se as partes acerca da petição e documentos de fls. 175/205.
- 2-Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Santos, 01 de junho de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 01/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: 1-Manifestem-se as partes acerca da petição e documentos de fls. 175/205. 2-Após, tornem conclusos.

Santos, (SP), 01 de junho de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0181/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)	D.J.E
Ana Lucia Santaella Megale (OAB 89730/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1-Manifestem-se as partes acerca da petição e documentos de fls. 175/205. 2-Após, tornem conclusos."

Do que dou fé.
Santos, 3 de junho de 2020.

Júlio César Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0181/2020, foi disponibilizado na página 1515/1518 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/06/2020 - Corpus Christi - Prorrogação
12/06/2020 à 12/06/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)
Ana Lucia Santaella Megale (OAB 89730/SP)

Teor do ato: "1-Manifestem-se as partes acerca da petição e documentos de fls. 175/205. 2-Após, tornem conclusos."

Santos, 4 de junho de 2020.

Júlio César Alves Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Amaral Quinta Serafim
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos.

Processo n. **1507877-55.2015.8.26.0562**

Kimar Construtora Ltda., nos autos da execução fiscal movida pela *Prefeitura Municipal de Santos*, vem perante V. Ex.^a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 175/205, nos seguintes termos:

Ratifica os fatos narrados, e documentos trazidos pelo requerente, mormente os referentes á citada relação processual ocorrida entre as partes;

Reitera todo o alegado e demonstrado nas petições de fls. 06 a 08, e 32 e 33, em cotejo com os argumentos e documentos do requerente.

P. deferimento.

Santos, 8 de junho de 2020.

p.p.


Amaral Quinta Serafim

OAB 115.019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequirente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 11/06/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 15/06/2020.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: 1-Manifestem-se as partes acerca da petição e documentos de fls. 175/205. 2-Após, tornem conclusos.

Santos, (SP), 12/06/2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para manifestação da exequente. Nada Mais. Santos, 10 de julho de 2020. Eu, ____, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos e tendo em vista a proximidade das datas designadas ao praceamento (fl.162), verifiquei que não foi expedido o edital de leilão bem como mandado de intimação pessoal da executada. Certifico mais que às fls.175/179 há pedido de intervenção do Condomínio Edifício Jardim Flamboyant na qualidade de assistente. Nada Mais. Santos, 10 de julho de 2020. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

JOÃO CARLOS SOBRAL
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS /SP.

PROCESSO nº 1507877-55.2015.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM FLAMBOYANT, já identificado e qualificado no presente processo, vem, por meio de um de seus advogados infra-assinado, nos autos da Ação de Pedido de Penhora no qual tem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS** como Autora, respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar-se diante, do silêncio da Prefeitura Municipal de Santos frente ao despacho exarado em 01/6/2020 e publicado em 05/6/2020.

É de vital importância, neste momento, a manifestação da Prefeitura Municipal de Santos diante das ponderações do Condomínio, terceiro interessado, o qual tem a plena finalidade de preservar seus direitos frente ao imóvel motivo da praça pública..

Diante do despacho exarado, o único a manifestar-se foi a Requerida **KIMAR CONSTRUTORA**. O silêncio da Autora, nos faz acreditar que a mesma incorreu em **decorso de prazo**.


Como a situação é de extrema importância e urgência, o interessado aqui presente, vem pedir a este D.Juízo a **suspensão** do referido leilão marcado para o próximo dia 20/7/2020, até final decisão.

Termos em que,

Av. Marechal Deodoro 67, sl.11, Gonzaga, Santos/SP – CEP 11.065-050
Tel. (13) 974119797 – e-mail: jcs@vigiasportuarios.com.br

Pede e espera deferimento

Santos, 10 de julho de 2020.


JOÃO CARLOS SOBRAL
OAB/SP 226.135

Av. Marechal Deodoro 67, sl.11, Gonzaga, Santos/SP – CEP 11.065-050
Tel. (13) 974119797 – e-mail: jcs@vigiasportuarios.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

1-Diante do teor da certidão de fl. 213, determino o cancelamento do leilão marcado para o dia 20/07/2020. Comunique a Serventia ao leiloeiro, com urgência.

2-Depois, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de assistência e agendamento de nova data para o leilão.

3-Ciência à exequente das petições de fls. 210 e 214/215.

Intime-se.

Santos, 14 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 14/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: 1-Diante do teor da certidão de fl. 213, determino o cancelamento do leilão marcado para o dia 20/07/2020. Comunique a Serventia ao leiloeiro, com urgência. 2-Após, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de assistência e agendamento de nova data para o leilão. 3-Ciência à exequente das petições de fls. 210 e 214/215.

Santos, (SP), 14 de julho de 2020

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

LEILÃO REFERENTE PROC. 1507877-55.2015.8.26.0562

ⓘ Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.

V

VALERIA DE FATIMA OLIVEIRA

Ter, 14/07/2020 18:55

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>



Intimo Vossa Senhoria nos termos da **r.decisão de fl.216** proferido nos autos da **Execução Fiscal nº 1507877-55.2015.8.26.0562** em que são partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS X KIMAR CONSTRUTORA LTDA., a seguir transcrito:

Vistos.

1-Diante do teor da certidão de fl. 213, determino o cancelamento do leilão marcado para o dia 20/07/2020. Comunique a Serventia ao leiloeiro, com urgência.

2- Após, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de assistência e agendamento de nova data para o leilão.

3-Ciência à exequente das petições de fls. 210 e 214/215.

Intime-se.

Atenciosamente,



VALERIA DE FATIMA OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício da Fazenda Pública

Praça Patriarca José Bonifácio, s/n - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-910

Tel: (13) 3222-4919 - Ramal 2147

E-mail: valeriatatima@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2020, foi disponibilizado na página 1021/1023 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)
Ana Lucia Santaella Megale (OAB 89730/SP)

Teor do ato: "1-Diante do teor da certidão de fl. 213, determino o cancelamento do leilão marcado para o dia 20/07/2020. Comunique a Serventia ao leiloeiro, com urgência. 2-Depois, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de assistência e agendamento de nova data para o leilão. 3-Ciência à exequente das petições de fls. 210 e 214/215."

Santos, 20 de julho de 2020.

Júlio César Alves Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 24/07/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/07/2020.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: 1-Diante do teor da certidão de fl. 213, determino o cancelamento do leilão marcado para o dia 20/07/2020. Comunique a Serventia ao leiloeiro, com urgência. 2- Após, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de assistência e agendamento de nova data para o leilão. 3-Ciência à exequente das petições de fls. 210 e 214/215.

Santos, (SP), 25/07/2020.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

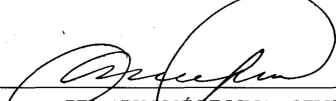
OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOSMATRÍCULA
80.328FICHA
1

Santos, 03 de agosto de 2009

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - APARTAMENTO Nº. 36, LOCALIZADO NO 3º ANDAR TIPO DO EDIFÍCIO "RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT", SITUADO À RUA VENÂNCIO JOSÉ LISBOA, Nº 41, ESQUINA COM RUA AMÉLIA LEUCHTEMBERG - compõe-se de: sala, varanda, hall de circulação, lavabo, dois quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada e confronta: na frente com o hall de circulação do respectivo pavimento, onde tem sua entrada, com o duto e escadarias do prédio e com parte do apartamento de final 1; de um lado com o apartamento de final 5; de outro lado com o espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com os lotes 5 e 14 da quadra B e nos fundos com o, espaço vazio da área de recuo do prédio que faz divisa com o lote 18; tem uma área útil de 95,0465 m2, área comum de 38,0316 m2, num total de 133,0781 m2, correspondendo uma fração ideal equivalente a 1,901% no terreno do prédio. O edifício acha-se construído em terreno descrito na Matrícula n. 31.083, onde a especificação condominial foi registrada sob n. 159, nesta data, e a convenção de condomínio registrada sob n. 5.541, livro 3 - Registro Auxiliar.-----

PROPRIETÁRIA: - KIMAR CONSTRUTORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.768.076/0001-30, com sede na Praça Palmares, n. 18 - Embaré, nesta cidade, CEP 11015-330.-----

REGISTRO ANTERIOR: - R. 2, de 22/09/1982, feito na Matrícula n. 31.083, deste Oficial de Registro de Imóveis.-----



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL
LUIZ CARLOS ANBRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

AV. 1 - 80.328. (referência de ônus)

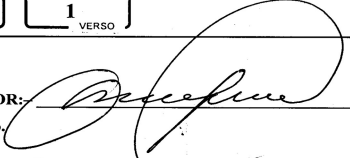
DATA: - 03 de agosto de 2.009.

Conforme escritura de 08 de agosto de 1.988, lavrada no 7º Tabelião de Notas de Santos, devidamente registrada sob o n. 3, na Matrícula n. 31.083, em data de 17 de agosto de 1.988, nesta serventia predial, uma fração ideal de 77,778% da totalidade do terreno onde foi construído o edifício RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, foi prometida à venda pela proprietária KIMAR CONSTRUTORA LTDA, já qualificada, à COBERTURA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n. 51.647.873/0001-21, cujo preço foi representado pela entrega dos apartamentos ns.41 a 46, 51 a 56, do referido empreendimento.

-(SEGUIE NO VERSO)-

FICHA
1
MATRÍCULA
80.328

MATRICULA
80.328FICHA
1
VERSO

AVERBADO POR:  LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,
oficial substituto.

AV. 2 – 80.328. (referência de Decisão)

DATA: - 03 de agosto de 2.009.

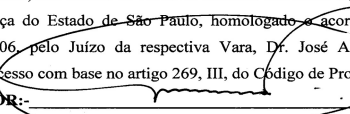
Procedo esta averbação para ficar constando que encontra-se lançada sob o n. 46, na Matrícula n. 31.083, em 27 de novembro de 1.997, a averbação do seguinte teor: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 06 de novembro de 1.997, assinado pelo Dr. Ramon Mateo Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, passado a requerimento de COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, representada pelos membros da comissão de representantes José Emídio Teixeira, casado, RG n. 2.549.626-SSP-SP, e CIC n. 159.968.088-20; Jaime Alonso, casado, RG n. 3.351.554-SSP-SP e CIC n. 029.412.878-68 e Sandra Maria Hunziker, divorciada, RG n. 3.699.914-3-SSP-SP e CIC n. 729.912.168-91, nos autos da Ação de Revisional de Cláusula Contratual – processo n. 2266/97, procedo esta averbação para ficar constando a existência da referida ação, proposta por Comissão de Representantes do Condomínio Residencial Jardim Flamboyant, contra COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e KIMAR CONSTRUTORA LTDA., já qualificadas.

AVERBADO POR:  LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,
oficial substituto.

AV. 3 – 80.328. (cancelamento de decisão) - Prenotação nº 252.347.

DATA: - 14 de agosto de 2.009.-

Nos termos da carta de sentença expedida aos 23 de maio de 2007, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta comarca, devidamente averbada sob o n. 207, na Matrícula n. 31.083, nesta data, extraída dos autos da ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (Proc. no. 562.01.2006.041764-4 – nº de ordem 1358/06, oriundo da 2ª Vara Cível sob no. 2266/1997) em que figuram como requerentes a COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO JARDIM FLAMBOYANT; KIMAR CONSTRUTORA LTDA, e COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., todos anteriormente qualificados, procedo o CANCELAMENTO da ação de Revisional de Cláusula Contratual averbada sob no. 2, nesta matrícula, nos termos do Acórdão extraído dos autos da Apelação Cível no. 151.342.4/2-00, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologado e acordo firmado entre as partes, aos 20 de novembro de 2006, pelo Juízo da respectiva Vara, Dr. José Alonso Beltrame Júnior, o qual julgou EXTINTO o processo com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

AVERBADO POR:  GUILHERME DA COSTA MOITA
FILHO, escrevente autorizado.

– (CONTINUA NA FICHA Nº 02) –

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL (CNS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOSMATRÍCULA
80.328FICHA
2

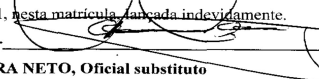
Santos, 08 de março de 2017

- (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 80.328) -

AV. 04 - 80.328. (retificação)

DATA:- 08 de março de 2.017.

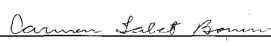
Nos termos do artigo 213, da Lei no. 6.015/75, letra "a", inciso I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, procedo esta averbação para ficar cancelada a "referência de ônus" averbada sob o n.º 01, nesta matrícula, fundada indevidamente.

AVERBADO POR:-  BEL. FAUSTO LONGO
BAPTISTA PEREIRA NETO, Oficial substituto

AV-5 / M-80.328 - PENHORA

Averbado em 24 de julho de 2018 - Prenotação nº 335.946 de 12/07/2018

Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente em 11 de julho de 2018, protocolo n.º PH000219568, pelo escrivão diretor da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos-SP, nos autos da ação de Execução Fiscal nº 1507877-55.2015.8.26.0562, movida por MUNICIPIO DE SANTOS, CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, em face de KIMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob nº 50.768.076/0001-30, 22,22222% do imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos autos supra, sendo R\$ 1.932,20 o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária KIMAR CONSTRUTORA LTDA.

Carmen Tabet Bonini 
Escrevente Autorizada

AV-6 / M-80.328 - PENHORA

Averbado em 10 de outubro de 2019 - Prenotação nº 348.433 de 17/09/2019

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico, protocolo PH000286970, em 16 de setembro de 2019, pela escrivã diretora da 8ª Vara Cível de Santos-SP, extraída dos autos da EXECUÇÃO CIVIL (proc. nº 00171774720178260562), movida por RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT, CNPJ nº 57.733.883/0001-66, em face de COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 51.647.873/0001-21, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos autos supra, conforme decisão proferida em 16 de agosto de 2019, fls. 100, na qual foi decretada a responsabilidade patrimonial pelo MM Juiz do processo (art. 790 e 792 do Código de Processo Civil Brasileiro), sendo de R\$ 60.427,60 o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária Cobertura Construções e Incorporações Ltda. - Me.

(CONTINUA NO VERSO)

FICHA

2

MATRÍCULA

80.328

MATRICULA

80.328

FICHA

02

VERSO

Nathalia Santos Rodrigues Alves

Escrevente Autorizada

Selo digital: 11247433114B340034843319C

AV-7 / M-80.328 - PENHORA**Averbado em 29 de janeiro de 2020 - Prenotação nº 352.157 de 17/01/2020**

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico, protocolo PH000304717, em 16 de janeiro de 2020, extraída dos autos da ação de **EXECUÇÃO CIVIL** (processo no. **1024980-64.2017**) em trâmite perante a 9a. Vara Cível de Santos-SP, movida por **RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT**, CNPJ nº 57.733.883/0001-66, em face de **COBERTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME**, CNPJ nº 51.647.873/0001-21, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula, de propriedade da **KIMAR CONSTRUTORA LIMITADA**, foi **PENHORADO** nos autos supra, conforme decisão proferida em 28/11/2019, fls. 170/172, na qual foi decretada a responsabilidade patrimonial pelo MM Juiz do processo (art. 790 e 792 do Código de Processo Civil Brasileiro), sendo de **R\$ 81.541,60** o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária Cobertura Construções e Incorporações Ltda-Me.

Paulo Angelo Corrêa

Escrevente Autorizado

Selo digital: 1124743311871300352157201

Av.8 / M-80.328 - PENHORA**Averbado aos 18 de maio de 2020 - Prenotação nº 354.377 de 05/05/2020**

Por Certidão de Penhora emitida por meio eletrônico, conforme *protocolo PH000317981*, aos 04/05/2020, pela Escrivã/Diretora da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo-SP, procede-se a presente a fim de constar a **penhora do imóvel**, levada a efeito aos 04/06/2018 nos autos da Ação de Execução Fiscal nº **1507877-55.2015.8.26.0562**, movida pelo **MUNICÍPIO DE SANTOS**, CNPJ nº 58.200.015/0001-83, em relação a **KIMAR CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ nº 50.768.076/0001-30, NIRE 35201900105, visando o recebimento da importância de R\$ 1.932,20 (um mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos); tendo sido nomeado como depositário do bem, Kimar Construtora Ltda. - *Custas e emolumentos devidos ao final, nos termos do item 1.7 das Notas Explicativas da Lei nº 11.331/2002*. A presente penhora é oriunda do mesmo processo mencionado na Av. 5 desta matrícula.

Aline Tobias Zanetti

Escrevente Autorizada

Selo digital: 1124743311A58B00354377298

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****

80.328

**+354377+**

Protocolo nº 354377

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Santos, 18 de maio de 2020.

Marina Abrahão de Almeida, Escrevente Autorizado

A presente certidão, já cotada no título, tem a finalidade de complementa-lo.

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição (NSCGJ, cap. XIV, item 15, letra c, e Proc. 02.04824/6 da 1ª Vara de Registros Públicos).

Selo Digital: 1124743C3152350035437720G



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

Processo N°.: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente: Prefeitura Municipal de Santos

Executado: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

Execução Fiscal

MUNICÍPIO DE SANTOS, representado na forma do artigo 75, III do Código de Processo Civil, por sua procuradora ao final assinado, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer:

M.M. Juiz, o Município requer:

- () a citação do(s) executado(s), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a citação do(s) executado(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a citação do(s) executado(s), na pessoa do administrador judicial da falência, (doc.____) via postal ou via mandado.
- () a alteração do pólo passivo, para que figure o espólio do(a) executado(a), citando-o na pessoa de seu representante legal (inventariante ou administrador provisório da herança, na hipótese de ausência de abertura de inventário, cf. art. 1.797 do CC), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- () a adequação do polo passivo, para nele figurar(em) o(s) novo(s) proprietário(s), conforme CRI inclusa, citando-o(s) no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a retificação do polo passivo, tendo em vista a posterior alteração da razão social do(a) executado(a), conforme documentos inclusos, citando-o(a) por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo da execução, com fulcro no () art. 134, VII do CTN, ante a extinção voluntária da pessoa jurídica, ou no fulcro no () art. 135, III, do CTN, ante o encerramento irregular da pessoa jurídica e em vista o teor da Súmula 435 do STJ: *"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente"*, citando-o(s) por () via postal ou por () mandado, ou por () edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- () a inclusão dos sucessores *"causa mortis"* no polo passivo, em razão do encerramento do inventário, considerando o estabelecido no art. 1.792 do Código Civil.
- () o arresto do imóvel gerador do tributo, conforme CRI anexa.
- () o arresto *"on-line"* dos ativos financeiros do executado, tendo em vista o REsp nº 1.184.765 e o REsp nº 1.240.270 e a posterior citação via postal (doc.____) / via mandado (doc.____), ou, () por edital.
- () a penhora do () imóvel gerador do tributo ou () dos ativos financeiros do executado(a), por força do estabelecido no art. 11, Inciso I da LEF, e e ainda, em vista do teor da Súmula 328 do STJ, ou () pelo sistema RENAJUD ou () de recebíveis de cartão de crédito expedindo-se ofícios s administradoras de cartão REDECARD, CIELO, PAGSEGURO e GETNET, a fim de que estas depositem em juízo o valor exequendo.
- () a expedição de ofício à DRF a fim de perquirir acerca da existência de bens penhoráveis (declaração IRPF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- () a penhora de 30% do faturamento bruto mensal do executado, a ser depositado até o dia 05 do mês posterior em conta judicial, comprovado mediante petição acompanhada da escrituração mensal.
- (x) a consulta ao sistema INFOJUD para a obtenção do endereço do devedor;
- () a expedição de edital de citação, intimação do arresto e de sua conversão em penhora.
- () a penhora/arresto dos aluguéis, intimando-se o inquilino a depositá-los em Juízo, sob pena de desobediência.
- () a expedição de mandado de penhora do veículo bloqueado pelo sistema RENAJUD, no endereço ora ofertado.
- () a penhora dos direitos do executado - devedor fiduciante - relacionados ao contrato do veículo alienado fiduciariamente referido a fls., conforme artigo 835, XII do CPC e RESP 1.697.645, de relatoria do Ministro Og Fernandes.
- () a expedição de ofício a BM&F BOVESPA S/A, para fins de bloqueio de ativos financeiros do executado que estejam sob sua custódia.
- () a intimação do(s) executado(s) quanto à penhora, () por edital ou () no endereço ora indicado, e a expedição de mandado de inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em se tratando de imóvel.
- () a designação de leilão ou praça do(s) bem(ns) penhorado(s).
- () a expedição de mandado de levantamento do valor depositado nos autos, sem prejuízo do prosseguimento do feito por eventual saldo remanescente a ser oportunamente informado a esse d. Juízo, oportunamente.
- () a suspensão do feito por 90 (noventa) dias a fim de realizar diligências administrativas (obtenção de CRI ou P.A. nº _____).
- () a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, em razão do PARCELAMENTO efetuado.
- () a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, no aguardo de providências administrativas tendentes à emenda da CDA, nos termos do § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.
- () a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista o PAGAMENTO do crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- () a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista a ANULAÇÃO do débito tributário, conforme decisão exarada no P.A. nº _____.
- () a expedição de ofício a que se refere o art. 33 da LEF.

Termos em que,
Pede Deferimento.

SANTOS, 17 de fevereiro de 2021.

Ana Lúcia Santaella Megale
OAB/SP Nº 89.730
Procurador (a) do Município

CERTIDÃO

Autos: 1507877-55.2015.8.26.0562

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme determinação à fl. 239 - por duplicidade.

Santos, 28 de abril de 2021.

DEBORA CRISTINA GARCEZ KOPEZYNSKI

CERTIDÃO

Autos: 1507877-55.2015.8.26.0562

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme determinação à fl. 239, por duplicidade.

Santos, 28 de abril de 2021.

DEBORA CRISTINA GARCEZ KOPEZYNSKI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

1-Fls. 227/230: indefiro. O executado já foi citado e vem se manifestando regularmente nos autos.

2-Fls. 231/234 e 235/238: torne a Serventia sem efeito, posto que em duplicidade em relação às fls. 227/230.

3-À falta de oposição da exequente, admito a inclusão do peticionário de fls. 175/179 como terceiro interessado nestes autos. No entanto, a habilitação de seu crédito deve advir do juízo onde constituído o título executivo judicial e responsável por sua execução.

Intime-se.

Santos, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 20/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: 1-Fls. 227/230: indefiro. O executado já foi citado e vem se manifestando regularmente nos autos. 2-Fls. 231/234 e 235/238: torne a Serventia sem efeito, posto que em duplicidade em relação às fls. 227/230. 3- À falta de oposição da exequente, admito a inclusão do peticionário de fls. 175/179 como terceiro interessado nestes autos. No entanto, a habilitação de seu crédito deve advir do juízo onde constituído o título executivo judicial e responsável por sua execução.

Santos, (SP), 20 de abril de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2021, foi disponibilizado na página 1503/1514 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)
Ana Lucia Santaella Megale (OAB 89730/SP)

Teor do ato: "1-Fls. 227/230: indefiro. O executado já foi citado e vem se manifestando regularmente nos autos. 2-Fls. 231/234 e 235/238: torne a Serventia sem efeito, posto que em duplicidade em relação às fls. 227/230. 3-À falta de oposição da exequente, admito a inclusão do peticionário de fls. 175/179 como terceiro interessado nestes autos. No entanto, a habilitação de seu crédito deve advir do juízo onde constituído o título executivo judicial e responsável por sua execução."

Santos, 26 de abril de 2021.

Júlio César Alves Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

Processo N°.: 1507877-55.2015.8.26.0562

Exequente: Prefeitura Municipal de Santos

Executado: KIMAR CONSTRUTORA LTDA

Execução Fiscal

5.424/2015

MUNICÍPIO DE SANTOS, representado na forma do artigo 75, III do Código de Processo Civil, por sua procuradora ao final assinado, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer nova designação de leilão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

SANTOS, 27 de abril de 2021.

Ana Lúcia Santaella Megale

OAB/SP N° 89.730

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 30/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/05/2021.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: 1-Fls. 227/230: indefiro. O executado já foi citado e vem se manifestando regularmente nos autos. 2-Fls. 231/234 e 235/238: torne a Serventia sem efeito, posto que em duplicidade em relação às fls. 227/230. 3-À falta de oposição da exequente, admito a inclusão do peticionário de fls. 175/179 como terceiro interessado nestes autos. No entanto, a habilitação de seu crédito deve advir do juízo onde constituído o título executivo judicial e responsável por sua execução.

Santos, (SP), 01/05/2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1507877-55.2015.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
 Executado: **Kimar Construtora Ltda**

Juíza de Direito: Dra. **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Fl. 242: intime-se e o leiloeiro, por meio eletrônico, para redesignação do leilão, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para início das praças.

Santos, 30 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tj.sp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1507877-55.2015.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**
Executado: **Kimar Construtora Ltda**

CERTIFICA-SE que em 06/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vistos. Fl. 242: intime-se e o leiloeiro, por meio eletrônico,
para redesignação do leilão, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de
90 (noventa) dias para início das praças.

Santos, (SP), 06 de maio de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2021, foi disponibilizado na página 1148/1158 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2021. Considera-se a data de publicação em 10/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amaral Quinta Serafim (OAB 115019/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)
Ana Lucia Santaella Megale (OAB 89730/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 242: intime-se e o leiloeiro, por meio eletrônico, para redesignação do leilão, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para início das praças."

Santos, 7 de maio de 2021.

Júlio César Alves Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL PARA REDESIGNAÇÃO DE LEILÃO COM INTERREGNO DE NO MÍNIMO 90 DIAS (AUTOS DIGITAIS 1507877-55.2015.8.26.0562)

GUILHERME RODA DE MIRANDA <guilhermemiranda@tjsp.jus.br>

Ter, 11/05/2021 14:23

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado(a);

Intima-se Vossa Senhoria da decisão transcrita a seguir, proveniente dos autos epigrafados, objetivando a **redesignação de leilão, com a observação do prazo mínimo** que preferencialmente se transcorra a partir da juntada da minuta editalícia:

"Vistos.

Fl. 242: intime-se e o leiloeiro, por meio eletrônico, para redesignação do leilão, **devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para início das praças.**

Santos, 30 de abril de 2021."

Atenciosamente.

Todas as comunicações deverão ser feitas por meio do endereço eletrônico do cartório: santos3faz@tjsp.jus.br



GUILHERME RODA DE MIRANDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício da Fazenda Pública

Praça Patriarca José Bonifácio, s/n, S/N - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-910

Tel: (13) 3222-4919 - Ramal 2147

E-mail: guilhermemiranda@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL PARA REDESIGNAÇÃO DE LEILÃO COM INTERREGNO DE NO MÍNIMO 90 DIAS (AUTOS DIGITAIS 1507877-55.2015.8.26.0562)

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 11/05/2021 14:24

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (46 KB)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL PARA REDESIGNAÇÃO DE LEILÃO COM INTERREGNO DE NO MÍNIMO 90 DIAS (AUTOS DIGITAIS 1507877-55.2015.8.26.0562);

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL PARA REDESIGNAÇÃO DE LEILÃO COM INTERREGNO DE NO MÍNIMO 90 DIAS (AUTOS DIGITAIS 1507877-55.2015.8.26.0562)